



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 006/2016
AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS**

ARACAJU/SE, DEZEMBRO DE 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:
006/2016

ÁREA:
GESTÃO DE OPERACIONAL/FINALÍSTICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO:	4
1.1 – Escopo do trabalho	4
2 – RESULTADOS DOS EXAMES:	7
2.1 – CÂMPUS ESTÂNCIA	7
2.2 – CÂMPUS LAGARTO	18
2.3 – CÂMPUS N. S. DA GLÓRIA	36
2.4 – CÂMPUS PROPRIÁ	62
2.5 – CÂMPUS SÃO CRISTÓVÃO	78
2.6 – CÂMPUS TOBIAS BARRETO	100
2.7 – CÂMPUS ITABAIANA	114
2.8 – CÂMPUS ARACAJU	116
3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	146

1 – INTRODUÇÃO:

Inicialmente, cumpre registrar, que essa ação teve sua amostra ampliada para 4% (quatro por cento) do número de turmas, no semestre letivo 2016.1, no IFS, nas modalidades subsequente, integrado e superior, e não apenas 2% (dois por cento), conforme previsto no PAINT2016, visto que foi verificado durante os trabalhos de auditoria a necessidade de ampliação da amostra para que a análise abrangesse um número maior de turma.

Ressalta-se, ainda, que dentre os objetivos planejados para essa ação incluía-se a avaliação dos controles internos – ACIA, que em virtude da ampliação da amostra restou desmembrada em outra ação.

Embora a presente ação estivesse planejada no Plano de Auditoria Interna – PAINT/2016 para ser realizada no período de 01 a 30/11/2016, considerando a atuação de 05 auditores, totalizando uma carga horária de 712 horas trabalhadas, não foi possível contar com essa força de trabalho, uma vez que 01 (um) auditor encontrava-se de licença capacitação, 01 (um) auditor ausentou-se uma semana para participação de curso de capacitação, 01 (um) auditor foi afastado das atividades de auditoria para ocupar a função de Pró-reitor. Pelo exposto, a presente ação foi iniciada em 17/10/2016 e concluída em 22/12/2016, com 04 auditores atuando na ação, com 557 horas efetivamente trabalhadas.

A Audint enviou às Unidades Gestoras envolvidas o Memorando nº 94/2016 comunicando o início dos trabalhos, e, para subsídio destes, a equipe expediu Solicitações de Auditoria (SA's) solicitando informações e documentos, e posteriormente, após análise do material, junto com as informações obtidas através de consultas realizadas ao Sistema Q-Acadêmico, foram emitidas SA's em atenção aos gestores competentes, com prazos definidos para apresentação de manifestações às constatações encontradas.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de análise documental, consultas ao Sistema Q-Acadêmico, confronto de informações, consolidação de informações recolhidas e indagações escritas, em estrita observância às normas de Auditoria Interna, em especial às aplicáveis ao serviço público federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização deste trabalho.

1.1 – Escopo do trabalho

A ação teve como escopo a análise dos registros acadêmicos de 4% (quatro por cento) do número de turmas no semestre letivo 2016.1, no IFS, nas modalidades subsequente, integrado e superior, selecionados de forma aleatória, através do sistema sorteador.

Para seleção da amostra foi extraído, em 20/10/2016, o total de turmas cadastradas no Sistema Q-Acadêmico de todas as unidades do IFS, excluindo-se a EAD e o Pronatec, por não oferecerem as modalidades de ensino objeto desta auditora, como também, Nossa Senhora do Socorro, por não possuir alunos matriculados, resultando no quantitativo de turmas informado na tabela que segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

UNIDADE GESTORA	CÂMPUS	QUANTIDADE DE TURMAS
158393	Câmpus Aracaju	87
152426	Câmpus Estânciac	13
152430	Câmpus Itabaiana	20
158394	Câmpus Lagarto	30
152420	Câmpus N. S. da Glória	4
154681	Câmpus Propriá	6
158392	Câmpus São Cristóvão	25
154679	Câmpus Tobias Barreto	7
TOTAL GERAL		192

Fonte: Sistema Q-Acadêmico

A partir deste universo, foi extraído 4% (quatro por cento) de turmas de cada Unidade Gestora, quando este percentual resultou em número decimal, foi realizado arredondamento para o número inteiro seguinte, resultando em um total de 12 (doze) turmas a serem analisadas, conforme tabela a seguir:

CÂMPUS	TURMAS SELECIONADAS		ALUNOS DA TURMA
	TURMA	QUANTIDADE	
ARACAJU	20161.PDES.3N	4	16
	20161.PG.3N		25
	20161.SST.4V		18
	20161.TSAN12.1N		37
ESTÂNCIA	20161.EEDF.4N	1	12
ITABAIANA	20161.SMSIITA.3V	1	6
LAGARTO	20161.LEDF.1N	2	39
	20161.LIRED.1V		33
N. S. DA GLÓRIA	20161.GIAGROPEC.2MV	1	18
PROPRIÁ	20161.PRC.1N	1	41
S. CRISTÓVÃO	20161.TISAIND.3B MV	1	30
TOBIAS BARRETO	20161.TBINF.3N	1	21
TOTAL		12	296

Fonte: Sistema Q-Acadêmico

Destacamos que após a realização dos arredondamentos, quando da extração da amostra de cada unidade, obtivemos uma ampliação do percentual da amostra total em relação ao universo de turmas do IFS, resultando em 6,25% do universo de turmas do IFS no semestre letivo 2016.1.

Quanto à relevância, a ação se fez necessária a fim de constatar a fidedignidade dos registros acadêmicos como instrumento de controle adequado e suficiente à tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais para o atingimento de objetivos e metas institucionais.

Quanto à criticidade foram considerados os registros e informações incompatíveis com a realidade institucional, impactando na expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) com dados divergentes.

Programa:

2031 - Educação Profissional e Tecnológica.

Ação:

20RL - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

Objeto Examinado:

Avaliação dos Registros Acadêmicos.

Objetivos dos Exames:

- ➔ Verificar se a matriz curricular, os critérios de aproveitamento e frequência para aprovação/reprovação no curso, assim como o horário do semestre letivo 2016.1 foram cadastrados no Sistema Q-Acadêmico conforme o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso;
- ➔ Verificar se os dados cadastrais discentes foram corretamente lançados no Q-Acadêmico;
- ➔ Verificar a confiabilidade e tempestividade do lançamento de notas, frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico;

2 – RESULTADOS DOS EXAMES:

2.1 – CÂMPUS ESTÂNCIA

CONSTATAÇÃO 001:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Diários de Classe do 1º Bimestre da Turma 20161.EEDF.4N, extraídos do Sistema Q-Acadêmico em 09/11/2016;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 52/2016/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise dos Diários de Classe referentes ao 1º Bimestre do período 2016.1 da turma EEDF.4N do Curso de Edificações (Subsequente), extraídos do Sistema Q-Acadêmico no dia 09/11/2016, foi possível verificar a ausência de tempestividade no registro da frequência dos alunos e dos conteúdos ministrados em sala de aula, conforme demonstrado a seguir:

Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de frequência*	Dias de aula sem registro de conteúdo*
64578	277****	Tópicos de Edificações	21/09, 28/09, 05/10, 19/10, 26/10	Não houve nenhum registro no diário
64574	196****	Gerenciamento das Construções	23/09, 26/09, 24/10, 28/10, 04/11, 07/11,	Não houve nenhum registro no diário
65476	170****	Práticas de Instalações Elétricas	Devidamente atualizado	04/nov
64577	189****	Práticas de Instalações Hidrossanitárias	24/10, 31/10, 07/11	24/10; 31/10 e 07/11
64572	193****	Controle Tecnológico do Concreto e Componentes	08/nov	08/nov
64573	277****	Detalhes de Projetos Complementares	19/09, 26/09, 03/10, 10/10, 17/10, 24/10, 31/10, 07/11	Não houve nenhum registro no diário
64575	166****	Prática Profissional	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário

* As datas se referem ao exercício de 2016.

O Regulamento de Organização Didática (ROD), aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, no caput e inciso I do art. 65, assim dispõe sobre o lançamento da freqüência e conteúdo no sistema acadêmico:

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ademais, de acordo com o art. 124, inciso VI, do Regulamento de Organização Didática, como também do art. 41 do Regulamento de Encargos Docentes do IFS (RED), aprovado pela Resolução nº 44/2016/CS/IFS, é dever do professor manter atualizado o registro da freqüência e o conteúdo ministrado, in verbis:

Resolução nº 35/2016/CS/IFS - ROD

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

(...)

XIV- Lançar no sistema acadêmico **os conteúdos trabalhados, frequência e as atividades desenvolvidas, no momento da aula**, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula; (grifou-se)

Resolução nº 44/2016/CS/IFS - RED

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico **o registro da frequência, o conteúdo ministrado** e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Resta, portanto, que o acompanhamento da frequência dos alunos e a inserção do conteúdo ministrado em sala de aula deverão ser realizados diariamente pelo professor no sistema acadêmico no momento da aula, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula, o que não foi possível verificar nos diários das disciplinas acima elencados.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 179/2016/Audint/IFS, a Coordenação do Curso de Edificações, através de e-mail, assim se manifestou:

Os professores esqueceram de apropiar as aulas registradas no sistema acadêmico. Sem o recurso de apropiar os setores como a CRE (Coordenadoria de Registro Escolar) não consegue visualizar as aulas registradas. As disciplinas de Tópicos de Edificações, Gerenciamento das Construções, Práticas de Instalações Elétricas, Prática de Instalações Hidrossanitárias, Controle Tecnológico do Concreto e Componentes, Detalhes de Projetos Complementares e Prática Profissional encontram-se devidamente atualizados no Sistema Q-Acadêmico.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Estância corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informa a realização de atualização das informações no Sistema Q-Acadêmico, reconhecendo, desta forma, que os diários eletrônicos se encontravam desatualizados quanto ao lançamento da frequência e conteúdos ministrados nas aulas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Apesar da informação apresentada pelo gestor, após consulta realizada em 29/11/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, podemos verificar que não foi realizada a atualização de todos os diários, conforme informado pelo gestor, vejamos:

Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de frequência*	Dias de aula sem registro de conteúdo*
64578	277****	Tópicos de Edificações	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
64574	196****	Gerenciamento das Construções	Devidamente atualizado	-
65476	170****	Práticas de Instalações Elétricas	-	Devidamente atualizado
64577	189****	Práticas de Instalações Hidrossanitárias	Devidamente atualizado	-
64572	193****	Controle Tecnológico do Concreto e Componentes	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
64573	277****	Detalhes de Projetos Complementares	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado

Pela análise das informações da tabela anterior podemos verificar que todos os diários foram atualizados quanto ao lançamento da frequência, porém, os diários das disciplinas Gerenciamento de Construções, Práticas e Instalações Hidrossanitárias, assim como Prática Profissional, permanecem desatualizados quanto ao registro dos conteúdos ministrados nas aulas.

Ressaltamos que o arts. 65 e 124 da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática do IFS, assim como o art. 41 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento dos Encargos Docentes, se referem ao lançamento da frequência do estudante e conteúdos ministrados nas aulas, sendo, portanto, necessário que as duas informações, frequência e conteúdo, sejam atualizadas de forma tempestiva.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Estância (Resolução nº 52/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 55. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:
I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do Câmpus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Ademais, faz-se necessário destacar de forma positiva a atuação da professora da disciplina Topografia Aplicada (Diário 64579), matrícula Siape 215***, a qual se encontrava com o diário atualizado no momento da realização dos exames, demonstrando ser perfeitamente possível que o professor cumpra o prazo determinado pelo Regulamento da Organização Didática do IFS para o lançamento de frequência e conteúdos ministrados.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

CONSTATAÇÃO 002:

Divergências no cadastro das informações do aluno no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Cadastro dos Alunos da Turma 20161.EEDF.4N extraído do Sistema Q Acadêmico;
- Consulta da Situação Cadastral no sítio da Receita Federal;
- Consulta das informações do Eleitor no sítio do Tribunal Superior Eleitoral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Ficha de Matrícula do Aluno;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS – Regulamento de Organização Didática do IFS;
- **Resolução nº 52/2016/CS/IFS – Regimento Interno do Campus Estância.**

b) Fato:

Da análise dos dados cadastrais dos alunos da turma 20161.EEDF.4N do Curso de Edificações (Subsequente), extraídos do sistema Q Acadêmico, foi possível verificar a existência de divergências de informações no cadastro de alguns alunos, conforme demonstrado a seguir:

Matrícula do Aluno	Divergência Identificada	Fonte de Dados
20141EEDF0085	A naturalidade encontra-se diferente do documento de identidade.	Documento de identidade
20141EEDF0182	O sobrenome primeiro sobrenome do pai encontra-se com erro de digitação.	Documento de identidade
20121EEDF0364	O sobrenome encontra-se diferente do apresentado no RG	Documento de Identidade

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 57, inciso III, do Regimento Interno do Campus Estância, aprovado pela Resolução nº 52/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, *in verbis*:

Art. 57. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete
 (...)
 III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não ajam transtornos para os alunos quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha no cadastro das informações do aluno no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 179/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Estância, através de e-mail, assim se manifestou:

Informamos que o próprio aluno pode fazer essas correções através de seu acesso ao Sistema Q-Acadêmico. Elas ficam condicionadas à aceitação do servidor da CRE que, em algumas situações, pode solicitar ao aluno documento comprobatório que as justifiquem. Além disso, no momento da confecção do diploma ou certificado, fazemos a conferência dos dados pessoais do aluno.

No caso da matrícula 20121EEDF0364, o nome não confere com o do RG porque a aluna alterou o sobrenome após o casamento. As demais divergências foram corrigidas.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Estância corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou a realização de correções dos dados cadastrais no Sistema Q-Acadêmico, reconhecendo, desta forma, a existência das divergências apontadas.

Após consulta ao Sistema Q-Acadêmico, em 29/11/2016, foi possível verificar que foram realizadas das correções das divergências dos estudantes de matrícula 20141EEDF0085 e 20141EEDF0182. Quanto à estudante matrícula 20121EEDF0364, após a apresentação da Certidão de Casamento foi possível verificar que o nome cadastrado diverge do RG porque a estudante alterou o seu nome quando da realização do casamento civil, porém no RG apresentado no ato de matrícula ainda consta o nome de solteira.

No tocante a possibilidade do estudante fazer a correção das informações cadastrais no Sistema Q-Acadêmico, conforme informado pelo gestor, verificamos que o estudante não realiza a correção das divergências, apenas “solicita”, através do Sistema Q-Acadêmico, que sejam realizadas alterações das divergências eventualmente encontradas. Visto que, conforme informado, cabe ao servidor da CRE homologar, ou não, esta solicitação de correção, conforme o caso.

Quanto à realização de conferência dos dados pessoais do estudante no momento da emissão do diploma ou certificado, é realmente pertinente, visto que diminui o risco da emissão de diplomas e/ou certificados com dados divergentes dos documentos pessoais do estudante.

Porém, não é apenas ao término do curso que o estudante pode solicitar expedição de documentos acadêmicos nos quais constem os seus dados cadastrais, tal como o Histórico Escolar, que pode ser solicitado a qualquer tempo após o ingresso do estudante no IFS. Por esta razão, é oportuno que seja realizada a correção imediatamente após a detecção da divergência, conforme determina Resolução nº 35/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações.

Salientamos que ao realizar o cadastro das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, o servidor faça a conferência das informações que foram cadastradas, com os documentos apresentados pelo estudante, evitando assim transtornos futuros aos estudantes, quando da expedição de documentos referentes à sua trajetória acadêmica.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 003:

Inobservância dos critérios de aproveitamento para aprovação/reprovação discente.

a) Evidências:

- Histórico Escolar extraído do Sistema Q Acadêmico dos Alunos matriculados na Turma 20161.EEDF.4N;
- Resolução nº 89/2014/CS/IFS – Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Edificações;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS – Regulamento de Organização Didática do IFS.

b) Fato:

Da análise do Histórico Escolar dos alunos matriculados na turma 20161.EEDF.4N do Curso de Edificações (Subsequente), extraídos do sistema Q Acadêmico, foi possível verificar a existência de alunos aprovados em disciplina com nota final inferior a 6,00, conforme demonstrado a seguir:

Matrícula do Aluno	Período Letivo	Diário	Disciplina	Nota
20141EEDF0182	2015/2	59842	COED.103 Gerenciamento das Construções	5,7
20132EEDF0682	2015/2	59852	COED.97 Projeto de Instalações Hidrossanitárias	5,3
20132EEDF0593	2015/2	59840	COED.106 Controle Tecnológico do Concreto e Componentes	5,8
20141EEDF0212	2015/2	59852	COED.97 Projeto de Instalações Hidrossanitárias	5,5

De acordo com o item 7 (Critérios de Avaliação) do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Edificações, aprovado pela Resolução nº 89/2014/CS/IFS, o aluno só será aprovado no período semestral se possuir média igual ou superior a 6,00 (seis) em cada disciplina, in verbis:

(...) O aluno só será considerado aprovado no período semestral se possuir freqüência igual ou superior a 75% no cômputo da carga horária total do módulo, bem como média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina. (...) (grifou-se)

Cumpre registrar que esse procedimento está em consonância com o art. 71 do Regulamento de Organização Didática, aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, senão vejamos:

Resolução nº 35/2016/CS/IFS - ROD

Art. 71. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/período/disciplina. (grifou-se)

Como é possível observar, os alunos constantes da tabela acima apresentada, possuem média inferior a 6,00 (seis). No entanto em seus históricos escolares possuem no campo “situação” a informação “aprovado” o que vai de encontro ao quanto estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e do quanto disposto no Regulamento de Organização Didática do IFS.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 179/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Estância, através de e-mail, assim se manifestou:

O ocorrido é provavelmente uma falha na configuração do Sistema. O Campus vai rever estas situações e providenciar as correções.

e) Análise da Manifestação:

Após reanálise, esta Audint verificou que Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), aprovado em 20 de março de 2016, de fato, estabelece média cinco para alunos que fazem a recuperação final, vejamos:

Art. 158. O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigência para os cursos profissionais na forma integrada a partir do ano letivo de 2016 e para os demais cursos a partir de 2015.2.

Após consulta aos históricos dos estudantes, foi possível verificar que todos foram aprovados após a realização de recuperação, se enquadrando, portanto, no art. 158 da ROD, que estabelece média mínima de 5,0 (cinco) para aprovação. Pelo exposto, não se faz necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 004:

Ausência de Notas no Histórico Escolar.

a) Evidências:

- Histórico Escolar extraído do Sistema Q Acadêmico;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS – Regulamento de Organização Didática;
- Resolução nº 14/2014/CS/IFS - Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar.

b) Fato:

Da análise do Histórico Escolar do aluno cuja matrícula é 20132EEDF0704, foi verificada a ausência das Notas para as disciplinas abaixo relacionadas:

Período Letivo	Diário	Disciplina
2013/2	37599	COED.84 Ciências Aplicadas
2013/2	37637	COED.88 Desenho Geométrico e Técnico

Período Letivo	Diário	Disciplina
2013/2	37806	COED.85 Iniciação Científica e Tecnológica
2013/2	37603	COED. 89 Materiais de Construção
2013/2	37604	COED. 83 Mecânica dos Solos
2013/2	37606	COED. 82 Topografia

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, o estudante deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação dos dados da sua vida acadêmica, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que **deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)**

Ademais, de acordo com o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014/CS/IFS, em seu item 4.17 Histórico Parcial, o aluno que não concluiu o curso pode requerer a emissão do histórico parcial e quando essa informação for para mera consulta do aluno, deverá ser entregue na hora, *in verbis*:

4.17 Histórico parcial

É um histórico escolar em que **o aluno ainda não concluiu o curso.** O prazo para entrega é de 5 dias úteis. O histórico para uso interno ou **mera consulta do aluno, não precisa de requerimento formal, devendo ser entregue na hora,** assinado por um servidor da CRE. (grifou-se)

Desse modo, se faz importante a atualização de tais informações no histórico escolar, uma vez que o mesmo pode ser requerido a qualquer tempo pelo aluno, o que não foi possível verificar no caso acima mencionado.

c) Causa:

Ausência de norma interna determinando a obrigatoriedade, do lançamento de notas no histórico nas disciplinas para as quais houve aproveitamento de estudo.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 179/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Estância, através de e-mail, assim se manifestou:

As notas já foram lançadas no histórico do aluno. O servidor que efetuou o aproveitamento das disciplinas no sistema esqueceu de colocar as notas, ou talvez, achou que não havia necessidade.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Estância corrobora com o achado de auditoria, uma vez que o gestor informou a realização do lançamento das notas no histórico do aluno, como também informou que a ausência ocorreu devido à falha, ou desconhecimento do servidor responsável pelo lançamento da informação no sistema.

Após consulta realizada em 29/11/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, foi possível verificar que foram lançadas as notas referentes ao aproveitamento de disciplina no histórico do estudante de matrícula 20132EEDF0704.

Ressaltamos que, conforme determina a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, a CRE é responsável pelo registro do aproveitamento de estudos no sistema acadêmico, vejamos:

Art. 39. O aproveitamento de estudos se dá através de exames de proficiência e equivalência de disciplina(s) limitada ao máximo de 50% dos componentes curriculares/disciplinas do curso.

[...]

II- equivalência:

[...]

h) A Coordenadoria do Curso deve encaminhar o resultado do processo à CRE para dar ciência ao requerente, **registrar**, em caso de deferimento, no sistema acadêmico e arquivar na pasta individual do estudante; (grifou-se)

Considerando que o processo de aproveitamento de disciplina envolve a análise da situação de aprovação no histórico escolar da instituição de origem do estudante, é necessário que a informação que fundamentou o aproveitamento, ou seja, a nota, fique registrada no histórico escolar do curso para o qual se pleiteia aproveitamento de disciplina. Dessa forma, ficam transparentes os critérios de aproveitamento de estudo.

Verificando as normas internas do IFS que abordam este tema, é possível constatar que não há clareza quanto a obrigatoriedade, ou não, do registro da nota utilizada como critério de aproveitamento de disciplina. Sendo assim, não existe padrão de procedimento para estes casos, o que pode resultar em transtornos futuros para os estudantes.

Por isso, após reanálise desta constatação, verificamos que a PROEN, conforme estabelecido no Estatuto do IFS, detém competência para propor a inclusão de normativo interno nos quais estejam envolvidas as atividades de ensino do IFS, vejamos:

Art. 19. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Pelo exposto, cabe a PROEN elaborar proposta de norma interna na qual se estabeleça a obrigatoriedade, ou não, de inclusão de nota no histórico escolar das disciplinas nas quais o estudante realizou aproveitamento de estudo, para posterior apreciação do Conselho Superior do IFS.

Recomendação 001: (PROEN)

Estabelecer em norma interna a obrigatoriedade ou não da inclusão da nota no histórico escolar do estudante que realizar aproveitamento por meio de equivalência do estudo.

CONSTATAÇÃO 005:

Ausência de assinatura do aluno e/ou responsáveis na ficha de matrícula.

a) Evidências:

- Fichas de matrícula dos alunos da Turma 20161.EEDF.4N;
- Resolução nº 14/2014/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise das fichas de matrículas dos alunos da turma 20161.EEDF.4N, encaminhadas a esta Audint em resposta a SA nº 163/2016/Audint, foi constatada a ausência de assinatura no requerimento de matrícula do aluno cuja matrícula é 20132EEDF0704.

Impende ressaltar que o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, estabelece que a matrícula seja realizada pelo estudante ou pelo seu procurador legalmente constituído, senão vejamos:

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

De acordo com o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014/CS/IFS, em seu item 4.23, no ato da matrícula institucional o aluno entrega a documentação a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), cuja relação de documentos constava no edital de seleção próprio. Por conseguinte o servidor da CRE “lança o aluno no sistema e emite o comprovante”.

Foi possível observar na ficha de matrícula do aluno, emitida através do sistema acadêmico, que existe um campo específico para assinatura do aluno ou seu representante legal, que no caso em tela não foi assinado, como também observamos a existência de um anexo chamado Comprovante de Matrícula, que deve ser destacado e entregue ao aluno ou seu representante legal quando da realização da matrícula institucional que nesse caso também não foi entregue, estando ainda anexo à Ficha de Matrícula.

Dessa forma, é necessário que no ato da matrícula, o estudante, seu procurador ou representante legal, conforme o caso, formalize este ato através da assinatura em documento próprio utilizado pelo setor de registro escolar e em seguida receba o comprovante da realização da matrícula institucional, conforme estabelece o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do preenchimento da ficha de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta à SA nº 179/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Estância, através de e-mail, assim se manifestou:

Informamos que quando o candidato comparece para efetuar a matrícula, e o sistema está indisponível, entregamos uma ficha de matrícula contendo as informações que o mesmo pede. Por isso, aquela ficha extraída do sistema não está assinada, e sim a que entregamos para ele preencher. A ficha de matrícula assinada segue em anexo.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Estância corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que a ficha extraída do Sistema Q-Acadêmico não está assinada porque o sistema estava indisponível no momento da realização da matrícula, quando ocorrem situações de indisponibilidade do sistema, a matrícula é realizada através do preenchimento manual do requerimento de matrícula.

Contudo, analisando a ficha de matrícula que foi preenchida de forma manual pelo estudante matrícula 20132EEDF0704, não foi localizada a data de requerimento, constando apenas a assinatura.

Considerando que este é o formulário padrão para o requerimento de matrícula quando o sistema eletrônico está indisponível, é necessário que o campo “data” esteja presente no formulário, visto que o procedimento de matrícula precisa obedecer os prazos previstos nos editais e/ou calendários acadêmicos, sendo o formulário o documento através do qual se comprova o cumprimento de tais prazos.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Preencher integralmente a ficha de matrícula ou renovação, fazendo constar a data e a assinatura do aluno, seu responsável legal ou outra pessoa por ele autorizada.

2.2 – CÂMPUS LAGARTO

CONSTATAÇÃO 006:

Divergência entre a nomenclatura das disciplinas estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso (PPC) e o cadastrado no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Matriz Curricular extraída do Sistema Q-Acadêmico;
- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Resolução nº 88/2014/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise do Plano Pedagógico do Curso Técnico Integrado – Rede de Computadores (PPC), aprovado através da Resolução nº 88/2014/CS/IFS, foi constatada a divergência entre a nomenclatura apresentada no PPC e a Matriz Curricular cadastrada no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Período	Disciplina	Período	Disciplina
2º	Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	2º	Segurança do Trabalho

Impende esclarecer que o processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/periódico/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Desse modo, considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico de controle dos registros acadêmicos observe a nomenclatura do PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

Será aberto um chamado GLPI para a mudança recomendada, já o que campus não tem autonomia para tal mudança.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pela Direção Geral do Câmpus Lagarto corrobora com o achado, visto que informou a adoção de medidas para corrigir a divergência apontada nesta constatação.

Após reanálise, foi possível verificar que, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo esta competência atribuída à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra-se subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização do correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar as matrizes curriculares no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 007:

Divergência entre a quantidade de aulas previstas no PPC e a quantidade de aulas efetivamente ofertadas.

a) Evidências:

- Horário da Turma 20161.LIRED.1V extraído do Sistema Q-Acadêmico;
- Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2010;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 88/2014/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise do Plano Pedagógico do Curso Técnico Integrado – Rede de Computadores (PPC), aprovado através da Resolução nº 88/2014/CS/IFS, com o horário do semestre letivo 2016.1 da turma 20161.LIREV.1V, foi constatada a divergência entre a quantidade de créditos previstos e a quantidade de aulas ofertadas, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso (Resolução nº 88/2014/CS/IFS)			Componentes Curriculares efetivamente ofertados no semestre letivo 2016.1 Turma: 20161.LIRED.		
Ano	Disciplina	Total de aulas semanais	Ano	Disciplina	Total de aulas semanais
	Língua Inglesa I	3		Língua Inglesa I	2
Total		3	Total		2

Podemos observar que para a disciplina Língua Inglesa I, apesar de o PPC prevê 03 (três) aulas semanais, foram ofertadas no horário da turma 20161.LIRED.1V somente 02 (duas) aulas semanais demonstrando assim a divergência existente entre o PPC e o horário ofertado.

Impende ressaltar que o Plano Pedagógico do Curso (PPC) é o instrumento que concentra a concepção do curso, os fundamentos da gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, os princípios educacionais vetores de todas as ações a serem adotadas na condução do processo de ensino-aprendizagem do curso, respeitando os ditames da Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Ademais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados por uma comissão específica formalmente designada, que ao concluir os seus trabalhos submete a apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, que encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Superior, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, qual seja, o Regulamento de Organização Didática do IFS, senão vejamos:

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o

Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS, por comissão composta por três professores da área, um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção Geral, obedecida a hierarquia do Campus.

§ 1º A proposta do PPC será submetido à apreciação da PROEN que, após análise,

encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Desse modo, as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC e consequentemente o cadastramento da carga horária do curso no sistema acadêmico deve observar fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Ausência de solicitação de alteração do Plano Pedagógico do curso.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

De acordo com o memorando 63 /2016 foi encaminhado ao conselho superior uma errata de modo que o total de aulas semanais da disciplina em tela são 2 horas.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pela Direção Geral do Câmpus Lagarto corrobora com o achado, uma vez que informou a realização de solicitação de alterações na quantidade de aulas semanais da disciplina Língua Inglesa I, reconhecendo assim a divergência apontada nesta constatação.

Conforme informado pelo gestor, houve apenas a solicitação de alteração, não havendo autorização pelo Conselho Superior do IFS para que a quantidade de aulas da disciplina fosse alterada, sendo assim, é necessário aguardar a formalização da alteração do PPC para que a recomendação seja atendida.

Ressaltamos que o Plano Pedagógico do Curso é o documento interno que oficializa a oferta do curso, o qual é elaborado a partir de uma série de estudos por profissionais das áreas técnica e pedagógica, não sendo o seu cumprimento uma mera faculdade.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001: (PROEN)

Manter atualizados os Planos Pedagógicos dos Cursos, garantindo a compatibilidade entre estes e as matrizes dos cursos efetivamente praticadas.

CONSTATAÇÃO 008:

Divergência entre o período que a disciplina seria ministrada conforme o PPC e o período que foi registrado no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Matriz Curricular extraída do Sistema Q-Acadêmico;
- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 88/2014/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise do Plano Pedagógico do Curso Técnico Integrado – Rede de Computadores (PPC), aprovado através da Resolução nº 88/2014/CS/IF, foi constatada a divergência entre o período da disciplina apresentada no PPC e a Matriz Curricular cadastrada no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

Componente Curricular previsto no Plano Pedagógico do Curso		Componente Curricular cadastrados na Matriz Sistema Q-Acadêmico	
Período	Disciplina	Período	Disciplina
3º	Língua Portuguesa III	2º	Língua Portuguesa III

Impende esclarecer que o processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma

comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/periódico/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Desse modo, considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico de controle dos registros acadêmicos observe o período em que será ofertada a disciplina de acordo com o PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

Após ata de reunião em que o curso de redes foi colocado em quatro anos optou-se pela modalidade também para as turmas que estavam no 2º período. Então a turma que concluiria o curso em quatro anos foi migrada para a grade de 3 anos.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pela Direção Geral do Câmpus Lagarto corrobora com o achado, uma vez que informou a realização de alteração da quantidade de anos para conclusão do curso passando para 3 (três) anos, e não 04 (quatro).

Conforme determina o Estatuto do IFS, eventuais alterações no Plano Pedagógico do Curso devem ser submetidas à apreciação do Conselho Superior, órgão máximo do instituto, o qual detém esta competência, vejamos:

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

[...]

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, bem como o registro de diplomas;

Ressaltamos que o Plano Pedagógico do Curso é o documento interno que oficializar a oferta do curso, o qual é elaborado a partir de uma série de estudos por profissionais das áreas técnica e pedagógica, não sendo o seu cumprimento uma mera faculdade.

As necessidades de realização de alterações da matriz dos cursos para atender as necessidades particulares de cada câmpus devem ser submetidas, previamente, a apreciação do Conselho Superior do IFS. Apenas após a aprovação formal deve-se alterar a matriz do curso cadastrada no sistema acadêmico, ou seja, altera-se o PCC e posteriormente os dados do sistema, não o contrário.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar as matrizes curriculares no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 009:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Diários de Classe do 1º Bimestre da Turma 20161.LIRED.1V, extraídos do sistema Q-Acadêmico em 08/11/2016;
- Diários de Classe do 1º Bimestre da Turma 20161.LEDF.1N, extraídos do Sistema Q-Acadêmico em 09/11/2016;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise dos Diários de Classe referentes ao 1º Bimestre do período 2016.1 das turmas LIRED.1V do Curso Técnico Integrado – Rede de Computadores e LEDF.1N do Curso de Edificações (Subsequente), extraídos do sistema Q Acadêmico nos dias 08/11/2016 e 09/11/2016, respectivamente, foi possível verificar a ausência de tempestividade no registro da frequência dos alunos e dos conteúdos ministrados em sala de aula, conforme demonstrado a seguir:

Turma 20161.LIRED.1V				
Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de Frequência	Dias de aula sem registro de Conteúdo
63851	167****	Língua Portuguesa I	26/09, 03/10, 10/10, 17/10, 24/10, 31/10, 07/11	Não houve nenhum registro no diário
63850	215****	Língua Inglesa I	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
63843	132****	Educação Física I	29/09, 06/10, 13/10, 20/10, 27/10, 03/11	Não houve nenhum registro no diário

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Turma 20161.LIRED.1V				
Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de Frequência	Dias de aula sem registro de Conteúdo
63852	117****	Matemática I	23/09, 26/09, 30/09, 06/10, 07/10, 13/10, 14/10, 20/10, 21/10, 27/10, 28/10, 03/11, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
63854	193****	Química I	26/out	Não houve nenhum registro no diário
64930	227****	Física I G2	27/set	Não houve nenhum registro no diário
63842	193****	Biologia I	24/09, 04/10, 11/10, 18/10, 25/10, 01/11	Não houve nenhum registro no diário
63847	182****	Geografia I	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
63848	-	História I	23/09, 30/09, 07/10, 14/10, 21/10, 28/10, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
63856	215****	Sociologia I	29/09, 06/10, 13/10, 20/10, 27/10, 03/11	Não houve nenhum registro no diário
65540	215****	Sociologia I	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário
63853	186****	Microinformática G1	27/09, 04/10, 11/10, 18/10, 25/10, 01/11	Não houve nenhum registro no diário
64931	186****	Microinformática G2	04/10, 11/10, 18/10, 25/10, 01/11	Não houve nenhum registro no diário
63841	348****	Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais	28/09, 05/10, 19/10, 26/10	Não houve nenhum registro no diário
65091	348****	Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais G2	29/09, 06/10, 13/10, 20/10, 27/10, 03/11	Não houve nenhum registro no diário
63855	198****	Redes de Computadores e Protocolos de Rede G1	29/09, 30/09, 06/10, 07/10, 13/10, 20/10, 21/10, 27/10, 28/10, 03/11, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
65089	205****	Redes de Computadores e Protocolos de Rede G2	29/09, 30/09, 06/10, 07/10, 13/10, 14/10, 20/10, 21/10, 28/10, 03/11, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
63844	198****	Eletricidade	03/10, 10/10, 17/10, 24/10, 31/10, 07/11	Não houve nenhum registro no diário
65088	205****	Eletricidade G2	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário
63849	198****	Laboratório de Redes de Computadores G1	30/09, 07/10, 14/10, 21/10, 28/10, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
65090	205****	Laboratório de Redes de Computadores G2	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário

* As datas se referem ao exercício de 2016.

Turma 2016.LEDF.1N				
Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de Frequência	Dias de aula sem registro de conteúdo
64228	158****	CCL.97 – Informática Básica (30H/36HA) G1	07/nov	Não houve nenhum registro no diário

Turma 2016.LEDF.1N				
Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de Frequência	Dias de aula sem registro de conteúdo
64542	173****	CCL.97 - Informática Básica (30H/36HA) G2	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
64227	255****	CCL.98 – Desenho Geométrico e Técnico (60H/72HA) G1	26/out	Não houve nenhum registro no diário
64699	156****	CCL.98 - Desenho Geométrico e Técnico (60H/72HA) G2	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
64233	117****	CCL.100 - Topografia (45H/54HA) G1	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
64460	117****	CCL.100 - Topografia (45H/54HA) G2	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
64231	118****	CCL.101 – Mecânica dos Solos (45H/54HA)	22/09, 29/09, 06/10, 13/10, 20/10, 27/10, 03/11	Não houve nenhum registro no diário
64230	425***	CCL.99 – Materiais de Construção (45H/54HA)	17/10, 24/10, 31/10, 07/11	Não houve nenhum registro no diário
64226	216****	CCL.102 – Ciências Aplicadas (15H/18HA)	26/out	Não houve nenhum registro no diário
64229	141****	CCL.103 – Iniciação Científica e Tecnológica (30H/36HA)	22/09, 29/09, 06/10, 13/10, 20/10, 27/10, 03/11	Não houve nenhum registro no diário

* As datas se referem ao exercício de 2016.

O Regulamento de Organização Didática (ROD), aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, no caput e inciso I do art. 65, assim dispõe sobre o lançamento da freqüência e conteúdo no sistema acadêmico:

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor **terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade** do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ademais, de acordo com o art. 124, inciso VI, do Regulamento de Organização Didática, como também do art. 41 do Regulamento de Encargos Docentes do IFS (RED), aprovado pela Resolução nº 44/2016/CS/IFS, é dever do professor manter atualizado o registro da frequência e o conteúdo ministrado, in verbis:

Resolução nº 35/2016/CS/IFS - ROD

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

(...)

XIV- lançar no sistema acadêmico **os conteúdos trabalhados, frequência e as atividades desenvolvidas, no momento da aula**, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula; (grifou-se)

Resolução nº 44/2016/CS/IFS - RED

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Resta, portanto, que o acompanhamento da frequência dos alunos e a inserção do conteúdo ministrado em sala de aula deverão ser realizados diariamente pelo professor no sistema acadêmico no momento da aula, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula, o que não foi possível verificar nos diários das disciplinas acima elencados.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

A turma LIRED.1V ainda não começou o seu ano letivo regular de acordo Portaria N° 2504 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016 que determina o calendário acadêmico para ingressantes. As outras, ou estão já atualizadas ou o docente já repôs as aulas.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o gestor informar que a turma LIRED.1V não iniciou o seu ano letivo regular, visto que a Portaria nº 2.504 de 09 de setembro de 2016 do IFS, estabeleceu que o início do semestre letivo 2016.1 para a turma LIRED.1V deverá ocorrer em 02 de janeiro de 2017, podemos verificar, a partir de consulta realizada em 13/12/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, que foram registradas frequência nos seguintes diários: Biologia I (63842); Filosofia I (63845); Física I G1 (63846); Geografia I (63847); Língua Inglesa I (63850); Química I (63854); Redes de Computadores e Protocolos de Redes G1 (63855); Sociologia (63856); Física I (64930); Microinformática G2 (64931) e Física I (65355). Sendo assim, podemos afirmar que foram ministradas aulas a turma LIRED.1V referentes ao semestre letivo 2016.1.

Após consulta realizada em 13/12/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, foi possível verificar que alguns professores realizaram a atualização das informações de frequências e conteúdo, conforme tabelas que seguem:

Turma 20161.LIRED.1V				
Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de Frequência	Dias de aula sem registro de Conteúdo
63854	193****	Química I	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
63842	193****	Biologia I	Devidamente atualizado	-
63856	215****	Sociologia I	Devidamente atualizado	-
64931	186****	Microinformática G2	Devidamente atualizado	-

Turma 2016.LEDF.1N			
Diário	Matrícula do Professor	Disciplina	Dias de aula sem registro de Frequência
64227	255****	CCL.98 – Desenho Geométrico e Técnico (60H/72HA) G1	Devidamente atualizado
64226	216****	CCL.102 – Ciências Aplicadas (15H/18HA)	Devidamente atualizado

Pela análise das informações das tabelas anteriores podemos verificar que os diários da Turma 20161.LIRED.1V das disciplinas: Biologia I (63842), Sociologia I (63856) e Microinformática G2 (64931) foram atualizados em relação à frequência, já o diário da disciplina Química I (63854) foi devidamente atualizado com as informações de frequência e conteúdos ministrados, permanecendo os demais diários sem alterações.

Em relação à Turma 2016.LEDF.1N formas atualizadas apenas a frequência nos diários da disciplina Desenho Geométrico e Técnico (64227) e Ciências Aplicadas (64226), permanecendo as demais informações desatualizadas nos diários.

Ressaltamos que o arts. 65 e 124 da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática do IFS, assim como o art. 41 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento dos Encargos Docentes, se referem ao lançamento da frequência do estudante e conteúdos ministrados nas aulas, sendo, portanto, necessário que as duas informações, frequência e conteúdo, sejam atualizadas de forma tempestiva.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Lagarto (Resolução nº 38/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 53. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:
I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do campus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Ademais, faz-se necessário destacar de forma positiva a atuação dos professores da disciplina Física I (Diário 63846), Turma 20161.LIRED.1V, e Saúde, Meio Ambiente e Segurança no Trabalho (Diário 64232), matrícula Siape 210*****, da Turma 2016.LEDF.1N, os quais se encontravam com os diários atualizados no momento da realização dos exames, demonstrando ser perfeitamente possível que o professor cumpra o prazo determinado pelo Regulamento da Organização Didática do IFS para o lançamento de frequência e conteúdos ministrados.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

CONSTATAÇÃO 010:

Registros de aulas nos diários de classe em quantidade superior ao estabelecido PPC e no horário escolar.

a) Evidências:

- Diários de Classe do 1º Bimestre da Turma 20161.LEDF.1N, extraídos do sistema Q Acadêmico em 09/11/2016;
- Diários de Classe do 1º Bimestre da Turma 20161.LIRED.1V, extraídos do sistema Q Acadêmico em 08/11/2016;
- Horários extraídos do Q-Acadêmico das Turmas 20161.LIRED.1V e 20161.LEDF.1N;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS.

b) Fato:

Da análise dos horários extraídos do Sistema Q-Acadêmico e os diários de classe do 1º Bimestre das Turmas 20161.LIRED.1V e 20161.LEDF.1N, extraídos nos dias 08/11/2016 e 09/11/2016, respectivamente, foi possível constatar nas disciplinas listadas a seguir o registro do quantitativo de aulas superior ao estabelecido no horário escolar/PPC:

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Turma 20161.LIRED.1V				
Diário	Matrícula SIAPE	Disciplina	Data*	Divergências encontradas
63847	182****	INFL.239 - Geografia I (67H/80HA)	31/10, 07/11	O horário/PPC prevê um total de 02 (duas) aulas, porém o professor registrou 03 (três) aulas no diário de classe.

* As datas se referem ao exercício de 2016.

Turma 20161.LEDF.1N				
Diário	Matrícula SIAPE	Disciplina	Data*	Divergências encontradas
64226	216****	CCL.102 – Ciências Aplicadas (15H/18HA)	18/10, 25/10	O horário/PPC prevê um total de 01 (uma) aula, porém o professor registrou 02 (duas) aulas no diário de classe.
64232	210****	CCL.104 – Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (30H/36HA)	11/10	O horário/PPC prevê um total de 02 (duas) aulas, porém o professor registrou 06 (seis) aulas no diário de classe.
64227	255****	CCL.98 – Desenho Geométrico e Técnico (60H/72HA) G1	21/09, 05/10, 19/10	O horário/PPC prevê um total de 04 (quatro) aulas, porém o professor registrou 05 (cinco) aulas no diário de classe.
64233	117****	CCL.100 - Topografia (45H/54HA) G1	03/10, 07/11	O horário/PPC prevê um total de 04 (quatro) aulas, porém o professor registrou 05 (cinco) aulas no diário de classe.
64542	117****	CCL.100 - Topografia (45H/54HA) G2	03/10, 07/11	O horário/PPC prevê um total de 04 (quatro) aulas, porém o professor registrou 05 (cinco) aulas no diário de classe.

* As datas se referem ao exercício de 2016.

De acordo com o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), constituem deveres do docente:

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

[...]

VII- **ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifou-se)

Sendo assim, o professor deve cumprir o estabelecido no horário acadêmico, ministrando as aulas nos dias previstos. Na hipótese de ocorrência de reposição ou anteposição de aulas, o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução 35/2016/CS/IFS), assim estabelece:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;
III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;
IV- anuênciia da Coordenadoria do Curso.
Parágrafo único. **O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.** (grifou-se)

Em consulta aos diários de classe das disciplinas acima mencionadas foi possível verificar que não existe qualquer informação que indique que as aulas registradas em quantidade maior do que a estabelecida no horário da turma sejam aulas para reposição ou anteposição.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da quantidade de aulas ministradas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

Em todos os casos, o quotidiano da escola apresenta alguns nuances. Em alguns casos o professor ocupa horários vagos, (principalmente quando a disciplina é apenas de 1 hora) para que o rendimento da aula seja mais proveitoso. Isso é pedagogicamente recomendado. Em outros casos, há falta de um professor por algum motivo que foge ao alcance da gerencia (por exemplo, o professor de história substituto não entrou em exercício por questões judiciais). De qualquer modo toda antecipação/reposição segue a ROD com o docente preenchendo o anexo 1 da página 36.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o auditado informar que existem situações no cotidiano escolar nas quais o professor ministrar aulas para suprir as lacunas causadas pela ausência de alguns professores, é necessário destacar que, mesmo diante de tais situações, o gestor deve manter controle das atividades docentes, cumprindo o estabelecido no ROD para anteposição/antecipação de aulas, que assim determina:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

[...]

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

Apesar do gestor informar que nas ocasiões onde ocorre antecipação/reposição de aulas o professor preencher o formulário padrão estabelecido pelo ROD, não foram apresentados os formulários referentes às aulas objetos desta constatação.

Destacamos que em situações de anteposição/reposição de aulas além de ser obrigatório o preenchimento de formulário no qual deve constar a assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente, faz-se necessário também que seja registrado no sistema acadêmico uma observação, indicando a situação de anteposição/reposição.

Porém, verificando os registros dos diários eletrônicos objetos desta constatação, extraídos do sistema acadêmico em 13/12/2016, não foram identificadas informações referentes à anteposição/reposição de aulas, contrariando, dessa forma, o estabelecido no ROD.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Lagarto (Resolução nº 38/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 53. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Registrar no campo próprio dos diários de classe eletrônicos as aulas ministradas em situações de reposição/anteposição, bem como retificar os casos apontados no fato.

Recomendação 002:

Documentar formalmente o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no ROD quanto à reposição/anteposição de aulas.

CONSTATAÇÃO 011:

Divergências no cadastro das informações do aluno no sistema Q Acadêmico.

a) Evidências:

- Cadastro dos Alunos das Turmas 20161.LIRED.1V e 20161.LEDF.1N extraído do Sistema Q Acadêmico;
- Consulta da Situação Cadastral no sítio da Receita Federal;
- Consulta das informações do Eleitor no sítio do Tribunal Superior Eleitoral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Ficha de Matrícula do Aluno;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS – Regulamento de Organização Didática;
- Resolução nº 38/2016/CS/IFS – Regimento Interno do Campus Lagarto.

b) Fato:

Da análise dos dados cadastrais dos alunos das turmas LIRED.1V do Curso Técnico Integrado – Rede de Computadores e LEDF.1N do Curso de Edificações (Subsequente), extraídos do sistema Q Acadêmico, foi possível verificar a existência de divergências de informações no cadastro de alguns alunos, conforme demonstrado a seguir:

Turma 20161.LIRED.1V		
Matrícula do Aluno	Divergência Identificada	Fonte de Dados
20161LIRED0294	O sobrenome da mãe encontra-se diferente do documento de identidade	Documento de Identidade
20161LIRED0065	O segundo nome do aluno possui um erro de digitação	Documento de Identidade
20161LIRED0316	A sigla do Estado constante na naturalidade encontra-se errada	Documento de Identidade
20161LIRED0057	O sobrenome da mãe encontra-se incompleto	Documento de Identidade
20161LEDF0560	Ausência de informações sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0056	A naturalidade encontra-se divergente do documento de identidade	Documento de Identidade
20161LEDF0080	Ausência de informações sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0404	Naturalidade divergente do documento de identidade	Documento de Identidade
20161LEDF0404	Ausência de informações sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0579	Ausência de informações sobre o nome do pai, o nome da mãe	Documento de identidade
20161LEDF0579	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0498	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0471	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0587	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0544	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0439	Ausência de comprovação da naturalidade	Carteira de habilitação
20161LEDF0137	Naturalidade divergente do documento de identidade	Documento de Identidade
20161LEDF0455	A sigla do estado constante da naturalidade encontra-se divergente do documento de identidade	Documento de Identidade
20161LEDF0455	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 55, inciso III, do Regimento Interno do Campus Lagarto, aprovado pela Resolução nº 38/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, *in verbis*:

Art. 55. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete
 (...)

III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não ajam transtornos para os alunos quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha no cadastro das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

Os dados já foram atualizados devidamente.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o gestor ter informado a realização de atualização dos dados cadastrais do estudante, após consulta realizada em 13/12/2016 ao Sistema Q-acadêmico, foi possível verificar que permanecem sem atualização os seguintes dados:

Matrícula do Aluno	Divergência Identificada	Fonte de Dados
20161LEDF0560	Ausência de informações sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0080	Ausência de informações sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0404	Naturalidade divergente do documento de identidade	Documento de Identidade
20161LEDF0404	Ausência de informações sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0579	Ausência de informações sobre o nome do pai, o nome da mãe	Documento de identidade
20161LEDF0579	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0498	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE
20161LEDF0439	Ausência de comprovação da naturalidade	Carteira de habilitação
20161LEDF0455	Ausência de informação sobre o título de eleitor	Consulta ao sítio do TSE

Salientamos que ao realizar o cadastro das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, o servidor faça a conferência das informações que foram cadastradas, com os

documentos apresentados pelo estudante, evitando assim transtornos futuros aos estudantes, quando da expedição de documentos referentes à sua trajetória acadêmica.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 012:

Ausência de assinatura do discente e/ou responsáveis na ficha de matrícula

a) Evidências:

- Ficha de matrícula dos alunos das turmas 20161.LEDF.1N e 20161.LIRED.1V;
- Resolução nº 14/2014/CS/IFS – Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS – Regulamento de Organização Didática.

b) Fato:

Da análise das fichas de matrículas dos alunos das turmas 20161.LEDF.1N e 20161.LIRED.1V, encaminhadas a esta Audint em resposta a SA nº 165/2016/Audint, foi constatada a ausência de assinatura nos requerimentos de matrícula dos alunos abaixo relacionados:

Turma	Matrícula do Aluno
20161.LEDF.1N	20161LEDF0552
20161.LEDF.1N	20161LEDF0315
20161.LEDF.1N	20161LEDF0544
20161.LIRED.1V	20161LIRED0154
20161.LIRED.1V	20161LIRED0243
20161.LIRED.1V	20161LIRED0162
20161.LIRED.1V	20161LIRED0286

Impende ressaltar que o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, estabelece que a matrícula seja realizada pelo estudante ou pelo seu procurador legalmente constituído, senão vejamos:

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

De acordo com o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014/CS/IFS, em seu item 4.23, no ato da matrícula institucional o aluno entrega a documentação a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), cuja relação de documentos constava no edital de seleção próprio. Por conseguinte o servidor da CRE “lança o aluno no sistema e emite o comprovante”.

Foi possível observar nas fichas de matrícula dos alunos, emitida através do sistema acadêmico, que existe um campo específico para assinatura do aluno ou seu representante legal, que nos casos em tela não foi assinado, como também observamos a existência de um anexo chamado Comprovante de Matrícula, que deve ser destacado e entregue ao aluno ou seu representante legal quando da realização da matrícula institucional que nesses casos também não foram entregues, estando ainda anexos às Fichas de Matrícula.

Dessa forma, é necessário que no ato da matrícula, o estudante, seu procurador ou representante legal, conforme o caso, formalize este ato através da assinatura em documento próprio utilizado pelo setor de registro escolar e em seguida receba o comprovante da realização da matrícula institucional, conforme estabelece o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do preenchimento da ficha de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 180/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus Lagarto, através de e-mail, assim se manifestou:

Os dados já foram atualizados devidamente.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o auditado ter informado que realizou a atualização dos dados, não foi enviado à Audint as fichas de matrículas devidamente assinada pelos estudantes ou responsáveis legais.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Preencher integralmente a ficha de matrícula ou renovação, fazendo constar a data e a assinatura do aluno, seu responsável legal ou outra pessoa por ele autorizada.

2.3 – CÂMPUS N. S. DA GLÓRIA

CONSTATAÇÃO 013:

Divergência entre a nomenclatura das disciplinas estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso (PPC) e o cadastrado no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 48/2015/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Ao realizar a análise dos componentes curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária, aprovado através da Resolução nº 48/2015/CS/2015, foi constatada a divergência entre a nomenclatura do PPC previsto e a efetivamente cadastrado no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Série	Disciplina	Série	Disciplina
1º	Biologia	1º	Biologia I
	Educação física		Educação física I
	Filosofia		Filosofia I
	Física		Física I
	Geografia		Geografia I
	História		História I
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa I
	Matemática		Matemática I
	Química		Química I
	Sociologia		Sociologia I
2º	Biologia	2º	Biologia II
	Educação física		Educação física II
	Filosofia		Filosofia II
	Física		Física II
	Geografia		Geografia II
	História		História II
	Língua Estrangeira - Inglês		Língua Estrangeira – Inglês II
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa II
	Matemática		Matemática II
	Química		Química II
3º	Sociologia	3º	Sociologia II
	Biologia		Biologia III
	Filosofia		Filosofia II
	Física		Física III
	Geografia		Geografia III
	História		História III
	Língua Estrangeira - Inglês		Língua Estrangeira – Inglês III
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa III
	Matemática		Matemática III
	Química		Química III
	Sociologia		Sociologia III

O processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002 /2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/período/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário. (grifou-se)

Atualmente, o IFS adota o sistema eletrônico para o registro das atividades acadêmicas, através do qual é possível cadastrar as informações pessoais dos estudantes, registrar as informações produzidas durante o período de integralização do curso, assim como extrair informações da vida acadêmica do estudante, como, por exemplo, boletim e histórico escolar, sistema que proporciona mais dinamismos na gestão das informações.

Considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico de controle dos registros acadêmicos observe a nomenclatura do PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

A Gerência de Ensino solicitou, via Memorando Eletrônico Nº 52/2016, mudança das nomenclaturas dos Componentes curriculares divergentes do PPC do Curso Técnico Integrado em Agropecuária, para alteração via CRA responsável pela inserção dos componentes curriculares no Sistema Q-Acadêmico (Anexo Constatação 013)

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pela Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória corrobora com o achado, visto que informou que solicitou a correção das divergências apontadas nesta constatação à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA).

Após reanálise, foi possível verificar que, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo esta competência atribuída à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra-se subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização do correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar as matrizes curriculares no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 014:

Divergência entre as disciplinas previstas na matriz curricular do Plano Pedagógico do Curso e as efetivamente ofertadas no sistema Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 04/2010/CNE/CEB;
- Resolução nº 48/2015/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Ao realizar o confronto entre a Matriz Curricular estabelecida no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária e as disciplinas ofertadas para a Turma: 20161.GIAGROPEC.2MV, no semestre letivo 2016.1, foi constatada a existência de divergências entre as disciplinas previstas para serem cursadas no 2º Ano do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária no Plano Pedagógico do Curso, e as disciplinas que estão sendo cursadas pelos estudantes da supracitada turma, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso (Resolução nº 48/2015/CS/IFS)			Componentes Curriculares efetivamente ofertados no semestre letivo 2016.1 Turma: 20161.GIAGROPEC.2MV		
Ano	Disciplina	Total de aulas semanais	Ano	Disciplina	Total de aulas semanais
1º	Zootecnia I	3	1º	Zootecnia II	3
2º	Zootecnia II	3	2º	Zootecnia I	3
	Tecnologia de Produtos Animal e Vegetal	2			
Total de aulas previstas		35	Total de aulas ofertadas		33

Pela análise da tabela podemos concluir que os estudantes da Turma: 20161.GIAGROPEC.2MV não estão cursando a disciplina Tecnologia de Produtos Animal e Vegetal, disciplina esta prevista para ser cursada pelos estudantes matriculados no 2º Ano do Ensino Médio Integrado em Agropecuária, conforme Plano Pedagógico do Curso aprovado. Por consequência, os estudantes matriculados nesta turma estão com uma carga horária total inferior ao previsto no Plano Pedagógico do Curso, 33 (trinta e três) aulas semanais, e não 35 (trinta e cinco), conforme previsto.

Concluímos, ainda, que os estudantes da referida turma estão cursando a disciplina Zootecnia I, quando, de acordo com o plano pedagógico, deveriam cursar a disciplina Zootecnia II. Através da análise dos históricos dos estudantes da supracitada turma foi possível verificar que os estudantes já cursaram a disciplina Zootecnia II, quando estavam no 1º ano, contrariando o estabelecido na Matriz Curricular do curso.

Ressaltamos que o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado estabelece que “a distribuição das bases nos anos, ao longo do curso, **segue uma sequência lógica de acumulação de conhecimentos** dentro de cada um deles, que é obrigatória.” (Resolução nº 48/2015/CS/IFS - Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária – Campus N. S. da Glória, pag. 13).

Sobre a organização da Matriz Curricular do curso, a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no seu art. 13, § 3º, assegura que na organização do percurso formativo do estudante seja observado o seguinte:

V - organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embase a gestão do currículo escolar e **represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes)**, passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

Sendo assim, para se estabelecer a matriz curricular do curso, são realizados estudos de forma que os conteúdos que serão vivenciados durante o curso sigam uma sequência lógica de conhecimento, funcionando, também, como ferramenta de planejamento e gestão, devendo, portanto, ser observado o seu cumprimento.

Ademais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados por uma comissão específica formalmente designada, que ao concluir os seus trabalhos submete a apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, que encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Superior, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, qual seja, o Regulamento de Organização Didática do IFS, senão vejamos:

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS, por comissão composta por três professores da área, um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção Geral, obedecida a hierarquia do Campus.

§ 1º A proposta do PPC será submetido à apreciação da PROEN que, após análise, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Desse modo, as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no Plano Pedagógico do Curso e, consequentemente, a oferta das disciplinas deve obedecer a sequência lógica estabelecida no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Descumprimento da matriz curricular estabelecida no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

A Gerência de ensino entrou em contato com o Gerente de ensino A. para verificar a constatação e obteve resposta através de e-mail: “diretor D. H. esteve em constante interlocução com a PROEN para definir a forma de funcionamento da distribuição das disciplinas, dado que o IFS não dispunha de todos os professores necessários às disciplinas no inicio do Ano Letivo.” (Anexo CONSTATAÇÃO 013 E 014 Email e CONSTATAÇÃO 014 Email Ana).

A Coordenadoria do Registro Escolar verificou o Sistema Q-Acadêmico e informa que as disciplinas efetivamente ofertadas são Zootecnia III(e não Zootecnia II como afirmado na constatação – Anexo CONSTATAÇÃO 014a) na turma do 1º ano e Zootecnia I na turma do 2º ano. A inserção dessas disciplinas deve-se ao pedido da Gerência de Ensino via e-mail datado de 08/09/2016 (Anexos: E-mail CRE e CONSTATAÇÃO 014 Email2).

A professora J. S. por não se sentir habilitada para ministrar a Disciplina Zootecnia I no 1º Ano do curso Técnico em Agropecuária, solicitou oferta da Disciplina Zootecnia III como já vinha ministrando desde o início do curso, conforme justificativa no Anexo CONSTATAÇÃO 014 Email2) em resposta, à professora, a Gerente de Ensino R. J. acatou a decisão da Direção Geral em ofertar a disciplina no 1º Ano e, foi solicitado a CRE mudança da oferta conforme e-mail nos Anexos CONSTATAÇÃO 014 Email 2 e CONSTATAÇÃO 014 E-mail Petros).

Porém a atual Gerência de ensino, juntamente com a Direção do campus e Coordenação reconhece a necessidade de reformulação do PPC do curso, e já estará dando

encaminhamentos para a organização da oferta das disciplinas conforme a matriz curricular do PPC do curso desde o dia da 2ª Reunião Geral de Docentes (Anexo CONSTATAÇÃO 014 Email1), reformulação do PPC do curso Técnico em Agropecuária do campus Glória.

A disciplina Tecnologia de Produtos Animal e Vegetal não foi ofertada no 2º Ano do curso Técnico em Agropecuária porque a mesma foi ofertada no 1º Ano do curso conforme justificativa dada pelo Gerente de Ensino A. no e-mail no Anexo CONSTATAÇÃO 013 E 014 Email.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pela Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória corrobora com o achado, uma vez que informou a realização de alterações na oferta das disciplinas ocorreram com o objetivo de adequar às necessidades no momento, divergindo assim da matriz curricular prevista no PPC.

Conforme informado pelo gestor, está em curso um processo de alteração do PPC do curso Técnico em Agropecuária do campus Glória, porém destacamos que enquanto esta alteração não é formalizada pelo Conselho Superior, a Resolução nº 48/2015/CS/IFS, que autorizou a oferta do curso deve ser obedecida.

Ressaltamos que o Plano Pedagógico do Curso é o documento interno que oficializar a oferta do curso, o qual é elaborado a partir de uma série de estudos por profissionais das áreas técnica e pedagógica, não sendo o seu cumprimento uma mera faculdade.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Ofertar as disciplinas observando a sequência lógica estabelecida no Plano Pedagógico do Curso, abstendo-se de alterar esta sequência sem a prévia alteração formal do PPC.

CONSTATAÇÃO 015:

Divergências no cadastro das informações do aluno no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Consulta site Receita Federal;
- Consulta site TSE;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 48/2016/CS/IFS;
- Resposta SA nº 170/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Através da SA nº 170/2016/Audint/IFS foram solicitados os RG's dos estudantes matriculados na Turma 20161.GIAGROPEC.2MV. Confrontando os dados cadastrais do Sistema Q-Acadêmico dos estudantes, com os documentos apresentados, foram encontradas divergências, conforme tabela que segue:

Matrícula	Divergências
20151GIAGROPEC0172	Grafia do nome do estudante divergente do documento de identidade e CPF
20151GIAGROPEC0121	Naturalidade divergente do documento de identidade
20151GIAGROPEC0164	Naturalidade divergente do documento de identidade

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 59, inciso III, do Regimento Interno do Campus N. S. da Glória, aprovado pela Resolução nº 48/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, vejamos:

Art. 59. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete
 [...]
 III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não hajam transtornos para os estudantes quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha no cadastro nas informações do aluno no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

A Coordenadoria do Registro Escolar separou um novo comprovante de matrícula no qual a aluna 20151GIAGROPEC0172 assinou com mesma grafia da sua identidade. Sobre os alunos

20151GIAGROPEC0121 e 20151GIAGROPEC0164 o setor fez as devidas correções de acordo com o RG e a Certidão de Nascimento desses alunos (Anexo Constatção 015).

e) Análise da Manifestação:

Após consulta realizada no Sistema Q-Acadêmico em 12/12/2016, foi verificada a correção dos dados cadastrais dos estudantes de matrícula 20151GIAGROPEC0121 e 20151GIAGROPEC0164. Porém não foi corrigida a grafia no nome estudante matrícula 20151GIAGROPEC0172 no sistema acadêmico, a qual encontra-se diferente do RG e CPF.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 016:

Ausência de assinatura do discente e/ou responsáveis na ficha de matrícula.

a) Evidências:

- Lei nº 10.104/2002;
- Resolução nº 14/2014/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resposta SA nº 166/2016/Audint/IFS;

b) Fato:

Em resposta a SA nº 166/2016/Audint/IFS, foram encaminhados à Audint os requerimentos de matrícula dos estudantes matriculados na Turma 20161.GIAGROPEC.2MV. Após análise foi constatada a ausência de assinatura dos estudantes e/ou do responsável legal nos requerimentos de matrícula, conforme tabela que segue:

Quantidade	Matrícula
1	20151GIAGROPEC0237
2	20151GIAGROPEC0270
3	20151GIAGROPEC0172
4	20151GIAGROPEC0350
5	20151GIAGROPEC0296
6	20151GIAGROPEC0121
7	20151GIAGROPEC0393
8	20151GIAGROPEC0326
9	20151GIAGROPEC0199
10	20151GIAGROPEC0407
11	20151GIAGROPEC0342
12	20151GIAGROPEC0024
13	20151GIAGROPEC0288

Quantidade	Matrícula
14	20151GIAGROPEC0164
15	20151GIAGROPEC0253
16	20151GIAGROPEC0016
17	20151GIAGROPEC0300
18	20151GIAGROPEC0369

Salientamos que o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovada através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

Sobre a menoridade o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.104/2002, assim estabelece:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

De acordo com o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014/CS/IFS, em seu item 4.23, no ato da matrícula institucional o estudante entrega a documentação a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), cuja relação de documentos constava no edital de seleção próprio. Por conseguinte o servidor da CRE “lança o estudante no sistema e emite o comprovante”.

Foi possível observar na ficha de matrícula dos estudantes, emitida através do sistema acadêmico, existe um campo específico para assinatura do estudante ou seu representante legal, que no caso em tela não foi assinado. Ressaltamos que na Ficha de Matrícula existe um anexo chamado Comprovante de Matrícula, que deve ser destacado e entregue ao estudante ou seu representante legal quando da realização da matrícula institucional.

Dessa forma, é necessário que no ato da matrícula, o estudante, seu procurador ou representante legal, conforme o caso, formalize este ato através da assinatura em documento próprio utilizado pelo setor de registro escolar, e em seguida receba o comprovante da realização da matrícula institucional, conforme estabelece o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do preenchimento da ficha de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

Na ocasião da resposta dada a SA nº 166/2016 a Coordenadoria do Registro Escolar enviou os comprovantes de matrículas impressos do sistema por possuírem uma clareza maior de informações. Mas estes comprovantes, na sua maioria, foram impressos em dias diferentes aos da matrícula porque representam o lançamento dos dados dos alunos no sistema que pode ser após os dias de matrícula. Inicialmente, quando o aluno chega para se matricular e por algum motivo o Q-Acadêmico está indisponível o setor realiza a matrícula manual. Aproveitamos essa constatação para enviar o comprovante de matrícula inicial dos alunos onde consta que nenhum deles ficou sem assinar tal documento e nem seu representante legal no ato da matrícula. (Anexo Constatação 016)

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pela Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória corrobora com o achado, uma vez que juntou posteriormente os comprovantes de matrícula inicial dos alunos.

Ao analisar os requerimentos de matrícula inicial, podemos verificar que alguns requerimentos foram não assinados pelo responsável legal dos estudantes, conforme tabela que segue:

Ordem	Matrícula	Grau de parentesco do responsável que assinou o requerimento de matrícula
3	20151GIAGROPEC0172	Irmão
5	20151GIAGROPEC0296	Irmã
13	20151GIAGROPEC0288	Não foi apresentado
14	20151GIAGROPEC0164	Tio
17	20151GIAGROPEC0300	Irmã

Pela análise da tabela acima, podemos verificar que não foi apresentado o requerimento de matrícula inicial do estudante matrícula 20151GIAGROPEC0288, sendo assim, é impossível analisar quem, de fato, teria assinado o requerimento de matrícula.

Quando aos demais, podemos verificar que foram realizadas matrículas por irmãos e tios dos estudantes menores. Ressaltamos que o Regulamento da Organização Didática estabelece que a matrícula de estudantes menores deve ser realizada por seus pais, ou representantes legais.

Sendo assim, para que irmãos, tios, ou qualquer outra pessoa do estudante possa realizar a matrícula de estudante menor, é necessário que este seja formalmente autorizado pelos pais ou representante legal.

Recomendação 001:

Preencher integralmente a ficha de matrícula ou renovação, fazendo constar a data e a assinatura do aluno, seu responsável legal ou outra pessoa por ele autorizada.

CONSTATAÇÃO 017:

Componente curricular com diário de classe registrado em mais de uma página com códigos de barra iguais e/ou diferentes.

a) Evidências:

- Manual do Q-Acadêmico 3.0;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Consultando os diários cadastrados para a Turma 20161.GIAGROPEC.2MV, foi constatado para o Componente Curricular Língua Portuguesa II a existência de diários com códigos de barras duplicados e mais de 01 (um) professor cadastrado, conforme tabela que segue:

Nº	Disciplina	Matrícula Siape	Código de Barra
61433	Língua Portuguesa II	156**** 213****	61433-1B 61434-1B

Segundo o Manual do Q-Acadêmico 3.0, no seu item 1.1.6, pág. 11: “O diário é um item que será cadastrado e manipulado. Ela terá um código, ou seja, **uma identidade própria**. Ela é o objeto central do lançamento de notas, competências e faltas.”

Porém, analisando os diários da disciplina Língua Portuguesa II, é possível constatar a existência de dois professores responsáveis pela mesma disciplina, assim como também é possível verificar que os dias de aula constantes no diário código de barra 61433-1B e 61434-1B são idênticos, conforme dados extraídos do Sistema Q-Acadêmico em 31/10/2016.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

O diário 61433 Língua Portuguesa II é apenas um e contém dois professores, pois o de número 213**** era o substituto do professor de número 157*** que se encontrava afastado para doutorado. O professor substituto chegou a dar a primeira aula desse diário no dia 06/07/2016. (Anexo Constatação 017)

e) Análise da Manifestação:

Após análise da manifestação do gestor, verificamos que de fato podem ocorrer situações nas quais a disciplina precisa ser ministrada por dois professores em momentos distintos, por exemplo, em situações de afastamentos legais no decorrer do semestre letivo em curso. Nestes casos, o procedimento adotado, possibilita um melhor controle quanto aos responsáveis pelo lançamento das informações em cada período de atuação, conforme relatado pelo gestor do Câmpus Aracaju, manifestação da constatação 059 deste relatório.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo gestor foram suficientes para afastar a constatação não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 018:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 48/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Para análise quanto ao lançamento tempestivo da frequência e dos conteúdos nos diários de classe eletrônicos foram extraídos do Sistema Q-Acadêmico, em 31/10/2016, o horário e os diários de classe de todas as disciplinas da turma 2016.1.GIAGROPEC.2MV.

A partir destas informações, foi verificado se nos diários estavam informadas as frequências dos estudantes, assim como os conteúdos ministrados nos dia letivos anterior ao dia 31/10/2016. Foi constatada, então, a ausência de lançamento de tais informações, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias de aula sem registro de frequência		Dias sem registro dos conteúdos ministrados	
			1º Bimestre	2º Bimestre	1º Bimestre	2º Bimestre
61422	Arte e Educação	243****	Devidamente atualizado	17/10; 24/10	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
61423	Biologia II	Sem professor responsável	15/07; 22/07; 29/07; 05/08; 12/08; 19/08; 26/08; 02/09 e 14/09	21/09; 28/09; 05/10; 19/10; 26/10	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário
61424	Construções e Instalações Rurais	164****	Devidamente atualizado	23/09; 30/09; 07/10; 14/09; 21/09	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
61425	Culturas Anuais e Pastagens	200****	Devidamente atualizado	21/09; 28/09; 05/10; 19/10; 26/10	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
61426	Educação Física II	210****	14/07; 21/07; 28/07; 04/08; 11/08; 18/08; 25/08; 01/09; 08/09; 15/09	22/09; 29/09; 06/10; 13/10; 20/10; 27/10	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário
61427	Filosofia II	243****	Devidamente atualizado	17/10; 24/10	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias de aula sem registro de frequência		Dias sem registro dos conteúdos ministrados	
			1º Bimestre	2º Bimestre	1º Bimestre	2º Bimestre
61428	Física II	269****	Devidamente atualizado	29/09; 06/10; 13/10; 20/10; 27/10	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
61429	Fitossanidad e dos Cultivos	199****	02/08; 16/08	04/10; 11/10; 18/10; 25/10	Devidamente atualizado	Registros apenas no dia 27/09
61430	Geografia II	378****	Devidamente atualizado	18/10; 25/10	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
61431	História II	103****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
61432	Língua Estrangeira - Inglês I	Sem professor responsável	15/07; 22/07; 29/07; 05/08; 12/08; 19/08; 26/08; 02/09; 09/09; 12/09	19/09; 03/10; 10/10; 17/10; 24/11	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário
61433	Língua Portuguesa II	156****; 213****	20/07; 27/07; 03/08; 10/08; 17/08; 17/08; 24/08; 31/08; 16/09	23/09; 30/09; 07/10; 10/10; 24/10	Houve registro apenas no dia 06/07	Não houve nenhum registro no diário
61434	Matemática II	827****	Devidamente atualizado	04/10; 25/10	Devidamente atualizado	04/10; 25/10
61435	Mecanização Agrícola	164****	Devidamente atualizado	22/09; 29/09; 06/10	Devidamente atualizado	Registro apenas nos dias 13/10 e 20/10
61436	Química II	143****	Devidamente atualizado	21/10	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
61437	Sociologia II	103****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado	16/09; 27/09; 10/10; 17/10; 24/10; 31/10;
61731	Zootecnia I	232****	Devidamente atualizado	21/10	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário

Sobre a responsabilidade pelo registro da frequência dos estudantes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assim estabelece:

Art. 24. Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

VI – o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a

frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; (grifou-se)

Com o objetivo de estabelecer regras que viabilizem o cumprimento do que determina a Lei nº 9.394/96, o IFS regulamentou o procedimento para atualização da frequência e dos conteúdos ministrados através da Regulamentação da Organização Didática (Resolução nº 35, de 2016 CS/IFS), que assim determina:

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I – o professor terá um prazo de um dia útil para o registro de frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ainda sobre o registro da frequência do estudante e os conteúdos ministrados, o Regulamento de Encargos Docentes, aprovado através da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Pelo exposto, resta claro que o acompanhamento da frequência discente, assim como o registro dos conteúdos ministrados devem ser realizados diariamente pelo docente, e para tanto, deve o docente formalizar este acompanhamento através do registro nos diários de classe eletrônicos no prazo estabelecido pela norma interna.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

A maioria dos professores por não ter concluído o II Bimestre não fez a apropriação do lançamento de frequência. Foi feita uma solicitação via Gerência de Ensino para os Coordenadores de Curso fazerem a verificação e solicitação de atualização dos diários de cada professor. Até o momento os diários estão atualizados e apropriados.

O controle de frequência será mais assíduo, a Direção Geral e a Gerência de Ensino estarão cobrando dos Coordenadores o monitoramento semanal do lançamento de frequências e conteúdos conforme o Artigo 65 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o artigo 41 da Regulamentação da Organização Didática (Resolução nº 35, de 2016 CS/IFS).

Os professores do campus deverão cumprir o Art. 41 Regulamento de Encargos Docentes, aprovado através da Resolução nº 44/2016/CS/IFS onde manterão atualizados no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus N. S. da Glória corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informa que foram realizadas as atualizações das informações no Sistema Q-Acadêmico, reconhecendo, desta forma, que os diários eletrônicos se encontravam desatualizados quanto ao lançamento da frequência e conteúdos ministrados nas aulas.

Quanto ao procedimento de lançamento da frequência é necessário esclarecer que este deve ocorrer dentro do prazo estabelecido pela norma interna, ou seja, em até um dia útil após a realização da aula. Considerando que o estabelecimento deste prazo tem por objetivo permitir um acompanhamento tempestivo da frequência por parte da instituição e do próprio estudante, é necessário que o docente inclua esta informação no sistema de forma a permitir que seja visualizada por todos os usuários do sistema, ou seja, realizando a “apropriação” da frequência dentro do prazo estabelecido, não apenas ao final do semestre letivo.

Apesar da informação de realização de atualização dos diários apresentada pelo gestor, após consulta realizada em 12/12/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, podemos verificar que não foi realizada a atualização em todos os diários, vejamos:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias de aula sem registro de frequência		Dias sem registro dos conteúdos ministrados	
			1º Bimestre	2º Bimestre	1º Bimestre	2º Bimestre
61423	Biologia II	Sem professor responsável	Devidamente atualizado	-	Devidamente atualizado	-
61424	Construções e Instalações Rurais	164****	-	Devidamente atualizado	-	Devidamente atualizado
61426	Educação Física II	210****	-	Devidamente atualizado	-	Devidamente atualizado
61427	Filosofia II	243****	-	Devidamente atualizado	-	-
61428	Física II	269****	-	Devidamente atualizado	-	-
61429	Fitossanidad e dos Cultivos	199****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado	-	Devidamente atualizado
61430	Geografia II	378****	-	Devidamente atualizado	-	-
61431	História II	103****	-	-	-	Devidamente atualizado
61435	Mecanização Agrícola	164****	-	Devidamente atualizado	-	Devidamente atualizado
61436	Química II	143****	-	-	-	Devidamente atualizado

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias de aula sem registro de frequência		Dias sem registro dos conteúdos ministrados	
			1º Bimestre	2º Bimestre	1º Bimestre	2º Bimestre
61437	Sociologia II	103****	-	-	-	Devidamente atualizado
61731	Zootecnia I	232****	-	-	-	Devidamente atualizado

Pela análise das informações da tabela anterior podemos verificar que foi realizada a atualização do registro de frequência e conteúdos dos diários referentes às disciplinas: Biologia II (61423); Construções e Instalações Rurais (61424); Educação Física II (61426); Filosofia II (61427), Física II (61428), Fitossanidade dos Cultivos (61429); Geografia II (61430); História II (61431); Mecanização Agrícola (61435); Química (61436); Sociologia II (61437) e Zootecnia I (61731) permanecendo os demais diários com as informações inalteradas.

Ressaltamos que o arts. 65 e 124 da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática do IFS, assim como o art. 41 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento dos Encargos Docentes, se referem ao lançamento da frequência do estudante e conteúdos ministrados nas aulas, sendo, portanto, necessário que as duas informações, frequência e conteúdo, sejam atualizadas de forma tempestiva.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Glória (Resolução nº 48/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 57. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:
I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do câmpus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle

e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

CONSTATAÇÃO 019:

Registros de aulas nos diários de classe em quantidade superior ao estabelecido PPC e no horário escolar.

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Após análise do horário e diários de classe de todas as disciplinas da turma 2016.1.GIAGROPEC.2MV, referente ao semestre letivo 2016.1, foi possível constatar que alguns professores ministraram aulas em quantidade superior ao estabelecido no horário escolar para sua disciplina, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Data (semana)	Divergências encontradas
61422	Arte e Educação	243****	04/07; 11/07; 18/07; 25/07; 01/08; 08/08; 22/08;	O horário/PPC prevê apenas 01 (uma) aula semanal, porém foram registradas 02 (duas) aulas na semana.
61428	Física II	269****	04/08	O horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 08 (oito) aulas na semana
61429	Fitossanidade dos Cultivos	199****	23/08; 30/08	O horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 03 (três) aulas por semana
61435	Mecanização Agrícola	164****	04/08; 01/09	O horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 08 (oito) aulas por semana

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Data (semana)	Divergências encontradas
61436	Química II	143****	22/07; 29/07; 05/08; 12/08; 19/08; 26/08	O horário/PPC prevê 02 (duas) aulas por semana, porém foram registradas 04 (quatro) aulas por semana

A Lei de Diretrizes e Bases e Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assim estabelece:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

[...]

V - **ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifou-se)

Sendo assim, o professor deve cumprir o estabelecido no horário acadêmico, ministrando as aulas nos dias previstos. Na hipótese ocorrência de reposição ou anteposição de aulas, o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 7º **A reposição e anteposição** que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

IV- anuênciaria da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. **O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo**, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição. (grifou-se)

Ao analisar os diários de classe das disciplinas Arte e Educação, Física II, Fitossanidade dos Cultivos, Mecanização Agrícola e Química II, foi possível verificar que não existe qualquer informação que indique que as aulas registradas em quantidade superior a estabelecida no horário da turma sejam aulas referentes à reposição ou anteposição.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da quantidade de aulas ministradas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

Foi feita a verificação pela Gerência de Ensino, Coordenador do Curso e o Coordenador Docente e Discente, e após análise justificou:

- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **04/07**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado no documento de solicitação de anteposição de aulas em anexo.
- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **11/07**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas em anexo.
- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **18/07**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas em anexo.
- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **25/07**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas também em anexo.
- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **01/08**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas em anexo.
- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **08/08**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas em anexo.
- No tocante ao **Diário 61422 (Arte e Educação)** na data **22/08**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas em anexo.
- No tocante ao **Diário 61428 (Física II)**, na data **04/08**, a professora da disciplina realizou uma visita técnica no supracitado dia, por isso registrou 8 (oito) aulas ao invés das 2 (duas) como consta no PPC. Tal comprovação está em anexo.
- No tocante ao **Diário 61429 (Fitossanidade dos Cultivos)**, na data **23/08**, a professora da disciplina realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas também em anexo.
- No tocante ao **Diário 61435 (Fitossanidade dos Cultivos)**, na data **30/08**, a professora realizou anteposição de aula, como pode ser comprovado do documento de solicitação de anteposição de aulas também em anexo.
- No tocante ao **Diário 61428 (Mecanização Agrícola)**, na data **04/08**, o professor da disciplina realizou uma visita técnica no supracitado dia, por isso registrou 8 (oito) aulas ao invés das 2 (duas) como consta no PPC.
- No tocante ao **Diário 61428 (Mecanização Agrícola)**, na data **11/08**, o professor da disciplina realizou uma visita técnica no supracitado dia, por isso registrou 8 (oito) aulas ao invés das 2 (duas) como consta no PPC.
- No tocante ao **Diário 61436 (Química II)**, na data **22/07**, a professora apresentou formulário de anteposição que ampara a contagem de 04 (quatro) aulas, ao invés de 02 (duas), visto que 02 (duas) são de seu horário, constante no PPC, e 02 (duas) foram antepostas, ação que pode ser comprovada mediante documento de solicitação de anteposição de aulas.
- No tocante ao **Diário 61436 (Química II)**, na data **29/07**, a professora lecionava 04 (quatro) aulas, duas (02) constantes no PPC do curso, e duas visto a adoção de um horário em caráter provisório adotado pelo Campus, com anuência da Gerência de Ensino, para que os docentes

ocupassem horários que estavam vagos durante o dia, visto a ausência de algum professor (por férias ou por inexistência de algum que lecionasse a disciplina). Vale ressaltar ainda que tal horário começou a ser utilizado no 25/07 e foi finalizado em 29/08.

- No tocante ao Diário **61436 (Química II)**, na data **05/08**, a professora lecionava 04 (quatro) aulas, duas (02) constantes no PPC do curso, e duas visto a adoção de um horário em caráter provisório adotado pelo Campus, com anuênciada Gerência de Ensino, para que os docentes ocupassem horários que estavam vagos durante o dia, visto a ausência de algum professor (por férias ou por inexistência de algum que lecionasse a disciplina). Vale ressaltar ainda que tal horário começou a ser utilizado no 25/07 e foi finalizado em 29/08.

- No tocante ao Diário **61436 (Química II)**, na data **12/08**, a professora lecionava 04 (quatro) aulas, duas (02) constantes no PPC do curso, e duas visto a adoção de um horário em caráter provisório adotado pelo Campus, com anuênciada Gerência de Ensino, para que os docentes ocupassem horários que estavam vagos durante o dia, visto a ausência de algum professor (por férias ou por inexistência de algum que lecionasse a disciplina). Vale ressaltar ainda que tal horário começou a ser utilizado no 25/07 e foi finalizado em 29/08.

- No tocante ao Diário **61436 (Química II)**, na data **19/08**, a professora lecionava 04 (quatro) aulas, duas (02) constantes no PPC do curso, e duas visto a adoção de um horário em caráter provisório adotado pelo Campus, com anuênciada Gerência de Ensino, para que os docentes ocupassem horários que estavam vagos durante o dia, visto a ausência de algum professor (por férias ou por inexistência de algum que lecionasse a disciplina). Vale ressaltar ainda que tal horário começou a ser utilizado no 25/07 e foi finalizado em 29/08.

- No tocante ao Diário **61436 (Química II)**, na data **26/08**, a professora lecionava 04 (quatro) aulas, duas (02) constantes no PPC do curso, e duas visto a adoção de um horário em caráter provisório adotado pelo Campus, com anuênciada Gerência de Ensino, para que os docentes ocupassem horários que estavam vagos durante o dia, visto a ausência de algum professor (por férias ou por inexistência de algum que lecionasse a disciplina). Vale ressaltar ainda que tal horário começou a ser utilizado no 25/07 e foi finalizado em 29/08. ANEXOS: Anexo CONSTATAÇÃO 019

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus N. S. da Glória corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informa que foram ministradas aulas em quantidade superior ao estabelecido no PPC, com objetivo de suprir lacunas no horário, ocasionada pela ausência de professores.

Conforme informações do auditado, as aulas da disciplina Arte e Educação foram ministradas em antecipação, conforme documentos de solicitação encaminhado à Audint. Analisando os formulários foi verificado que o quantitativo de assinatura de alunos nos formulários, 10, 11 e 12 alunos, o que representa 55%, 61% e 66% dos alunos que freqüentam regularmente a disciplina, não atinge percentual mínimo determinado pelo ROD, que assim estabelece:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

[...]

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

Quanto ao registro das informações de antecipação de aula, informamos que quando da realização da análise, em 31/10/2016, a informação referente à anteposição de aulas não constava no diário de classe eletrônico, conforme figura que segue:

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS GLORIA		
DIRETORIA DE ENSINO		
		1 Bimestre
		Consolidado
Curso:	Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária	Período: 2 Per. Letivo: 2016/1
Comp. Curricular:	AGROPEC.25 - ARTE E EDUCAÇÃO	Turma: 20161.GIAGROPEC.2M Diário: 61422
Conteúdo Ministrado		
Data	Nº Aulas	Conteúdo
13/10/2016	17	Data: 04/07/2016 Conteúdo: Considerações sobre arte Data: 11/07/2016 Conteúdo: Tipos de arte Data: 18/07/2016 Conteúdo: Características principais da arte. Data: 25/07/2016 Conteúdo: Exibição do filme 'A vida é bela'. Data: 01/08/2016 Conteúdo: Análise do filme 'A vida é bela'. Data: 08/08/2016 Conteúdo: Reunião docente Data: 22/08/2016 Conteúdo: Exemplos de expressão artística Data: 29/08/2016 Conteúdo: Organização dos grupos de trabalho para a avaliação do 1º Bimestre. Data: 05/09/2016 Conteúdo: Avaliação do 1º Bimestre - Apresentação dos trabalhos. Data: 12/09/2016 Conteúdo: Avaliação do 1º Bimestre - Apresentação dos trabalhos.

Quanto ao registro de aulas no dia 04/08/2016, sendo 08 (oito) aulas na disciplina Física II e 08 (oito) aulas na disciplina Mecanização Agrícola, totalizando 16 (dezesseis) aulas, verificamos uma sobreposição de aulas, visto que o horário estabelecido para turma prevê apenas a realização de 08 (oito) aulas diárias, sendo 05 (cinco) no turno matutino, e 03 (três) no turno vespertino.

Já o diário nº 61436, referente à disciplina Química II, conforme informações do auditado ocorreram antecipações de aulas, visto que, apesar do PPC estabelecer 02 (duas) aula semanais, foram ministradas 04 (quatro aulas semanais) durante o período compreendido entre 25/07/2016 e 29/08/2016, com o objetivo de ocupar lacunas no horário ocasionado pela ausência de professores.

Sendo assim, resta caracterizada a antecipação de aula da disciplina Química, portanto, sendo necessário que esta informação conste no diário de classe, assim como também, faz-se necessário o preenchimento do formulário de antecipação de aula estabelecido pelo ROD, documento este apresentado pelo auditado apenas referente às aulas ministradas no dia 22/07/2016.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Glória (Resolução nº 48/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 57. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Registrar no campo próprio dos diários de classe eletrônicos as aulas ministradas em situações de reposição/anteposição, bem como retificar os casos apontados no fato.

Recomendação 002:

Documentar formalmente o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no ROD quanto à reposição/anteposição de aulas.

CONSTATAÇÃO 020:

Ausência de tempestividade no lançamento das notas no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Portaria nº 2006 de 21 de julho de 2016 – IFS;
- Resolução nº 35/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Analisando os diários eletrônicos da Turma 20161.GIAGROPEC.2MV foi possível constatar ausência de lançamento de notas referente ao 1º Bimestre, do semestre letivo 2016.1, em 05 (cinco) diários, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Ausência de Nota
61422	Arte e Educação	243****	1º Bimestre
61423	Biologia II	Sem professor responsável	1º Bimestre
61426	Educação Física II	210****	1º Bimestre
61432	Língua Estrangeira - Inglês I	Sem professor responsável	1º Bimestre
61433	Língua Portuguesa II	156****; 213****	1º Bimestre

Sobre a responsabilidade pela informação quanto ao registro do rendimento dos estudantes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assim estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

VIII – **informar pai e mãe**, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e **rendimento dos estudantes**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (grifou-se)

Sobre o registro das notas discentes, a Regulamentação da Organização Didática do IFS (Resolução 35 de 2016 CS/IFS), assim determina:

Art. 66. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos encaminhados à CRE, através da entrega da etapa, no prazo máximo de **cinco dias úteis após o fim do bimestre**. (grifou-se)

Conforme o calendário acadêmico do Câmpus N. S. da Glória, aprovado pela Portaria N° 2006 de 21 de julho de 2016, o 1º Bimestre encerrou em 16/09/2016. Sendo assim, o prazo para que os professores realizassem o lançamento das notas do 1º Bimestre, estabelecido no calendário acadêmico encerrou em 23/09/2016 e até a data de extração dos dados pela Auditoria as notas ainda não haviam sido lançadas.

Ainda sobre o registro das notas dos estudantes, o Regulamento de Encargos Docentes, aprovado através da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e **as notas dos estudantes**. (grifou-se)

Pelo exposto, conclui-se que o registro das notas dos estudantes deve ser realizado de forma sistemática, para que possa permitir, a qualquer tempo, acesso às tais informações. Nesse sentido, o sistema eletrônico de registros acadêmicos, atualmente adotado pelo IFS, tem o objetivo de permitir um acompanhamento e gerenciamento das informações de forma mais dinâmica, facilitando o acesso às informações aos estudantes, pais e/ou responsáveis, assim como aos servidores que atuam nas atividades relacionadas aos registros acadêmicos.

Porém, para que este objetivo seja atingido, é necessário que os agentes envolvidos no processo de lançamento das informações desempenhem seu papel de forma tempestiva, conforme estabelecido no Regulamento da Organização Didática do IFS.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento de notas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 182/2016/Audint/IFS, a Direção Geral do Câmpus N. S. da Glória, através de e-mail, assim se manifestou:

Diário	Disciplina	Justificativa
61422	Arte e Educação	A ausência de tempestividade no lançamento das notas da Disciplina Arte e Educação se deu devido à ausência de professor até o dia 16 de maio de 2016, que somente após essa data a professora L. B. F. entrou em exercício no campus Glória, conforme Portaria no anexo Constatatação 020 prof. L.. A Coordenação do Curso técnico em agropecuária solicitou apropriação do lançamento de notas do Diário, e já se encontra atualizado.
61423	Biologia II	A ausência de tempestividade no lançamento das notas da Disciplina Biologia II se deu devido ao Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no país, do servidor J. S. L. no período de 22/03/2016 a 21/03/2018 e Contratação da professora D. E. S. a partir do dia 01 de setembro de 2016, conforme Termo de Contrato 024/2016 no anexo CONSTATAÇÃO 020 Contrato D..
61426	Educação Física II	A ausência de tempestividade no lançamento das notas da Disciplina Educação Física se deu devido ao Professor A. A. O. ter saído de férias no dia 04 de julho de 2016 e do dia do dia 05 a 14 de agosto do mesmo ano , o professor participou das Olimpíadas do Rio de Janeiro conforme anexo Constatatação 020 prof. A.. A Coordenação do Curso técnico em agropecuária solicitou apropriação do lançamento de notas do Diário, e já se encontra atualizado.
61432	Língua Estrangeira - Inglês I	A ausência de tempestividade no lançamento das notas da Disciplina Língua Estrangeira – Inglesa I se deu devido à falta de professor de Inglês do Primeiro até o presente Bimestre. A solicitação de professor foi feita via memorando eletrônico Nº 39/2016 - GEN – GLO conforme anexo Constatatação 020 prof. Inglês. A PROEN já manifestou resposta. A Gerência de Ensino já entrou em contato com a professora que estará vindo para o campus após organização do transporte institucional para deslocamento ao campus Glória.
61433	Língua Portuguesa II	A ausência de tempestividade no lançamento das notas da Disciplina Língua Portuguesa II se deu devido à ausência da professora M. A. N. para Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu a partir do dia 06/03/2016 a 21/03/2016 conforme portaria 471/14 de fevereiro de 2014, alterada pela portaria 853/01 de abril de 2014 e Prorrogação de 07/03/2016 a 07/09/2016. A professora I. S. R. S. foi contratada como professora substituta da professora A. N. a partir do dia 10 de Julho de 2014 a 09 de julho de 2015 Termo de contrato 020/2014 e, Termo Aditivo de 10 de Julho de 2015 a 21 de Março de 2016 (Anexo Constatatação 020 Termo contrato e Aditivo professora I.). Após o dia 21 de março de 2016 o campus ficou sem professor de língua portuguesa aguardando o retorno da professora A. no dia 07/09/2016 que repôs as aulas e aplicou avaliação referente ao I Bimestre. Atualmente a professora A.I. está gozando do período de férias.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus N. S. da Glória corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que foram realizadas as atualizações das informações no Sistema Q-Acadêmico, reconhecendo, desta forma, que os diários eletrônicos se encontravam desatualizados quanto ao lançamento das notas dos estudantes.

Apesar da informação apresentada pelo gestor, após consulta realizada em 12/12/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, podemos verificar que não foi realizada a atualização de todos os diários, conforme informado pelo gestor, vejamos:

Diário	Disciplina	Análise
61422	Arte e Educação	Devidamente atualizado
61423	Biologia II	Devidamente atualizado

Diário	Disciplina	Análise
61426	Educação Física II	Devidamente atualizado

Pela análise da tabela acima, podemos verificar que foram realizadas atualizações das notas referentes ao 1º Bimestre das disciplinas, restando pendente de atualização das demais disciplinas apontadas no fato.

Conforme relato do auditado, a disciplina Língua Estrangeira – Inglês I não foi ministrada aos estudantes por falta de professor, porém, apesar de ter havido um atraso nas aulas da disciplina Língua Portuguesa II, as aulas foram repostas, inclusive já foram realizadas avaliações do 1º Bimestre, por isso, não se justifica a ausência de notas desta disciplina no sistema acadêmico.

Ressaltamos que o art. 66 da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática do IFS, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do semestre para que o professor lance no sistema a nota do estudante. Assim como o art. 41 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento dos Encargos Docentes, estabelece a obrigatoriedade do docente manter atualizado o sistema acadêmico, ou seja, cumprir os prazos estabelecidos pela norma interna para o lançamento das informações no sistema acadêmico.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Glória (Resolução nº 48/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 57. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do campus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de notas nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Salientamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle

e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi abordada anteriormente pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Cumprir o prazo previsto no ROD para o lançamento das notas dos estudantes no sistema acadêmico.

2.4 – CÂMPUS PROPRIÁ

CONSTATAÇÃO 021:

Divergência entre a nomenclatura das disciplinas estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso (PPC) e o cadastrado no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Resolução nº 93/2014/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Ao realizar a análise dos componentes curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Redes de Computadores, aprovado através da Resolução nº 93/2014/CS/IFS, foi constatada a divergência entre o previsto, e o efetivamente cadastrado no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Período/ Semestre	Disciplina	Período/ Semestre	Disciplina
1º	Fundamentos de Redes I	1º	Fundamentos de Redes I (CISCO)
	Programação I (algoritmo + linguagem C)		Programação I
2º	Fundamentos de Redes II	2º	Fundamentos de Redes II (CISCO)
3º	Fundamentos de Redes III	3º	Fundamentos de Redes III (CISCO)
4º	Fundamentos de Redes IV	4º	Fundamentos de Redes IV (CISCO)

O processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002 /2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/periódo/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.
(grifou-se)

Atualmente, o IFS adota o sistema eletrônico para o registro das atividades acadêmicas, através do qual é possível cadastrar as informações pessoais dos estudantes, registrar as informações produzidas durante o período integralização do curso, assim como extrair informações da vida acadêmica do estudante, como, por exemplo, boletim e histórico escolar, sistema que proporciona mais dinamismos na gestão das informações.

Considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico de controle dos registros acadêmicos observe a nomenclatura do PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

De fato, constatamos as divergências na nomenclatura das disciplinas e procederemos à retificação das mesmas no Q-Acadêmico.

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, uma vez que reconheceu as divergências apontadas nesta constatação.

Após reanálise, foi possível verificar que, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo

esta competência atribuída a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização do correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar as matrizes curriculares no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 022:

Falhas nas quantidades de horas-aula estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso.

a) Evidências:

- Resolução nº 93/2014/CS/IFS;

b) Fato:

Ao verificar o Plano Pedagógico do Curso do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Redes de Computadores, aprovado através da Resolução nº 93/2014/CS/IFS, foi constatado erro entre total de aulas semanais e a quantidade de hora-aula estabelecida para as disciplinas Arquitetura de Computadores e Fundamentos de Redes I, conforme tabela que segue:

Semestre	Disciplina	Carga horária					
		Total de aulas semanais	Hora-aula	Hora-relógio	Teórica	Prática	Pré-requisito
1º	Arquitetura de Computadores	2	3	30	20	10	-
	Sistemas Operacionais	2	36	30	20	10	-
	Fundamentos de Redes I	6	10	90	60	30	-
	Inglês Técnico	2	36	30	20	10	-
	Programação I (algoritmo + linguagem C)	6	108	90	60	30	-
Subtotal		18	32	270	180	90	-

Pela análise podemos concluir que o quantitativo de hora-aula previstos para a disciplina Arquitetura de Computadores e Fundamentos de Redes, 3 (três) e 10 (dez), respectivamente, divergem do padrão adotado para as demais disciplinas do semestre, sendo 36 (trinta e seis)

hora-aula para as disciplinas com 2 (duas aulas semanais) e 108 (cento e oito) hora-aula para as disciplinas com 06 (seis) aulas semanais.

Além disso, podemos verificar que o subtotal de horas-aula do 1º semestre também encontra-se com valor errado, visto que o valor informado, 32 (trinta e dois), não corresponde ao somatório de horas-aula de todas as disciplinas.

c) Causa:

Falha na elaboração da matriz do plano de curso.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

Constatações realmente devidas, pois no momento de digitação das hora-aula da disciplina Arquitetura de Computadores, onde se lê 3... **leia-se 36**; em relação à disciplina Fundamentos de Redes I, onde se lê 10 ... **leia-se 108**; e no sub-total das hora-aula, onde se lê 32... **leia-se 324**.

Dessa forma, procederemos às retificações necessários no PPC do curso de Redes de Computadores do Campus Propriá.

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, uma vez informou que realizará as devidas retificações apontadas nesta recomendação, contudo não definiu o prazo que fará a correção.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001: (PROEN)

Manter atualizados os Planos Pedagógicos dos Cursos, garantindo a compatibilidade entre estes e as matrizes dos cursos efetivamente praticadas.

CONSTATAÇÃO 023:

Divergência entre a carga horária total do curso estabelecida no Plano Pedagógico do Curso e a carga horária registrada no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 93/2014/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Ao analisarmos as informações do Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Rede de Computadores (Resolução nº 93/2014/CS/IFS), verificamos que a carga horária total do curso estabelece o seguinte:

Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Rede de Computadores (Resolução nº 93/2014/CS/IFS)	
Resumo da Carga Horária	
Carga horária teórica	665
Carga horária prática	430
Carga horária total	1095

Porém, ao confrontarmos as informações da tabela anterior com a carga horária total do curso cadastrado do Sistema Q-Acadêmico, verificamos uma divergência entre os valores, vejamos:

Matriz Curricular cadastradas no Sistema Q-Acadêmico		
Período	Componente Curricular	C.H.
1º	Arquitetura de Computadores	30
	Sistemas Operacionais	30
	Fundamentos de Redes I (CISCO)	90
	Inglês Técnico	30
	Programação I	90
2º	Empreendedorismo	30
	Laboratório de SO	60
	Fundamentos de Redes II (CISCO)	90
	Segurança de Dados	30
	Programação II	60
3º	Infraestrutura De Redes	45
	Fundamentos De Redes III (CISCO)	90
	Serviços de Redes I	60
	Segurança de Redes	30
	Comunicação Sem Fio	30
4º	Serviços de Redes II	60
	Fundamentos de Redes IV (CISCO)	90
	Gerenciamento de Redes	30
	Legislação Para Informática	30
	Gestão de Projetos	30
TOTAL		1035

Impende ressaltar que o Plano Pedagógico do Curso (PPC) é o instrumento que concentra a concepção do curso, os fundamentos da gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, os princípios educacionais vetores de todas as ações a serem adotadas na condução do processo de ensino-aprendizagem do curso, respeitando os ditames da Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Ademais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados por uma comissão específica formalmente designada, que ao concluir os seus trabalhos submete a apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, que encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Superior, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, qual seja, o Regulamento de Organização Didática do IFS, senão vejamos:

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS, por comissão composta por três professores da área, um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção Geral, obedecida a hierarquia do Campus.

§ 1º A proposta do PPC será submetido à apreciação da PROEN que, após análise, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Considerando que o Plano Pedagógico do Curso é o documento formal, aprovado pelo órgão máximo da instituição, através do qual se estabelecem os parâmetros (períodos, disciplinas, carga horária, etc.) para ofertas do curso, é necessário que as informações cadastradas no sistema, através do qual se emite os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes, reflitam o estabelecido para oferta do respectivo curso.

c) Causa:

Falha durante o processo de elaboração/aprovação do Plano Pedagógico do Curso de Redes de Computadores do campus Propriá.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

Essa divergência ocorreu, em detrimento de um erro no somatório da carga horária prática. Assim, onde se lê Carga horária prática 430... **leia-se 370**, assim como na Carga horária total 1095... **leia-se 1035**.

Dessa forma, procederemos à correção do PPC do curso de Redes de Computadores, ficando equivalente à do Q-Acadêmico.

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, uma vez informou que realizará as devidas retificações apontadas nesta recomendação, contudo não definiu o prazo que fará a correção.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001: (PROEN)

Manter atualizados os Planos Pedagógicos dos Cursos, garantindo a compatibilidade entre estes e as matrizes dos cursos efetivamente praticadas.

CONSTATAÇÃO 024:

Realização de matrícula/renovação de matrícula fora do prazo estabelecido.

a) Evidências:

- Edital nº 34/2016/DAA/PROEN/IFS;
- Resposta SA nº 167/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Através das SA's nº 167/2016/Audint/IFS e 171/2016/Audint/IFS foi solicitado que nos fosse informado qual o período para realização de matrícula para o semestre letivo 2016.1, assim como, também, nos fossem enviados os requerimentos de matrícula dos discentes matriculados na Turma 2016.1PRC.1N.

Em resposta as referidas SA's, nos foi informado que foram estabelecidos quatro períodos para realização de matrícula. Ocorre que, comparando os períodos de matrícula informados pelo câmpus com as datas que constam nos requerimentos de matrícula, foi constatada a realização de matrícula fora do prazo estabelecido, conforme tabela que segue:

Quant.	Nº de Matrícula	Data da efetivação de matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20161PRC0180	09/09/2016	
2	20161PRC0067	08/09/2016	
3	20161PRC0091	08/09/2016	
4	20161PRC0040	08/09/2016	
5	20161PRC0172	09/09/2016	
6	20161PRC0083	08/09/2016	
7	20161PRC0202	09/09/2016	
8	20161PRC0113	08/09/2016	
9	20161PRC0105	08/09/2016	
10	20161PRC0199	09/09/2016	
11	20161PRC0059	08/09/2016	
12	20161PRC0130	08/09/2016	
13	20161PRC0164	09/09/2016	
14	20161PRC0148	08/09/2016	
15	20161PRC0032	08/09/2016	
16	20161PRC0024	08/09/2016	
17	20161PRC0016	20/09/2016	
18	20161PRC0121	08/09/2016	
19	20161PRC0156	08/09/2016	
20	20161PRC0075	08/09/2016	

1ª Chamada: 25 a 29/08/2016
 2ª Chamada: 01 e 02/09/2016
 3ª Chamada: 12 e 13/09/2016
 4ª Chamada: 14 a 19/09/2016

Quanto ao prazo para realização da matrícula, o Edital nº 34/2016/DAA/PROEN/IFS, assim estabelece:

6.7-Caso o candidato não compareça na data citada neste Edital para efetivação da matrícula será considerado DESISTENTE e perderá o direito à vaga, sendo a mesma preenchida pelos candidatos excedentes, obedecida a ordem de classificação.

É necessário observar que o cumprimento dos prazos para realização de matrícula tem caráter obrigatório, uma vez que o seu descumprimento pode prejudicar o direito de candidatos aprovados no processo seletivo em lista excedente, os quais teriam direito a vaga pelo descumprimento do prazo de matrícula de candidatos aprovados em melhor classificação.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

As matrículas dos alunos relacionados, na tabela abaixo, foram realizadas dentro do prazo estipulado pelo edital nº 34/2016/DAA/PROEN/IFS. Entretanto, seus procedimentos ocorreram de forma manual, levando-se em consideração a evidência: **anexo III-a do supracitado edital**.

Assim, as referidas matrículas foram efetivadas, dessa forma, com o objetivo de reduzir o tempo de espera dos discentes. Posteriormente, as mesmas foram lançadas no Sistema Q-Acadêmico, por isso as datas de matrícula e de lançamento no sistema são distintas. Ver, em anexo, ficha de matrícula do respectivo aluno (a).

Quant.	Nº de Matrícula	Data da matrícula manual do discente	Data da efetivação no Q-Acadêmico
1	20161PRC0180	25/08/2016	09/09/2016
2	20161PRC0067	26/08/2016	08/09/2016
3	20161PRC0091	02/09/2016	08/09/2016
4	20161PRC0040	02/09/2016	08/09/2016
5	20161PRC0172	25/08/2016	09/09/2016
6	20161PRC0083	26/08/2016	08/09/2016
7	20161PRC0202	25/08/2016	09/09/2016
8	20161PRC0113	26/08/2016	08/09/2016
9	20161PRC0105	25/08/2016	08/09/2016
10	20161PRC0199	25/08/2016	09/09/2016
11	20161PRC0059	26/08/2016	08/09/2016
12	20161PRC0130	01/09/2016	08/09/2016
13	20161PRC0164	26/08/2016	09/09/2016
14	20161PRC0148	26/08/2016	08/09/2016

Quant.	Nº de Matrícula	Data da matrícula manual do discente	Data da efetivação no Q-Acadêmico
15	20161PRC0032	29/08/2016	08/09/2016
16	20161PRC0024	29/08/2016	08/09/2016
17	20161PRC0016	29/08/2016	20/09/2016
18	20161PRC0121	02/09/2016	08/09/2016
19	20161PRC0156	01/09/2016	08/09/2016
20	20161PRC0075	02/09/2016	08/09/2016

e) Análise da Manifestação:

Após análise dos documentos referentes ao pedido de matrícula dos estudantes apontados nesta constatação, foi possível verificar que, de fato, os estudantes solicitaram a matrícula conforme o cronograma estabelecido no Edital nº 34/2016/DAA/PROEN/IFS, sendo este procedimento registrado de forma manual, e posteriormente inserido no sistema acadêmico.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo Gestor foram suficientes para afastar a constatação não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 025:

Divergências no cadastro das informações do aluno no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Consulta site TSE;
- Consulta site Receita Federal;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 50/2016/CS/IFS;
- Resposta à SA nº 171/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Através da SA nº 171/2016/Audint/IFS, foram solicitados os RG's dos estudantes matriculados na Turma 2016.1PRC.1N. Confrontando os dados cadastrais do Sistema Q-Acadêmico dos estudantes, com os documentos apresentados, foram encontradas divergências, conforme tabela que segue:

Quant.	Matrícula	Divergência
1	20161PRC0083	Naturalidade informada diverge do RG
2	20161PRC0229	Grafia do nome diverge do CPF; Não foi possível encontrar título eleitoral vinculado ao discente, conforme consulta apresentada no site do TSE
3	20161PRC0024	Grafia do nome diverge do RG, Título Eleitoral e CPF
4	20161PRC0326	Grafia do nome diverge do RG e CPF
5	20161PRC0121	Número do título cadastrado de forma incompleta

Em relação aos discentes matrículas 20161PRC0091; 20161PRC0377 e 20161PRC028, não foi possível confrontar se as informações referentes à naturalidade estão de acordo com os

documentos pessoais do estudante, uma vez que foram apresentados a esta auditoria apenas as carteiras nacionais de habilitação, documento no qual não consta esta informação. Alertamos que a correta informação quanto à naturalidade do estudante é de suma importância, visto que tal informação irá constar no histórico escolar.

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 59, inciso III, do Regimento Interno do Campus Propriá, aprovado pela Resolução nº 50/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, vejamos:

Art. 59. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete
 [...]
 III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados
 acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não hajam transtornos aos estudantes quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha no cadastro das informações do aluno no sistema Q Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

Quant.	Matrícula	Divergência
		Naturalidade informada diverge do RG
1	20161PRC0083	Manifestação da Unidade: Hoje, o distrito de Guaianases (bairro) pertence à cidade de São Paulo (SP), segundo o IBGE. Assim, no cadastro do Q-Acadêmico não há a nomenclatura: Distrito de Guaianases, só há o cadastro da cidade de São Paulo. Verificar, em anexo, a carteira de trabalho (documento oficial com foto) da respectiva aluna, na qual o Ministério do Trabalho e Emprego põe a cidade de São Paulo – SP como naturalidade da aluna.

Quant.	Matrícula	Divergência
2	20161PRC0229	Grafia do nome diverge do CPF; Não foi possível encontrar título eleitoral vinculado ao discente, conforme consulta apresentada no site do TSE Manifestação da Unidade: As informações inseridas no Q-Acadêmico (neste caso, nome do aluno) são obtidas a partir do RG e da Certidão de Nascimento. O RG do mesmo contém o número do CPF e o nome constante é I. J. B. S. (Verificar, em anexo, certidão de Nascimento do aluno, RG com o número do CPF e título eleitoral vinculado ao discente).
3	20161PRC0024	Grafia do nome diverge do RG, Título Eleitoral e CPF Manifestação da Unidade: Foi retificado o nome da aluna M. R. A. (verificar anexo). Ressaltando que o preenchimento do requerimento da matrícula a grafia está conforme o RG, Título Eleitoral e CPF.
4	20161PRC0326	Grafia do nome diverge do RG e CPF Manifestação da Unidade: Não foi constatada nenhuma divergência, conforme documentação em anexo.
5	20161PRC0121	Número do título cadastrado de forma incompleta Manifestação da Unidade: Foi retificado o número do título cadastrado (verificar anexo).

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Propriá corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que foram realizadas retificações nos dados cadastrais dos estudantes, reconhecendo, desta forma, a existência da divergência apontada.

Após análise das manifestações apresentadas pelo auditado, verificou-se que o Distrito de Guaianeses foi incorporado ao município de São Paulo. Sendo assim, o cadastro da naturalidade do estudante matrícula 20161PRC0083 encontra-se correto.

Quanto à divergência apontada referente ao nome do estudante matrícula 20161PRC0229 foi possível verificar, através da cópia da certidão de casamento, que o estudante alterou o seu nome após o casamento, porém não foi registrada esta alteração na Receita Federal e TSE, por isso a divergência apontada por esta Audint.

Já em relação ao estudante matrícula 20161PRC0326, de fato a grafia do nome cadastrado no Sistema Q-Acadêmico confere o RG, porém não confere com o CPF. No cadastro deste último documento, realizado em 28/03/2003, o nome do estudante foi separado, constando como nome composto, sendo assim existe, realmente, a divergência entre o nome cadastrado no Sistema Q-Acadêmico e o CPF do estudante, porém não foi o IFS que deu causa a esta divergência.

No tocante à informação incompleta do título eleitoral do estudante de matrícula 20161PRC0121, e ao erro de grafia do nome da estudante matrícula 20161PRC0024, foi verificado no Sistema Q-Acadêmico que as informações foram corretamente inseridas.

Salientamos que ao realizar o cadastro das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, o servidor faça a conferência das informações que foram cadastradas, com os documentos apresentados pelo estudante, evitando assim transtornos futuros aos estudantes, quando da expedição de documentos referentes à sua trajetória acadêmica.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 026:

Ausência de assinatura do discente e/ou responsáveis na ficha de matrícula.

a) Evidências:

- Resolução nº 14/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resposta SA nº 167/2016/Audint/IFS.

b) Fato:

Em reposta a SA nº 167/2016, foram encaminhados à Audint os requerimentos de matrícula dos estudantes matriculados na Turma 2016.1PRC.1N. Após análise foi constatada a ausência de assinatura no requerimento de matrícula do estudante cuja matrícula é 20161PRC0040.

Salientamos que o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovada através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

De acordo com o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014/CS/IFS, em seu item 4.23, no ato da matrícula institucional o estudante entrega a documentação a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), cuja relação de documentos constava no edital de seleção próprio. Por conseguinte o servidor da CRE “lança o estudante no sistema e emite o comprovante”.

Foi possível observar na ficha de matrícula do estudante, emitida através do sistema acadêmico, existe um campo específico para assinatura do estudante ou seu representante legal, que no caso em tela não foi assinado, como também observamos a existência de um anexo chamado Comprovante de Matrícula, que deve ser destacado e entregue ao estudante ou seu representante legal quando da realização da matrícula institucional que nesse caso também não foi entregue, estando ainda anexo à Ficha de Matrícula.

Dessa forma, é necessário que no ato da matrícula, o estudante, seu procurador ou representante legal, conforme o caso, deve formalizar este ato através da assinatura em documento próprio utilizado pelo setor de registro escolar e em seguida receber o comprovante da realização da matrícula institucional, conforme estabelece o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do preenchimento da ficha de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

Com relação à discente D. S. S. (matrícula: 20161PRC0040), houve o comparecimento da mesma no ato da matrícula com a respectiva assinatura no requerimento de matrícula (verificar anexo). Porém, após a inserção da mesma no Q-Acadêmico, a aluna, desde o início das aulas, não compareceu ao campus. Por isso, não chegou a assinar o formulário dos dados cadastrais do aluno no Q-Acadêmico, mas assinou no ato da matrícula (verificar anexo).

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Propriá corrobora com o achado de auditoria, uma vez que encaminhou o requerimento inicial de matrícula, preenchido de forma manual, no qual consta a assinatura da estudante. Como também informou que a ficha extraída do sistema deveria ser assinada após o início das aulas, porém a estudante nunca compareceu ao câmpus.

Em consulta ao Sistema Q-Acadêmico em 02/12/2016, foi possível verificar que, apesar de não ter freqüentado as aulas, conforme consta no boletim, a estudante matrícula 20161PRC0040, encontra-se matriculada, contrariando o que determina o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), que assim determina:

Art. 14. O estudante matriculado seguirá as normas estabelecidas no PPC vigente.

§ 1º Será considerado **desistente, com cancelamento automático da matrícula**, o estudante maior de dezoito anos, **que faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas nos primeiros trinta dias do semestre letivo**, sem apresentar justificativa legal. (grifou-se)

Considerando que o semestre letivo 2016.1 iniciou em 19/09/2016, e que, portanto, já foram percorridos muito mais de quinze dias letivos, não se justifica que a estudante permaneça matriculada na instituição, contrariando as normas internas.

Recomendação 001:

Preencher integralmente a ficha de matrícula ou renovação, fazendo constar a data e a assinatura do aluno, seu responsável legal ou outra pessoa por ele autorizada.

Recomendação 002:

Cancelar a matrícula da estudante de matrícula nº 20161PRC0040 da turma 2016.1PRC.1N.

CONSTATAÇÃO 027:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Para análise quanto ao lançamento tempestivo da frequência dos estudantes e conteúdos ministrados nos diários eletrônicos foram extraídos, em 03/11/2016, do Sistema Q-Acadêmico, o horário e diários de todas as disciplinas da Turma 20161.PRC.1N.

A partir destas informações, foi verificado se nos diários estavam informadas as frequências dos estudantes e conteúdos ministrados nos dia letivos anterior ao dia 03/11/2015. Foi constatada, então, a ausência de lançamento de tais informações, conforme tabela que segue:

Quant.	Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias com ausência de registro de frequência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
1	63776	Arquitetura de Computadores	193****	14/01; 21/10; 28/10	Não houve nenhum registro no diário
2	63777	Fundamentos de Redes I	114****	20/09; 21/09; 27/09; 28/09; 18/10; 19/10; 01/11	Não houve nenhum registro no diário
3	63778	Inglês Técnico	Sem professor responsável	23/09; 30/09; 07/10; 14/10; 21/10; 28/10	Não houve nenhum registro no diário
4	63779	Programação I	191****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
5	63780	Sistemas Operacionais	193****	20/10; 27/10	Não houve nenhum registro no diário

* Semestre letivo 2016.1

Sobre o registro da frequência do estudante e os conteúdos ministrados durante as aulas, a Regulamentação da Organização Didática do IFS assim determina:

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I – o professor terá um prazo de um dia útil para o registro de frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ainda sobre o registro da frequência e dos conteúdos ministrados nas aulas, o Regulamento de Encargos Docentes, aprovado através da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Pelo exposto, resta claro que o acompanhamento da frequência discente, assim como o registro dos conteúdos ministrados devem ser realizados diariamente pelo docente, e para tanto, deve o docente formalizar este acompanhamento através do registro nos diários de classe eletrônicos no prazo estabelecido pela norma interna.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 183/2016/Audint, a Direção-Geral do Propriá, através de e-mail, assim se manifestou acerca da Constatação:

Foi constatada essa ausência e já comunicamos aos professores que lecionam as disciplinas mencionadas para atualizarem seus respectivos diários, verificando suas anteposições e repositões para elucidar a ausência de registro no Q-Acadêmico.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo gestor do Câmpus Propriá corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que foi solicitado aos docentes que realizassem a atualização dos diários de classe eletrônicos.

Após consulta ao Sistema Q-Acadêmico, realizada em 01/12/2016, foi possível verificar que foram realizadas as atualizações de algumas informações apontadas na constatação, conforme tabela que segue:

Quant.	Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias com ausência de registro de frequência*
1	63776	Arquitetura de Computadores	193****	Devidamente atualizado
3	63780	Sistemas Operacionais	193****	Devidamente atualizado

Verificamos, pelas informações da tabela anterior, que os professores das disciplinas Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais realizaram a atualização dos diários

eletrônicos, incluindo a frequência no sistema. Permanecendo as demais situações de desatualização apontadas no fato inalteradas.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Propriá (Resolução nº 50/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 57. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do campus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatção 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

2.5 – CÂMPUS SÃO CRISTÓVÃO

CONSTATAÇÃO 028:

Divergência entre a nomenclatura das disciplinas estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso (PPC) e o cadastrado no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Portaria nº 102, de 17/05/2005;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Ao realizar a análise dos componentes curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agroindústria, aprovado através da Portaria nº 102, de 17/05/2005, foi constatada a divergência de nomenclatura das disciplinas previstas, e a efetivamente cadastrada no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Série	Disciplina	Período	Disciplina
1º	Arte e Educação	1º	Arte
	Biologia		Biologia I
	Educação Física		Educação Física I
	Filosofia		Filosofia I
	Física		Física I
	Geografia		Geografia I
	Informática Básica		Informática
	Matemática		Matemática I
	Química		Química I
	Sociologia		Sociologia I
2º	Biologia	2º	Biologia II
	Colheita, Pós-Colheita e Tecnologia de Frutas e Hortalícias		Colheita e Pós-Colheita de Tecnologia de Vegetais
	Educação Física		Educação Física II
	Filosofia		Filosofia II
	Física		Física II
	Geografia		Geografia II
	História		História II
	Língua Estrangeira: Espanhol		Língua Estrangeira: Espanhol I
	Língua Estrangeira: Inglês		Língua Estrangeira: Inglês I
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa II
	Matemática		Matemática II
	Química		Química II
	Sociologia		Sociologia II
3º	Biologia	3º	Biologia III
	Bromatologia e Análise Sensorial de		Bromatologia e Análise Sensorial

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Série	Disciplina	Período	Disciplina
Alimentos Educação Física Filosofia Física História Língua Estrangeira: Espanhol Língua Estrangeira: Inglês Língua Portuguesa Matemática Projetos Agroindustriais e Empreendedorismo Química Sociologia Tecnologia de Carnes, Leite, Produtos Cárneos e Lácteos Tratamento de Água e Resíduos Agroindustriais e Gestão Ambiental	Alimentos		
	Educação Física		Educação Física III
	Filosofia		Filosofia III
	Física		Física III
	História		História III
	Língua Estrangeira: Espanhol		Língua Estrangeira: Espanhol II
	Língua Estrangeira: Inglês		Língua Estrangeira: Inglês II
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa III
	Matemática		Matemática III
	Projetos Agroindustriais e Empreendedorismo		Empreendedorismo e Projetos Agroindustriais
	Química		Química III
	Sociologia		Sociologia III
	Tecnologia de Carnes, Leite, Produtos Cárneos e Lácteos		Tecnologia de Produtos Lácteos e Cárneos
	Tratamento de Água e Resíduos Agroindustriais e Gestão Ambiental		Tratamento de Água, Resíduos e Gestão Ambiental

O processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002 /2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/periódio/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Atualmente, o IFS adota o sistema eletrônico para o registro das atividades acadêmicas, através do qual é possível cadastrar as informações pessoais dos estudantes, registrar as informações produzidas durante o período integralização do curso, assim como extrair informações da vida acadêmica do estudante, como, por exemplo, boletim e histórico escolar, sistema que proporciona mais dinamismos na gestão das informações.

Considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico

de controle dos registros acadêmicos observe a nomenclatura do PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Através da SA nº 184/2016/Audint, foi solicitado à Direção-Geral do São Cristóvão, através do Memorando eletrônico Nº 355/2016 - DG – SCR, assim se manifestou:

Quanto à constatação referente à divergência de nomenclatura das disciplinas estabelecidas no PPC do curso Técnico em Agroindústria, colocamos que, a matriz curricular do PPC aprovado pela Portaria Nº102 de 17 de maio de 2005 encontra-se operante. No entanto, correu erro no cadastro das disciplinas no sistema. Informamos que, entraremos em contato com a PROEN para as alterações necessárias. Ainda ressaltamos que, os cursos técnicos operam por séries anuais e não por períodos.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo auditado corrobora com o achado, visto que reconheceu a existência de erro de cadastro, como também informou a adoção de medidas para corrigir a divergência apontada nesta constatação.

Após reanálise, foi possível verificar que, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo esta competência atribuída à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra-se subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização do correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar a matriz curricular no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 029:

Ausência de cadastramento do horário no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 14/2014 – CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Durante o desenvolvimento das atividades de auditoria foi necessária a realização de consulta no Sistema Q-Acadêmico para extração do horário referente ao semestre letivo 2016.1, da Turma 2016.1 TISAIND.3B MV, porém não foi possível extrair tais informações, pois elas não foram lançadas no sistema.

Segundo o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014 – CS/IFS, o qual orienta os servidores das Coordenadorias de Registro Escolar quanto às rotinas e procedimentos gerais no âmbito do IFS, o cadastramento do horário das turmas deve ocorrer no início de cada período, vejamos:

1.1 Criação de turmas

- I. De posse do memorando, o servidor organiza os horários e cria as turmas no sistema;
- II. **Os horários são lançados no sistema**, e a matrícula em disciplinas disponibilizada conforme calendário próprio.

Pelo exposto, resta claro que o procedimento instituído pelo manual de rotinas estabelece que todos os horários das turmas sejam devidamente cadastrados no sistema, permitindo assim um melhor acompanhamento e controle pelos usuários do sistema.

c) Causa:

Ausência de atuação do responsável pelo lançamento dos horários.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 184/2016/Audint, a Direção-Geral do São Cristóvão, através Memorando Eletrônico Nº 342/2016 - DG - SCR, assim se manifestou acerca da Constatação:

Para atender este item, solicitamos ao Setor Pedagógico deste Campus, a relação de todos os ambientes de aprendizagens que até então não existe para as turmas das modalidades: Integrado, Concomitante e Subsequente, os quais são necessários para que os registros de horários sejam lançados.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que os horários não estão cadastrados devido à ausência de ambientes de aprendizagem, sem os quais não é possível lançar os horários no sistema.

Contudo, o gestor não definiu o prazo no qual fará as devidas correções. Desta feita, se mantém a constatação em todos os seus termos.

Recomendação 001:

Realizar o cadastramento de horários de todas as turmas no Sistema Q-Acadêmico, observando os critérios estabelecidos na matriz curricular dos cursos.

CONSTATAÇÃO 030:

Realização de matrícula/renovação de matrícula fora do prazo estabelecido.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS
- Resposta SA nº 172/2016/Audint/IFS
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Através da SA nº 172/2016/Audint/IFS foi solicitada informações sobre o período para renovação de matrícula dos estudantes veteranos, em resposta nos foi informado que no câmpus São Cristóvão foi estabelecido o prazo de 11 a 29 de julho de 2016.

Ocorre que, comparando o período de matrícula informado pelo câmpus com as datas que constam nos requerimentos de pré-matrícula, foram constatadas a realização de matrículas fora do prazo estabelecido, assim como requerimento com ausência de data, conforme tabela que segue:

Quant.	Nº de Matrícula	Data da renovação de matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20141TISAINDO077	03/08/2016	11 a 29 de julho de 2016
2	20141TISAINDO182	01/08/2016	
3	20141TISAINDO298	Sem data	
4	20141TISAINDO409	10/08/2016	

Sobre a renovação de matrícula o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 22. A **renovação da matrícula** deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, **conforme período previamente publicado pelo campus.** (grifou-se)

Ressaltamos que, cabe a administração estabelecer os prazos para renovação de matrícula, para isso deve considerar o volume de trabalho que será demandado nesta atividade, estabelecendo um prazo exequível, observando que o cumprimento dos prazos para realização da renovação de matrícula tem caráter obrigatório, por isso deve ser cumprido em sua integridade.

c) Causa:

Ausência de comprovação da prorrogação do prazo para renovação de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 184/2016/Audint/IFS, a Direção-Geral do São Cristóvão, através Memorando Eletrônico Nº 342/2016 - DG - SCR, assim se manifestou acerca da Constatação:

O período para a realização da renovação de matrícula foi estabelecido pela Diretoria de Ensino - DEN, porém devido os alunos ainda estarem em curso, o prazo foi estendido até o encerramento das aulas: 12 de agosto de 2016.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, uma vez que o gestor informa que o período inicialmente estabelecido foi prorrogado pela Diretoria de Ensino.

Contudo, quando foram solicitadas informações sobre o período de renovação de matrícula para o semestre letivo 2016.1, através da SA nº 172/2016/Audint/IFS, foi informado que ficou estabelecido o prazo de 11 a 29 de julho de 2016. Não houve menção alguma a respeito de ter havido prorrogação de prazo, sendo assim, foi considerado o prazo informado em resposta a SA nº 172/2016/Audint/IFS.

Salientamos que ao estabelecer os prazos para a renovação de matrícula o gestor deve observar o calendário acadêmico, visto que nele está estabelecida a data de início do semestre letivo, e, conforme determina a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, para que o estudante seja aprovado são necessário o preenchimento de dois critérios, frequência e aproveitamento, vejamos:

Art. 71. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/periódodo/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/periódodo/disciplina.

Assim, não se deve estabelecer prazos para renovação de matrícula curtos, o que pode se tornar um obstáculo aos estudantes, tão pouco devem ser estabelecidos prazos de matrícula com datas muito além do início do semestre letivo, porque os estudante não conseguiria obter o percentual mínimo de frequência para a aprovação na disciplina, além de dificultar o acompanhamento do estudante quanto aos conteúdos ministrados, o que pode se tornar um fator que dificulte o trabalho do professor.

Considerando que o estabelecimento do cronograma de renovação de matrícula é realizado por cada unidade, avaliando, para isso, o início e fim do semestre letivo, é razoável que a administração cumpra os prazos por ela estabelecidos. É fato que na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, tais prazos possam ser reavaliados.

Porém, para que possa haver um melhor controle da administração, é necessário que os prazos estabelecidos sejam cumpridos, proporcionando uma melhor organização no desenvolvimento das atividades internas por todos os servidores (técnicos administrativos e docentes).

Ressaltamos que é necessário que ao estabelecer o calendário para renovação de matrícula sejam observados a possibilidade real de sua efetivação pelos estudantes, assim como as

atividades acadêmicas e administrativas do câmpus, possibilitando que o maior número possível de aluno seja matriculado.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Publicar e cumprir período de renovação de matrícula, de forma que os prazos sejam adequados ao calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 031:

Ausência de assinatura do discente e/ou responsáveis na ficha de matrícula.

a) Evidências:

- Resolução nº 14/2014/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resposta à SA nº 172/2016/Audint/IFS;

b) Fato:

Em reposta a SA nº 172/2016, foram encaminhados à Audint os requerimentos de matrícula dos estudantes matriculados na Turma 20161.TISAIND.3B MV. Após análise foi constatada a ausência de assinatura dos estudantes e/ou responsável legal no requerimento de matrícula conforme tabela que segue:

Quant.	Matrícula
1	20141TISAIND0395
2	20141TISAIND0093
3	20141TISAIND0077
4	20141TISAIND0352
5	20141TISAIND0344
6	20141TISAIND0182
7	20141TISAIND0166
8	20141TISAIND0042
9	20141TISAIND0298
10	20141TISAIND0140
11	20141TISAIND0131
12	20141TISAIND0301
13	20141TISAIND0379
14	20141TISAIND0069
15	20141TISAIND0204

Salientamos que o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovada através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

De acordo com o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar, aprovado pela Resolução nº 14/2014/CS/IFS, em seu item 4.23, no ato da matrícula institucional o estudante entrega a documentação a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), cuja relação de documentos constava no edital de seleção próprio. Por conseguinte o servidor da CRE “lança o estudante no sistema e emite o comprovante”.

Foi possível observar na ficha de matrícula dos estudantes, emitida através do sistema acadêmico, que existe um campo específico para assinatura do estudante ou seu representante legal, que no caso em tela não foi assinado, como também observamos a existência de um anexo chamado Comprovante de Matrícula, que deve ser destacado e entregue ao estudante ou seu representante legal quando da realização da matrícula institucional que nesse caso também não foi entregue, estando ainda anexo à Ficha de Matrícula.

Dessa forma, é necessário que no ato da matrícula, o estudante, seu procurador ou representante legal, conforme o caso, deve formalizar este ato através da assinatura em documento próprio utilizado pelo setor de registro escolar e em seguida receber o comprovante da realização da matrícula institucional, conforme estabelece o Manual de Rotinas e Procedimentos do Registro Escolar.

c) Causa:

Sem causa

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 184/2016/Audint, a Direção-Geral do São Cristóvão, através Memorando Eletrônico Nº 342/2016 - DG - SCR, assim se manifestou acerca da Constatação:

Isso ocorreu, devido inicialmente ter sido feita uma matrícula manual, por não ter sido possível realizar a matrícula via sistema acadêmico, ou por falta de importação do processo de seleção e consequentemente dos dados para o sistema acadêmico, ou ainda por falta de energia que ocorria com bastante frequência, então para não prejudicar os candidatos/pais, pois muitos residiam (residem) em outras cidades, assim como, o difícil acesso a este Campus, realizávamos as matrículas de forma manual, advertindo-os que aquelas matrículas, seriam passadas para o sistema acadêmico, e que posteriormente, no início das aulas, eles deveriam vir a CRE, a fim de receberem o comprovante de matrícula.

OBS: Verificar os referidos requerimentos de matrículas manuais (em anexo), assinados pelo aluno, se maior de idade, e/ou responsável se menor de idade;

Verificar os requerimentos de matrícula (em anexo), gerados pelo sistema acadêmico, que não estavam assinados, já estão assinados pelos alunos, e posteriormente serão assinados pelos responsáveis.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que as fichas que foram enviadas à Audint em momento anterior foram extraídas do sistema posteriormente ao requerimento de matrícula realizado de forma manual.

Analisando os requerimentos preenchidos no momento da matrícula foi possível verificar que constam as assinaturas dos responsáveis legais dos estudantes menores. Sendo assim, justificativas apresentadas pelo gestor foram suficientes para afastar a constatação não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 032:

Renovação de matrícula assinada por um menor

a) Evidências:

- Lei nº 10.104/2002;
- Resposta à SA nº 172/2016/Audint/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;

b) Fato:

Através da SA nº 172/2016/Audint/IFS, foram solicitados os requerimento de renovação de matrícula dos estudantes matriculados na Turma 20161.TISAIND.3B MV. Após análise dos requerimentos foi constatada a ausência de assinatura do responsável do estudante conforme tabela que segue:

Matricula	Data de Nascimento	Data do Requerimento de Pré-matrícula	Idade no momento de renovação da matrícula
20141TISAIND0379	20/03/1999	26/07/2016	17

Sobre a renovação de matrícula o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 22. A renovação da matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, conforme período previamente publicado pelo campus. (grifou-se)

Sobre a menoridade o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.104/2002, assim estabelece:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Pelo exposto, resta claro que todos os estudantes com idade inferior a dezoito anos não possuem capacidade jurídica para realizar matrícula em estabelecimento de ensino por si apenas, sendo necessário que o seu responsável legal assine o documento através do qual se formaliza a matrícula.

c) Causa:

Sem causa

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 184/2016/Audint, a Direção-Geral do São Cristóvão, através Memorando Eletrônico Nº 342/2016 - DG - SCR, assim se manifestou acerca da Constatação:

Infelizmente houve um equívoco no momento de scanear e enviar o referido requerimento de renovação de matrícula (este por engano, foi scaneado e enviado), pois o aluno havia trazido o formulário no dia 26/07/2016, sem a assinatura do responsável, ao identificarmos a falta de assinatura, entregamos outro requerimento, a fim de que o trouxesse assinado pelo responsável, o que aconteceu no dia seguinte: 27/07/2016, (vê requerimento de matrícula em anexo).

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, uma vez que o reconhece que houve um equívoco no momento de envio do documento, realizando então, o envio do requerimento de matrícula do estudante devidamente assinado por seu responsável legal.

Verificamos, ainda, que o requerimento de matrícula foi assinado pelo responsável legal do estudante, conforme descrito na manifestação do auditado, suprindo a ausência apontada na constatação.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo Gestor foram suficientes para afastar a constatação não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 033:

Divergências no cadastro das informações do aluno no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 51/2016/CS/IFS;
- Resposta à SA nº 172/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Através da SA nº 172/2016/Audint/IFS, foram solicitados os RG's dos estudantes matriculados na Turma **20161.TISAIND.3B MV**. Confrontando os dados cadastrais do Sistema Q-Acadêmico dos estudantes, com os documentos apresentados, foram encontradas divergências e ausência de informações, conforme tabela que segue:

Quant.	Matrícula	Divergência
1	20141TISAIND0263	Naturalidade informada no sistema divergente do documento de identidade
2	20141TISAIND0336	Ausência de informação quanto à naturalidade
3	20141TISAIND0034	Ausência de informação quanto à nacionalidade, divergência quanto à naturalidade
4	20141TISAIND0182	Ausência de informação quanto à nacionalidade
5	20141TISAIND0280	Ausência de informação quanto à naturalidade
6	20141TISAIND0271	Ausência de informação quanto à naturalidade
7	20141TISAIND0301	Informações incompletas do título eleitoral
8	20141TISAIND0409	Ausência de informação quanto à naturalidade

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 85, inciso III, do Regimento Interno do Campus São Cristóvão, aprovado pela Resolução nº 51/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, vejamos:

Art. 85. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete
[...]

III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não hajam transtornos aos estudantes quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha na realização do cadastro dos dados pessoais do estudante no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 184/2016/Audint, a Direção-Geral do São Cristóvão, através Memorando Eletrônico Nº 342/2016 - DG - SCR, assim se manifestou acerca da Constatação:

Os dados elencados serão revistos e corrigidos.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que os dados serão revistos e retificados. Contudo, o gestor não definiu o prazo no qual fará as devidas correções.

Salientamos que ao realizar o cadastro das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, o servidor faça a conferência das informações que foram cadastradas, com os documentos apresentados pelo estudante, evitando assim transtornos futuros aos estudantes, quando da expedição de documentos referentes à sua trajetória acadêmica.

Desta feita, se mantém a constatação em todos os seus termos.

Recomendação 001:

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 034:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Para análise quanto ao lançamento tempestivo da frequência e dos conteúdos nos diários de classe eletrônicos foram extraídos do Sistema Q-Acadêmico, em 07/11/2016, o horário e os diários de classe de todas as disciplinas da turma 20161.TISAIND.3B MV.

A partir destas informações, foi verificado se nos diários estavam informadas as frequências dos estudantes, assim como os conteúdos ministrados nos dia letivos anterior ao dia 07/10/2016. Foi constatada, então, a ausência de lançamento de tais informações, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	1º Bimestre	
			Dias com ausência de registro de frequência	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados
64894	Biologia III	196****	29/09; 06/10	Não houve nenhum registro no diário
64896	Educação Física III	137****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	1º Bimestre	
			Dias com ausência de registro de frequência	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados
64897	Empreendedorismos e Projetos Agroindustriais	180****	04/11	Não houve nenhum registro no diário
64899	Física III	186****	28/09; 05/10; 19/10; 26/10	Não houve nenhum registro no diário
64900	Higiene e Inspeção Sanitária	146****	30/09; 07/10; 14/10; 21/10; 04/10	Não houve nenhum registro no diário
64901	História III	332****	28/09; 05/10; 19/10; 26/10	Não houve nenhum registro no diário
64902	Língua Estrangeira - Espanhol II	109****	03/10	Não houve nenhum registro no diário
64903	Língua Estrangeira - Inglês II	183****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
64907	Sociologia III	005****	29/09; 06/10; 13/10; 20/10; 27/10; 03/11	Não houve nenhum registro no diário
64908	Tecnologia de Produtos Lácteos e Cárneos	004****	27/10; 04/10; 11/10; 18/10; 25/10; 01/11	Não houve nenhum registro no diário

Sobre a responsabilidade pelo registro da frequência dos estudantes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assim estabelece:

Art. 24. Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
[...]

VI – **o controle de freqüência fica a cargo da escola**, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; (grifou-se)

Com o objetivo de estabelecer regras que viabilizem o cumprimento do que determina a Lei nº 9.394/96, o IFS regulamentou o procedimento para atualização da frequência e dos conteúdos ministrados através da Regulamentação da Organização Didática (Resolução nº 35, de 2016 CS/IFS), que assim determina:

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, **no momento de realização da aula**.

I – o professor terá um prazo de um dia útil para o registro de frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ainda sobre o registro da frequência do estudante e os conteúdos ministrados, o Regulamento de Encargos Docentes, aprovado através da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Pelo exposto, resta claro que o acompanhamento da frequência discente, assim como o registro dos conteúdos ministrados devem ser realizados diariamente pelo docente, e para tanto, deve o docente formalizar este acompanhamento através do registro nos diários de classe eletrônicos no prazo estabelecido pela norma interna.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Através da SA nº 184/2016/Audint, foi solicitado à Direção-Geral do São Cristóvão, através do Memorando eletrônico Nº 355/2016 - DG – SCR, assim se manifestou:

Quanto à ausência da tempestividade do registro dos dados acadêmicos dos alunos no sistema acadêmico, ressaltamos que, embora tenhamos ciência do Regulamento da Organização Didática em seu artigo 65, no Campus São Cristóvão o acesso ao sistema (via internet) é precário, dificultando o cumprimento das determinações estabelecidas pela ROD. Ainda, o período para inclusão de conteúdos e frequências para o primeiro bimestre se encerra no dia 23 de dezembro do corrente ano, tendo o docente ainda acesso ao sistema. Salientamos que, reforçaremos junto aos docentes o cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 65 do Regulamento da Organização Didática.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o gestor informar que o período para inclusão de conteúdos e frequência do primeiro bimestre encerrar em 23 de dezembro do corrente ano, quando do encerramento do semestre letivo 2016.1, o ROD, no art. 65 estabelece que a frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

Após consulta ao Sistema Q-Acadêmico, realizada em 21/12/2016, foi possível verificar que foram realizadas as atualizações de algumas informações apontadas na constatação, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	1º Bimestre	
			Dias com ausência de registro de frequência	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados
64894	Biologia III	196****	Devidamente atualizado	-
64896	Educação Física III	137****	-	Devidamente atualizado
64897	Empreendedorismos e Projetos Agroindustriais	180****	Devidamente atualizado	-
64899	Física III	186****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
64902	Língua Estrangeira - Espanhol II	109****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	1º Bimestre	
			Dias com ausência de registro de frequência	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados
64903	Lingua Estrangeira - Inglês II	183****	-	Devidamente atualizado
64907	Sociologia III	005****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
64908	Tecnologia de Produtos Lácteos e Cárneos	004****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado

Ressaltamos que os arts. 65 e 124 da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática do IFS, assim como o art. 41 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento dos Encargos Docentes, se referem ao lançamento da frequência do estudante e conteúdos ministrados nas aulas, sendo, portanto, necessário que as duas informações, frequência e conteúdo, sejam atualizadas de forma tempestiva.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus São Cristóvão (Resolução nº 51/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 101. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do Câmpus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência

dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Ademais, faz-se necessário destacar de forma positiva a atuação dos professores das disciplinas: Língua Portuguesa III (Diário 64904), matrícula Siape 136****; Matemática III (Diário 64905), matrícula Siape 181****; Química III, matrícula Siape 110****; Filosofia III (Diário 64898), matrícula Siape 118****; Bromatologia e Análise Sensorial (Diário 64895), matrícula Siape 188****, os quais se encontravam com os diários atualizados no momento da realização dos exames, demonstrando ser perfeitamente possível que o professor cumpra o prazo determinado pelo Regulamento da Organização Didática do IFS para o lançamento de frequência e conteúdos ministrados.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

CONSTATAÇÃO 035:

Registros de aulas nos diários de classe em quantidade superior ao estabelecido PPC e no horário escolar.

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Após análise do horário e diários de classe de todas as disciplinas da turma 2016.1 TISAIND.3B MV, referente ao semestre letivo 2016.1, foi possível constatar que alguns professores ministraram aulas em quantidade superior ao estabelecido no horário escolar para sua disciplina, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Data (semana)	Divergências encontradas
64895	Bromatologia e Análise Sensorial	188****	27/09	No horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 04 (quatro) aulas na semana.
64909	Tratamento de Água, Resíduos e Gestão Ambiental	110****	24/09 e 30/09; 10/10 e 14/10;	No horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 03 (três) aulas nas semanas.
64906	Química III	110****	27/09 e 28/09	No horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 03 (três) aulas nas semanas.

A Lei de Diretrizes e Bases e Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assim estabelece:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

[...]

V - **ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifou-se)

Sendo assim, o professor deve cumprir o estabelecido no horário acadêmico, ministrando as aulas nos dias previstos. Na hipótese de ocorrência de reposição ou anteposição de aulas, o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016 - CS/IFS), assim estabelece:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

IV- anuênciia da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. **O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.** (grifou-se)

Ao analisar os diários de classe das disciplinas Bromatologia e Análise Sensorial, Tratamento de Água, Resíduos e Gestão Ambiental e Química, foi possível verificar que não existe qualquer informação que indique que as aulas registradas em quantidade superior a estabelecida no horário da turma, sejam aulas referentes à reposição ou anteposição.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da quantidade de aulas ministradas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Através da SA nº 184/2016/Audint, foi solicitado à Direção-Geral do São Cristóvão, através do Memorando eletrônico Nº 355/2016 - DG – SCR, assim se manifestou:

No que se refere ao registro de aulas nos diários de classe em quantidade superior ao estabelecido no PPC e no horário escolar, informamos que docentes responsáveis pelas disciplinas citadas (Bromatologia e Analise Sensorial; Tratamento de Água, Resíduos e Gestão ambiental; e Química III) registraram horas referentes à reposição. Informamos que, os docentes receberão recomendação para incluir justificativa no sistema, especificando as horas as destinadas à reposição.

e) Análise da Manifestação:

A resposta do auditado corrobora com o achado, uma vez que reconheceu que as aulas em quantidade maior a estabelecida no PPC do curso foram ministradas com o objetivo de reposição, que, segundo o ROD, deve obedecer os seguintes procedimentos:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

[...]

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

Após consulta realizada ao sistema acadêmico em 21/12/2016, foi possível constatar que não houve registros nos diários apontados no fato, no campo conteúdos ministrados, da realização de aulas destinadas à reposição.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus São Cristóvão (Resolução nº 51/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 101. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Registrar no campo próprio dos diários de classe eletrônicos as aulas ministradas em situações de reposição/anteposição, bem como retificar os casos apontados no fato.

Recomendação 002:

Documentar formalmente o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no ROD quanto à reposição/anteposição de aulas.

CONSTATAÇÃO 036:

Registro de aula em dia não letivo.

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Parecer nº 16/2008/CNE/CEB;
- Portaria nº 2.510/2016/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Ao analisar o diário de classe nº 64903, referente à disciplina Língua Estrangeira – Espanhol II (Turma 20161.TISAIND.3B MV) foi constatado o registro de 01 (uma) aula no dia 28/10, dia

não contabilizado como dia letivo no calendário acadêmico, devido ao feriado do servidor público.

Durante o processo de elaboração do calendário acadêmico, são realizados cálculos com o objetivo de adequar a carga horária do curso/disciplina aos dias nos quais serão ministradas aulas, estabelecendo o quantitativo de dias letivos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) determina, vejamos:

Artigo 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos **dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (grifou-se)

O Parecer nº 16/2008/CNE/CEB, assim define efetivo trabalho escolar:

Efetivo trabalho escolar: como definido nos pressupostos legais, LDB e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, é compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva **a participação de professores e alunos, exigindo o controle de freqüência**. (grifou-se)

Sendo assim, ao elaborar o calendário e estabelecer os dias letivos, a instituição estabelece quais os dias que haverá aula, devendo assegurar o cumprimento de todos os dias letivos, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), senão vejamos:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

III - assegurar o **cumprimento dos dias letivos** e horas-aula estabelecidas;

De acordo com o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), constituem deveres do docente:

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

[...]

VII- **ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifou-se)

Ressaltamos que, de acordo com o calendário acadêmico das turmas que estão cursando o 2º e 3º ano no semestre letivo 2016, aprovado por meio da Portaria nº 2510, de 09 de setembro de 2016 – IFS, o dia 28/10/2016 não foi contabilizado como dia letivo, sendo assim, não poderia haver registro de aula nesta data.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento dos dias nos quais são ministradas aulas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Através da SA nº 184/2016/Audint, foi solicitado à Direção-Geral do São Cristóvão, através do Memorando eletrônico Nº 355/2016 - DG – SCR, assim se manifestou:

Quanto ao registro de aulas e dias não letivos, informamos que solicitaremos o docente responsável pela disciplina a alteração do registro, tendo em vista que a data não consta como dia letivo no calendário escolar.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, visto que reconhece que houve o registro de aula em dia não letivo.

Após consulta ao sistema acadêmico, realizada em 21/12/2016, foi possível verificar que não houve alteração do registro da aula ministrada em dia não letivo, conforme apontado nesta constatação.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Ministrar aulas apenas nos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 037:

Ausência de atualização no sistema acadêmico quanto ao atual status da disciplina nas quais os alunos foram reprovados em anos anteriores.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS
- Manual do Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Consultando, através do Sistema Q-Acadêmico, o histórico escolar dos estudantes matriculados na Turma 2016.1. TISAIND.3B MV, foi constatado que estudantes que foram reprovados em disciplinas de anos anteriores, porém não é possível identificar se os estudantes já concluíram estas disciplinas, ou estão cursando-as no semestre corrente, conforme tabela que segue:

Matrícula	Disciplinas reprovadas
20141TISAIND0395	Biologia (1º Ano)
20141TISAIND0050	Geografia e Sociologia (2º Ano)

Matrícula	Disciplinas reprovadas
20141TISAIND0336	Geografia (2º Ano)
20141TISAIND0034	Geografia, Microbiologia e Métodos de Conservação (2º Ano)
20141TISAIND0271	Química (1º Ano)
20141TISAIND0123	Geografia (2º Ano)
20141TISAIND0409	Geografia, Microbiologia e Métodos de Conservação (2º Ano)
20141TISAIND0204	Microbiologia e Métodos de Conservação (2º Ano)
20141TISAIND0310	Biologia (1º Ano)

Ao consultar o Sistema Q-Acadêmico é possível verificar o status de cada disciplina no histórico do estudante. Dentre os possíveis status do sistema, encontram-se os seguintes: “aprovado”; “reprovado” e “cursando”. Após análise do histórico no sistema dos estudantes citados na tabela anterior, foi possível verificar a ausência de indicação da situação atual dos estudantes em relação às disciplinas nas quais os foram reprovados em anos anteriores.

Considerando que trata-se de uma turma de estudantes concluintes, os quais, se aprovados com êxito nas disciplinas concluirão o curso este ano, é necessário que haja a indicação no sistema eletrônico que gerencia as informações acadêmicas da real situação do estudante, fazendo constar todas as disciplinas que atualmente cursa, indicando, inclusive, como está o seu aproveitamento na disciplina.

Segundo o Manual do Sistema Q-Acadêmico 3.0, os estudantes devem ser matriculados nos diários das disciplinas que estão cursando, vejamos:

1.1.7 Matrículas em Diários

Matricular um aluno em um diário é o que fazemos para matriculá-lo em um componente curricular. De acordo com a estrutura de curso do diário em questão, serão lançados para cada aluno do diário os resultados das avaliações, sejam notas por etapa ou conceitos por competência, além de suas faltas.

Pelo exposto, considerando que os estudantes citados na tabela atualmente cursam o último ano para conclusão do curso, é necessário que as informações constantes no sistema acadêmico reflitam fielmente a situação do estudante, indicando todas as disciplinas que estão sendo cursado pelo estudante, permitindo um melhor acompanhamento do rendimento acadêmico por parte do estudante, pais/responsáveis, assim como pelo setor de registro acadêmico.

c) Causa:

Ausência de atuação do servidor responsável pela matrícula no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 184/2016/Audint, a Direção-Geral do São Cristóvão, através Memorando Eletrônico Nº 342/2016 - DG - SCR, assim se manifestou acerca da Constatação:

As referidas disciplinas estão como “não cursadas” no histórico parcial dos alunos citados, por estarem em regime de dependência, (requerimentos em anexo), os quais irão cursá-las

durante este período letivo, conforme aulas programadas pelos professores. (vê normativas em anexo)

OBS: Houve equívoco na nota digitada pelo professor da disciplina de “Geografia” (2º ano), referente à aluna nº 20141TISAINDO336 (G. C. C.), estando à mesma aprovada. Estamos aguardando o pedido oficial do professor da disciplina para reabertura do diário para correção da nota.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus São Cristóvão corrobora com o achado de auditoria, uma vez que reconhece que os alunos estão cursando as disciplinas, em regime de dependência, porém o status do sistema acadêmico, em relação a disciplinas apontadas nesta constatação, não reflete esta situação.

Considerando que cabe a instituição realizar o acompanhamento e registros das atividades acadêmicas, não se justifica que os alunos cursem disciplinas, mesmo que em regime de dependência, como é o caso, sem que esta informação não esteja registrada no meio oficial adotado pela instituição para os registros acadêmicos.

Ademais, a normativa que permite o regime de dependência estabelece que os estudantes devem participar, obrigatoriamente, de encontros presenciais, além de obter um aproveitamento de 6,0 (seis) na disciplina, para que sejam aprovados. Assim, o registro destas informações possui caráter obrigatório, devendo a instituição proceder o registro nos meios oficiais de registros, ou seja, no sistema acadêmico.

Ressaltamos que este procedimento atualmente é adotado pelo Câmpus N. S. da Glória, conforme pudemos verificar no decorrer da execução desta auditoria, sendo assim, é perfeitamente viável a adoção deste procedimento pelas demais unidades do IFS.

A despeito da informação de ter ocorrido equívoco do professor em relação ao lançamento da nota da disciplina Geografia do 2º ano, da estudante matrícula 20141TISAINDO336, esta auditoria não identificou documento no qual fique demonstrado o equívoco do professor, o qual é responsável pelo lançamento das notas e frequências, conforme Resolução nº 35/2016/CS/IFS.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo Gestor não foram suficientes para afastar a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Matricular no sistema acadêmico os estudantes citados no fato nas disciplinas as quais estejam cursando sob o regime de dependência.

2.6 – CÂMPUS TOBIAS BARRETO

CONSTATAÇÃO 038:

Divergência entre a nomenclatura das disciplinas estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso (PPC) e o cadastrado no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 39/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 80/2014/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Ao realizar a análise dos componentes curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Informática, aprovado através da Resolução nº 80/2014/CS/IF, foi constatada a divergência entre a nomenclatura das disciplinas previstas, e o efetivamente cadastrado no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Período	Disciplina	Período	Disciplina
1º	Programação	1º	Programação I

O processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002 /2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;**
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/periódico/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Atualmente, o IFS adota o sistema eletrônico para o registro das atividades acadêmicas, através do qual é possível cadastrar as informações pessoais dos estudantes, registrar as informações produzidas durante o período integralização do curso, assim como extrair

informações da vida acadêmica do estudante, como, por exemplo, boletim e histórico escolar, sistema que proporciona mais dinamismos na gestão das informações.

Considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico de controle dos registros acadêmicos observe a nomenclatura do PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

As disciplinas dos cursos não são cadastradas pela CRE de Tobias Barreto, quando o coordenador da CRE realizada as matrículas, já estão cadastrados o curso e as disciplinas. Neste caso quem faz o cadastro deve ser a DTI ou a PROEN.

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do auditado corrobora com o achado de auditoria, uma vez que reconheceu a divergência apontada nesta constatação.

Após análise da manifestação do auditado, foi possível verificar que, de fato, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo esta competência atribuída a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização o correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar as matrizes curriculares no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 039:

Divergência entre a quantidade de aulas previstas no PPC e a quantidade de aulas efetivamente ofertadas.

a) Evidências:

- Resolução nº 80/2014/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;
- Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 - CNE

b) Fato:

Ao confrontar as informações referentes aos créditos das disciplinas previstos no Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Informática, aprovado através da Resolução nº 80/2014/CS/IF, com o horário do semestre letivo 2016.1 da turma 20161.TBINF.3N, foi constatada a divergência da quantidade créditos previstos e a quantidade de aulas, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso (Resolução nº 80/2014/CS/IFS)			Componentes Curriculares efetivamente ofertados no semestre letivo 2016.1		
Período	Disciplina	Créditos	Período	Disciplina	Quant. de aulas
3º	Construção de sites	8	3º	Construção de sites	7
	Projeto de Informática	6		Projeto de Informática	3
Total de créditos no período		21	Total de créditos no período		17

Pela análise podemos concluir que as disciplinas Construções de Sites e Projetos de Informática estavam previstos 08 (oito) e 06 (seis) créditos, respectivamente. Porém no horário referente ao semestre letivo 2016.1, da Turma 20161.TBINF.3N, constam apenas 07 (sete) aulas para a disciplina Construção de sites, e 03 (três) para a disciplina Projeto de Informática, resultando em um déficit de 04 (quatro) aulas para semestre.

Considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento da carga horária do curso no sistema observe o PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

Ademais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados por uma comissão específica formalmente designada, que ao concluir os seus trabalhos submete a apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, que encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Superior, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, qual seja, o Regulamento de Organização Didática do IFS, senão vejamos:

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o

Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS, por comissão composta por três professores da área, um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção Geral, obedecida a hierarquia do Campus.

§ 1º A proposta do PPC será submetido à apreciação da PROEN que, após análise,

encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Desse modo, as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC e consequentemente o cadastramento da carga horária do curso no sistema acadêmico deve observar fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da quantidade de aulas por disciplina no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

A constatação descrita foi identificada no Sistema Q-Acadêmico, mas as aulas estavam sendo lecionadas normalmente seguindo a oferta de acordo com o PPC do Curso, como pode ser constatado nos horários publicados no site do IFS. Diante disto a CRE realizou a correção dos horários no Sistema Q-Acadêmico.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo gestor do Câmpus Tobias Barreto corrobora com o achado de auditoria, uma vez que o gestor reconheceu a divergência entre a carga horária das disciplinas Construção de sites e Projeto de Informática do 3º Período do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Informática, informando que foi realizada a correção.

Após consulta realizada no Sistema Q-Acadêmico, em 01/12/2016, foi possível verificar no horário da Turma 20161.TBINF.3N, referente ao semestre letivo 2016.1, constam 08 (oito) e 06 (seis) aulas semanais, para as disciplinas Construção de sites e Projeto de Informática, respectivamente. Cumprindo, desta forma, a carga horária prevista no PPC para as disciplinas.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Cadastrar o horário no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir os horários já cadastrados.

CONSTATAÇÃO 040:

Realização de matrícula/renovação de matrícula fora do prazo estabelecido.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS
- Resposta SA nº 173/2016/Audint/IFS
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Através da SA nº 173/2016/Audint/IFS foi solicitada informações sobre o período para renovação de matrícula dos alunos veteranos, em resposta nos foi informado que no câmpus Tobias Barreto foi estabelecido o prazo de 05 a 12/09/2016.

Ocorre que, comparando os períodos de matrícula informados pelo câmpus, com as datas que constam no Sistema Q-Acadêmico, Turma 20161.TBINF.3N, foram constatadas a realização de matrículas fora do prazo estabelecido, conforme tabela que segue:

Quant.	Matrícula	Data da renovação da matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20142TBINFO497	04/10/2016	05 a 12/09/2016
2	20151TBINFO470	23/09/2016	

Sobre a renovação de matrícula o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 22. A **renovação da matrícula** deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, **conforme período previamente publicado pelo campus.** (grifou-se)

Ressaltamos que, cabe a administração estabelecer os prazos para renovação de matrícula, para isso deve considerar o volume de trabalho que será demandado nesta atividade, estabelecendo um prazo exequível, observando que o cumprimento dos prazos para realização da renovação de matrícula tem caráter obrigatório, por isso deve ser cumprido em sua integridade.

c) Causa:

Falha no procedimento para prorrogação de renovação de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

Os casos de renovação matrícula fora do prazo, são referentes a dois alunos concluintes que perderam disciplina e que não sabiam que deveriam fazer a renovação de matrícula no sistema para cursar as disciplinas perdidas. A realização de renovação de matrícula fora do prazo foi feita com o consentimento da Gerência de Ensino, após requerimento realizado pelos alunos na CRE.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo gestor do Câmpus Tobias Barreto corrobora com o achado de auditoria, uma vez que o gestor informou que realmente foram realizadas matrículas fora do prazo para permitir que os estudantes cursassem disciplinas isoladas.

Salientamos que ao estabelecer os prazos para renovação de matrícula o gestor deve observar o calendário acadêmico, visto que nele está estabelecida a data de início do semestre letivo, e, conforme determina a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, para que o estudante seja aprovado são necessário o preenchimento de dois critérios, frequência e aproveitamento, vejamos:

Art. 71. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/periódodo/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/periódodo/disciplina.

Assim, não se deve estabelecer prazos para matrícula/renovação de matrícula curtos, o que pode se tornar um obstáculo aos estudantes, tão pouco devem ser estabelecidos prazos de matrícula com datas muito além do início do semestre letivo, porque os estudante não conseguiria obter o percentual mínimo de frequência para a aprovação na disciplina, além de dificultar o acompanhamento do estudante quanto aos conteúdos ministrados, o que pode se tornar um fator que dificulte o trabalho do professor.

Considerando que o estabelecimento do cronograma de renovação de matrícula é realizado por cada unidade, avaliando, para isso, o início e fim do semestre letivo, é razoável que a administração cumpra os prazos por ela estabelecidos. É fato que na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, tais prazos possam ser reavaliados.

Porém, para que possa haver um melhor controle da administração, é necessário que os prazos estabelecidos sejam cumpridos, proporcionando uma melhor organização no desenvolvimento das atividades internas por todos os servidores (técnicos administrativos e docentes).

Ressaltamos que é necessário que ao estabelecer o calendário de renovação de matrícula sejam observados a possibilidade real de sua efetivação pelos estudantes, assim como as atividades acadêmicas e administrativas do câmpus, possibilitando que o maior número possível de alunos seja matriculado. Assim como, também é necessário que todos os alunos sejam informados da necessidade de realizar renovação de matrícula em situações específicas, como no caso em tela.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Estabelecer e cumprir cronograma de renovação de matrícula, de forma que os prazos sejam adequados ao calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 041:

Divergência no cadastro das informações do aluno no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 53/2016/CS/IFS
- Resposta à SA nº 173/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;
- Consulta site TSE;
- Consulta site Receita Federal;

b) Fato:

Através da SA nº 173/2016/Audint/IFS, foram solicitados os RG's dos estudantes matriculados na Turma 20161.TBINF.3N. Confrontando os dados cadastrais do Sistema Q-Acadêmico dos estudantes, com os documentos apresentados, foram encontradas divergências, conforme tabela que segue:

Quant.	Matrícula	Divergência
1	20151TBINFO356	Grafia no nome da mãe do estudante divergente do documento de identidade
2	20142TBINFO497	Grafia do nome do pai do estudante divergente do documento de identidade
3	20142TBINFO470	Grafia do nome do estudante divergente do documento de identidade e CPF
4	20151TBINFO461	Número do título eleitoral divergente
5	20142TBINFO403	Título Eleitoral não encontrado na base de dados do TSE
6	20151TBINFO453	Grafia no nome da mãe do estudante divergente do documento de identidade
7	20151TBINFO500	Título Eleitoral não encontrado na base de dados do TSE
8	20151TBINFO496	Não apresentou RG ou outro documento no qual conste a naturalidade
9	20151TBINFO364	Ausência de informação quanto à naturalidade do estudante

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 59, inciso III, do Regimento Interno do Campus Tobias Barreto, aprovado pela Resolução nº 53/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, vejamos:

Art. 59. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete
[...]

III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não hajam transtornos aos estudantes quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha o cadastro das informações do aluno no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

Foram realizadas as devidas correções com algumas observações abaixo:

- O título da matrícula 20142TBINF0403 consta na base de dados TSE como mostra o print em anexo, consulta feita no site do TSE dia 25/11/2016 as 21:17h
- Observação o aluno de matrícula 20151TBINF0496 já havia apresentado documento no qual consta sua naturalidade como mostra a certidão de casamento em anexo.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo gestor do Câmpus Tobias Barreto corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou que foram realizadas as correções sobre as constatações.

Após consulta realizada nos Sistema Q-Acadêmico em 30/11/2016, foi possível verificar que algumas das divergências apontadas na constatação foram corrigidas, porém a situação de pendência em relação ao título eleitoral do estudante matrícula 20151TBINF0500, não foi resolvida, restando pendente a correção do número do título eleitoral cadastrado no Sistema Q-Acadêmico, uma vez que na base de dados do TSE este número é invalido.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 042:

Componente curricular com diário de classe registrado em mais de uma página com códigos de barra iguais e/ou diferentes.

a) Evidências:

- Manual do Q-Acadêmico 3.0;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Consultando os diários cadastrados para a Turma 20161.TBINF.3N, foi constatado para o Componente Curricular Construção de Sites a existência de diários com códigos de barras duplicados e mais de 01 (um) professor cadastrados, conforme tabela que segue:

Nº	Disciplina	Matrícula Siape	Código de Barra
64594	Construção de Sites	256**** 158**** 224****	64594-1B 64595-1B

Segundo o Manual do Q-Acadêmico 3.0, no seu item 1.1.6, pág. 11: “O diário é um item que será cadastrado e manipulado. Ela terá um código, ou seja, **uma identidade própria**. Ela é o objeto central do lançamento de notas, competências e faltas.”

Porém, analisando os diários da disciplina Construção de Sites, é possível constatar a existência de dois professores responsáveis pela mesma disciplina, assim como também é possível verificar que os dias de aula constantes no diário código de barra 64594-1B e 64595-1B são idênticos, conforme dados extraídos do Sistema Q-Acadêmico em 04/11/2016.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

A constatação verificada é efeito das alterações de horário realizadas após o início do semestre 2016-1, diante da constatação da Audint a CRE está realizando as alterações adequadas para evitar o choque de horário.

e) Análise da Manifestação:

Após reanálise, considerando todas as respostas das unidades para as quais foi verificada situação semelhante à apontada neste fato, verificamos que podem ocorrer situações nas quais dois, ou mais professores, ministram uma mesma disciplina, em períodos distintos no decorrer do semestre letivo, como nos casos de afastamentos legais.

Nestes casos, o procedimento atualmente adotado, possibilita um melhor controle quanto aos responsáveis pelo lançamento das informações em cada período de atuação, conforme relatado pelo gestor do Câmpus Aracaju, manifestação da constatação 059 deste relatório.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo gestor foram suficientes para afastar a constatação não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 043:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Para análise quanto ao lançamento tempestivo da frequência e dos conteúdos nos diários de classe eletrônicos foram extraídos do Sistema Q-Acadêmico, em 04/11/2016, o horário e os diários de classe de todas as disciplinas da Turma 20161.TBINF.3N.

A partir destas informações, foi verificado se nos diários estavam informadas as freqüências dos estudantes, assim como os conteúdos ministrados nos dia letivos anterior ao dia 04/11/2016. Foi constatada, então, a ausência de lançamento de tais informações, conforme tabela que segue:

Quant.	Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias sem registro de frequência	Dias sem registro dos conteúdos ministrados
1	64594	Construção de Sites	256****; 158****; 224****	29/09; 01/11	Não houve nenhum registro no diário
2	64595	Programação III	256****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
3	64596	Projeto de Informática	158****	01/11	Não houve nenhum registro no diário
4	64597	Tópicos Especiais	186****	29/09; 27/10	Não houve nenhum registro no diário

O IFS regulamentou o procedimento para atualização destas informações nos seus meios de registro acadêmicos através da Regulamentação da Organização Didática do IFS (Resolução 35 de 2016 CS/IFS) ao determinar que:

Art. 65. A **frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados** pelo professor, no sistema acadêmico, **no momento de realização da aula**.

I – o professor terá um prazo de um dia útil para o registro de frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ainda sobre o registro da frequência do estudante e os conteúdos ministrados, o Regulamento de Encargos Docentes, aprovado através da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Pelo exposto, resta claro que o acompanhamento da frequência discente, assim como o registro dos conteúdos ministrados devem ser realizados diariamente pelo docente, e para tanto, deve o docente formalizar este acompanhamento através do registro nos diários de classe eletrônicos no prazo estabelecido pela norma interna.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

É função dos professores alimentar os diários com presenças, notas e conteúdos, deste modo os mesmos já foram informados das constatações.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo gestor do Câmpus Tobias Barreto corrobora com o achado de auditoria, uma vez que não trouxe informações contrárias às constatadas, como também realizou a comunicação aos professores sobre as constatações.

Após consulta ao Sistema Q-Acadêmico, realizada em 30/11/2016, foi possível verificar que foram realizadas as atualizações de algumas informações apontadas na constatação, conforme tabela que segue:

Quant.	Diário	Disciplina	Matrícula Siape	Dias sem registro de frequência	Dias sem registro dos conteúdos ministrados
1	64594	Construção de Sites	256****; 158****; 224****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
2	64596	Projeto de Informática	158****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado

Verificamos, pelas informações da tabela anterior, que os professores das disciplinas Construção de Sites e Projetos de Informática realizaram a atualização dos diários eletrônicos, incluindo a frequência e conteúdos ministrados no sistema. Porém, os diários das disciplinas Programação III e Tópicos Especiais permanecem desatualizados.

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Tobias Barreto (Resolução nº 53/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 57. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Sendo assim, cabe ao gestor do campus estabelecer mecanismos para acompanhamento tempestivo das atividades docentes, através do qual se possa verificar o cumprimento do lançamento de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônico dentro dos prazos estabelecidos pela norma interna.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

CONSTATAÇÃO 044:

Registros de aulas nos diários de classe em quantidade superior ao estabelecido PPC e no horário escolar.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Após análise do horário e diários de classe de todas as disciplinas da turma 20161TBINF.3N, referente ao semestre letivo 2016.1, foi possível constatar que um professor registrou aula em quantidade superior ao estabelecido no horário escolar para sua disciplina, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula SIAPE	Data (semana)	Divergências encontradas
64596	Projeto de Informática	158****	29/09	No horário/PPC prevê 03 (três) aulas semanais, porém foram registradas 05 (cinco) aulas na semana.

De acordo com o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), constituem deveres do docente:

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

[...]

VII- ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifou-se)

Sendo assim, o professor deve cumprir o estabelecido no horário acadêmico, ministrando as aulas nos dias previstos. Na hipótese ocorrência de reposição ou anteposição de aulas, o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução 35/2016/CS/IFS), assim estabelece:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

IV- anuênciam da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. **O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.** (grifou-se)

Ao analisar o diário de classe da disciplina Projeto de Informática, foi possível verificar que não existe qualquer informação que indique que as aulas registradas em quantidade maior do que a estabelecida no horário da turma sejam aulas para reposição ou anteposição.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da quantidade de aulas ministradas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 185/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Tobias Barreto, através do Memorando Eletrônico nº 146/2016 – DG – TB, assim se manifestou acerca da Constatação:

De acordo com a correção necessária após o verificado na constatação 39, identificamos que o lançamento não configura-se mais como excessivo.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o auditado informar que após a correção do quantitativo de aulas da disciplina Projeto de Informática no Sistema Q-Acadêmico, passando de 03 (três), para 06 (seis) verificado na constatação 039, o lançamento do quantitativo de configura-se como excessivo, visto que, de acordo com o diário houve o registro de 08 (oito) aulas em uma semana, 03 (três) no dia 28/09/2016 e 05 (cinco) no dia 29/09/2016, porém a carga horária semanal da disciplina Projeto de Informática definida no PPC é (06) seis aulas semanais.

Destacamos que em situações de anteposição/reposição de aulas além de ser obrigatório o preenchimento de formulário no qual deve constar a assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente, faz-se necessário também que seja registrado no sistema acadêmico uma observação, indicando a situação de anteposição/reposição, vejamos:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

- I- reserva de sala de aula pelo professor;
- II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;
- III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

Sobre o controle dos diários de classe, o Regimento Interno do Câmpus Tobias Barreto (Resolução nº 53/2016/CS/IFS) assim estabelece:

Art. 57. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

- I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**; (grifou-se)

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Registrar no campo próprio dos diários de classe eletrônicos as aulas ministradas em situações de reposição/anteposição, bem como retificar os casos apontados no fato.

Recomendação 002:

Documentar formalmente o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no ROD quanto à reposição/anteposição de aulas.

2.7 – CÂMPUS ITABAIANA

CONSTATAÇÃO 045:

Realização de matrícula/renovação de matrícula fora do prazo estabelecido.

a) Evidências:

- Resposta SA nº 177/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS.

b) Fato:

Através da SA nº 117/2016/Audint/IFS, foi solicitado que nos fosse informado qual o período para realização de matrícula para o semestre letivo 2016.1, e em resposta a referida Solicitação de Auditoria nos foi informado que o prazo estabelecido foi de 14/03/2016 a 01/04/2016 para a realização de renovação de matrícula. Ocorre que, comparando o período de matrícula informado pelo câmpus, com as datas que constam nos requerimentos de matrícula, foi constatada a realização de duas matrículas fora do prazo estabelecido, conforme tabela que segue:

Quant.	Nº de Matrícula	Prazo para renovação da matrícula	Data efetiva da renovação da matrícula
1	20151SMSIITA0160	14/03 a 01/04/2016	11/04/2016
2	20151SMSIITA0089	14/03 a 01/04/2016	13/04/2016

Percebe-se então que, nas matrículas citadas, a data efetiva da renovação da matrícula ultrapassa o prazo estipulado de 14/03 a 01/04/2016.

Sobre a renovação de matrícula o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 22. A **renovação da matrícula** deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, **conforme período previamente publicado pelo campus.** (grifou-se)

É necessário observar que o cumprimento dos prazos para realização da renovação matrícula tem caráter obrigatório, por isso deve ser cumprido em sua integridade.

Portanto, cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

c) Causa:

Falha no procedimento para prorrogação de renovação de matrícula

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 181/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Itabaiana, através do e-mail, assim se manifestou:

As renovações de matrículas foram feitas fora do prazo visando diminuir o imenso número de alunos evadidos nos cursos subsequentes no Campus Itabaiana.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo gestor do Câmpus Itabaiana corrobora com o achado de auditoria, uma vez que o gestor informou que realmente foram realizadas renovações matrículas fora do prazo com o objetivo de diminuir número de alunos evadidos nos cursos subsequentes no Câmpus Itabaiana.

Ressaltamos que ao estabelecer os prazos para renovação de matrícula o gestor deve observar o calendário acadêmico, visto que nele está estabelecida a data de início do semestre letivo, e, conforme determina a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, para que o estudante seja aprovado é necessário o preenchimento de dois critérios, frequência e aproveitamento, vejamos:

Art. 71. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/periódodo/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/periódodo/disciplina.

Assim, não se deve estabelecer prazos para renovação de matrícula curtos, o que pode se tornar um obstáculo aos estudantes, tão pouco devem ser estabelecidos prazos de matrícula com datas muito além do início do semestre letivo, porque os estudante não conseguiria obter o percentual mínimo de frequência para a aprovação na disciplina, além de dificultar o acompanhamento do estudante quanto aos conteúdos ministrados, o que pode se tornar um fator que dificulte o trabalho do professor.

Considerando que o estabelecimento do cronograma de renovação de matrícula é realizado por cada unidade, avaliando, para isso, o início e fim do semestre letivo, é razoável que a administração cumpra os prazos por ela estabelecidos. É fato que na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, tais prazos possam ser descumpridos. Como também é claro que o objetivo do descumprimento do prazo, no caso em tela, diminuir a evasão, se justifica.

Porém, para que possa haver um melhor controle da administração, é necessário que os prazos estabelecidos sejam cumpridos, proporcionando uma melhor organização no desenvolvimento das atividades internas por todos os servidores (técnicos administrativos e docentes).

Ressaltamos que é necessário que ao estabelecer o calendário de renovação de matrícula sejam observados a possibilidade real de sua efetivação pelos estudantes, assim como as atividades acadêmicas e administrativas do câmpus, possibilitando que o maior número possível de alunos seja matriculado.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Estabelecer e cumprir cronograma de renovação de matrícula, de forma que os prazos sejam adequados ao calendário acadêmico.

2.8 – CÂMPUS ARACAJU

CONSTATAÇÃO 046:

Divergência entre a nomenclatura das disciplinas estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso (PPC) e a cadastrada no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS;
- Resolução nº 82/2014/CS/IFS;
- Resolução nº 68/2012/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resposta à SA nº 178/2016/Audint;
- Matrizes Curriculares extraídas do Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, aprovado através da Resolução nº 82/2014/CS/IFS, e Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil, aprovado pela Resolução nº 68/2012/CS/IFS, encaminhado pela PROEN em atendimento à SA nº 178/2016/Audint, foi constatada a divergência entre a nomenclatura apresentada no PPC e a Matriz Curricular cadastrada no Sistema Q-Acadêmico, conforme tabela que segue:

20161.TSAN12.1N			
Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Período	Disciplina	Período	Disciplina
1º	Optativa I	1º	Matemática Básica
20161.PDES.3N			
Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Período	Disciplina	Período	Disciplina
1º	Língua Portuguesa	1º	Língua Portuguesa I
	Educação Física		Educação Física I
	Matemática		Matemática I
	Química		Química I
	Física		Física I
	Organização Saúde e Segurança no Trabalho		Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho
	Informática Aplicada		Informática Básica e Aplicada
	Desenho		Desenho Geométrico e Técnico

20161.TSAN12.1N			
Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso		Componentes Curriculares cadastrados no Sistema Q-Acadêmico	
Período	Disciplina	Período	Disciplina
2º	Língua Portuguesa	2º	Língua Portuguesa II
	Matemática		Matemática II
	Química		Química II
	Física		Física II
	Interpretação de Desenho Topográfico		Noções de Desenho de Topografia
	Noções de Estrutura		Noções de Desenho de Estrutura
	Desenho de Arquitetura		Desenho de Projeto Arquitetônico
	Desenho Assistido por Computador		Desenho Assistido por Computador I
3º	Língua Portuguesa	3º	Língua Portuguesa III
	Matemática		Matemática III
	Fundamentos Sócio-Filosóficos		Sociologia
	Desenho de Projetos de Instalações Elétricas		Desenho de Projetos de Instalações Elétricas Prediais

Impende esclarecer que o processo de elaboração do Plano Pedagógico do Curso, conforme estabelece a Nota Informativa Nº 002/2016/PROEN/IFS, inicia-se com um estudo de mercado, a partir do qual segue a elaboração do Plano Pedagógico do Curso, realizada por uma comissão composta por três profissionais da área, um pedagogo ou um técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário. Na sequência, a proposta é encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual emite parecer e, posteriormente, encaminha ao Conselho Superior para deliberação.

Com a aprovação do PPC fica estabelecida, entre outras informações, a Matriz Curricular do curso, a qual, segundo o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), deve conter:

Art. 5º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:

- I- elenco de disciplinas;
- II- carga horária por disciplina;
- III- série/periódico/módulo;
- IV- carga horária total do curso;
- V- definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Desse modo, considerando que as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no PPC, é necessário que o cadastramento das disciplinas no sistema eletrônico de controle dos registros acadêmicos observe a nomenclatura do PPC, refletindo fielmente o que está estabelecido no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

Nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, não só do curso em questão, é apresentada uma listagem de disciplinas optativas que deverão variar sua oferta em função de demandas do mundo do trabalho, da disponibilidade de docentes e análise dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de Graduação.

Por outro lado, nas matrizes curriculares existentes nesses mesmos PPC's não se pode colocar todas as disciplinas descritas simultaneamente, até porque sendo optativas e podendo variar a cada semestre letivo, deve-se descrever as optativas de maneira "genérica" apenas informando-se que em determinado período do curso será oferecida uma (ou mais) disciplina (s) optativas. No caso de Saneamento Ambiental tem-se a obrigatoriedade dos alunos cursarem três disciplinas optativas (daí encontrarmos no PPC: OPTATIVA I, OPTATIVA II e OPTATIVA III).

A disciplina matemática básica é apenas uma das opções de OPTATIVA e foi a oferecida no semestre letivo em questão como optativa I.

Convém salientar que sendo alvo de avaliação por comissões do INEP, esses PPC's não tiverem nenhum questionamento a respeito disso. Muito pelo contrário, foram muito bem avaliados nesse quesito.

Para responder às constatações, 046, 047 e 048 da Auditoria 189/2016 foi necessário consultar a PROEN sobre o PPC de 2012 e a matriz curricular cadastrada no sistema acadêmico. Tal consulta foi realizada através do MEMO Nº 181/2016 - GET (anexo). A resposta foi enviada através do MEMO Nº 415/2016 (anexo). Com base na resposta da PROEN, seguem as manifestações:

CONSTATAÇÃO 046 e 047

Essas constatações foram geradas devido à análise de documentos distintos e que não guardam relação um com o outro, ou seja, a matriz curricular cadastrada no sistema acadêmico e utilizada na análise é referente ao PPC de 2012 e o PPC utilizado para comparação foi o de 2006. Sendo assim, é de se esperar que haja divergências entre os documentos.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o gestor ter informado que a divergência apontada pela Audint decorre da avaliação de documentos que não se relacionam, informamos que para esta análise solicitamos, via e-mail, à PROEN o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil, visto que não se encontra publicado no site da PROEN este documento. Sendo assim, a análise foi realizada a partir do confronto entre as informações do PPC que nos foi encaminhado e as constantes no sistema Q-acadêmico.

Quanto à informação sobre a existência de PPC atualizado, a partir do qual foi realizado o cadastro no sistema acadêmico. Não podemos confrontar, no momento, esta informação, visto que o gestor não enviou tal documento.

Salientamos que esta Audint não analisou o mérito dos PPC's objetos desta constatação, a análise se restringiu apenas a conformidade da matriz curricular estabelecida nos PPC's e o cadastrado desta no sistema acadêmico, por isso, não foi emitido juízo de valor quanto à qualidade dos PPC's.

Após reanálise, foi possível verificar que, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo esta competência atribuída à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra-se subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização do correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Recomendação 001: (PROEN)

Cadastrar as matrizes curriculares no sistema acadêmico de forma compatível com o estabelecido no Plano Pedagógico do Curso, bem como corrigir as matrizes já cadastradas.

CONSTATAÇÃO 047:

Divergência entre as disciplinas previstas na matriz curricular do Plano Pedagógico do Curso e as disciplinas cadastradas na Matriz Curricular do sistema Acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 04/2010/CNE/CEB;
- Resolução nº 68/2012/CS/IFS;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Matriz Curricular EJA Desenho da Construção Civil do Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Ao realizar o confronto entre a Matriz Curricular estabelecida no Plano Pedagógico do Curso (PPC) Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil e as disciplinas ofertadas de acordo com a matriz Curricular cadastrada no Sistema Q-Acadêmico, foi constatado a existência de disciplinas que estão no PPC e que não estão cadastradas no Sistema Q-Acadêmico, como também disciplinas que estão no Sistema

Q-Acadêmico que não constam no PPC do Curso EJA de Desenho da Construção Civil, conforme tabela que segue:

Componentes Curriculares previstos no Plano Pedagógico do Curso (Resolução nº 68/2012/CS/IFS) que não estão na Matriz Curricular do Sistema Q-Acadêmico			Componentes Curriculares cadastrados na Matriz Curricular do Sistema Q-Acadêmico que não estão no Plano Pedagógico do Curso (Resolução nº 68/2012/CS/IFS)		
Ano	Disciplina	Carga Horária	Ano	Disciplina	Carga Horária
1º	História	40	1º	Artes	30
	Materiais de Construções	80		Filosofia I	30
2º	Artes	40	2º	Educação Física II	30
	Língua Estrangeira - Inglês	40		Filosofia II	30
	Biologia	40			
	Mecânica dos Solos e Fundações	80			
3º	Geografia	80	3º	Língua Estrangeira: Espanhol	30
	Noções de Estrutura	40		Desenho Assistido por Computador II	90
	Desenhos de Detalhes Construtivos de Arquitetura	80		Licenciamento de Obras	30
				Exercício Profissional	60
				Prática Profissional	360
				Noções de Sistemas Construtivos	60

Podemos observar pela análise dos dados acima que a maior parte das disciplinas que estão na Matriz Curricular não guarda relação com as disciplinas que constam no Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil ora analisado.

Sobre a organização da Matriz Curricular do curso, a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no seu art. 13, § 3º, assegura que na organização do percurso formativo do estudante seja observado o seguinte:

V - organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embase a gestão do currículo escolar e **represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes)**, passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

Sendo assim, para se estabelecer a matriz curricular do curso, são realizados estudos de forma que os conteúdos que serão vivenciados durante o curso sigam uma sequência lógica de conhecimento, funcionando, também, como ferramenta de planejamento e gestão, devendo, portanto, ser observado o seu cumprimento.

Ademais, os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados por uma comissão específica formalmente designada, que ao concluir os seus trabalhos submete a apreciação da Pró-

Reitoria de Ensino, que encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Superior, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, qual seja, o Regulamento de Organização Didática do IFS, senão vejamos:

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS, por comissão composta por três professores da área, um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção Geral, obedecida a hierarquia do Campus.

§ 1º A proposta do PPC será submetido à apreciação da PROEN que, após análise, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Desse modo, as disciplinas cursadas pelo estudante devem refletir o que está determinado no Plano Pedagógico do Curso e, consequentemente, a oferta das disciplinas deve obedecer a sequência lógica estabelecida no documento que autorizou o funcionamento do curso.

c) Causa:

Falha no cadastro da matriz curricular do curso no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

Essas constatações foram geradas devido à análise de documentos distintos e que não guardam relação um com o outro, ou seja, a matriz curricular cadastrada no sistema acadêmico e utilizada na análise é referente ao PPC de 2012 e o PPC utilizado para comparação foi o de 2006. Sendo assim, é de se esperar que haja divergências entre os documentos.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o gestor ter informado que a divergência apontada pela Audint decorre da avaliação de documentos que não se relacionam, informamos que para esta análise solicitamos, via e-mail, à PROEN o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil, visto que não se encontra publicado no site da PROEN este documento. Sendo assim, a análise foi realizada a partir do confronto entre as informações do PPC que nos foi encaminhado, e as constantes no sistema Q-acadêmico.

Quanto a informações sobre a existência de PPC atualizado, a partir do qual foi realizado o cadastro no sistema acadêmico. Não podemos confrontar, no momento, esta informação, visto que o gestor não enviou tal documento.

Após reanálise, foi possível verificar que, a competência para realização do cadastro das disciplinas não recai sobre a Coordenação de Registros Escolares (CRE) do câmpus. Sendo esta competência atribuída à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), a qual encontra-se subordinada à PROEN, conforme Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 39/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 88. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

[...]

IV- Cadastrar cursos, matrizes e calendário acadêmico no sistema;

Sendo assim, cabe à CRA a realização do correto cadastramento da matriz do curso, de forma que as informações cadastradas no Sistema Q-Acadêmico reflitam fielmente as informações constantes na resolução que aprovou a oferta do curso.

Considerando que a recomendação 001, da constatação 046 deste relatório aborda a temática do correto cadastramento das disciplinas estabelecidas no plano pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil, não se faz necessária a elaboração de recomendação quanto a esta constatação, uma vez que o atendimento será monitorado por meio da recomendação anterior.

CONSTATAÇÃO 048:

Falhas nas quantidades de horas-aula estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso.

a) Evidências:

- Resolução nº 68/2012/CS/IFS.

b) Fato:

Ao verificar o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil, aprovado através da Resolução nº 68/2012/CS/IFS, foi constatado erro entre a Carga Horária Total, fl. 10 e 12, e o somatório total dos componentes curriculares constantes na Tabela 2 (Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA), fl. 13, estabelecidos para o Curso de Desenho da Construção Civil, conforme tabela que segue:

Período/semestre	Disciplina	Hora-aula
1º	Lingua Portuguesa	80
	Lingua Estrangeira - Inglês	40
	Educação Física	40
	Matemática	80
	Química	40
	Física	80
	Biologia	40
	Geografia	40
	História	40

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Período/semestre	Disciplina	Hora-aula
	Organização Saúde e Segurança no Trabalho	40
	Materiais de Construções	80
	Desenho	160
	Informática Aplicada	80
	Subtotal	840
Período/semestre	Disciplina	Hora-aula
2º	Língua Portuguesa	80
	Arte	40
	Língua Estrangeira - Inglês	40
	Matemática	80
	Química	40
	Física	40
	Biologia	40
	Desenho de Arquitetura	120
	Noções de Estrutura	80
	Interpretação de Desenho Topográfico	40
	Mecânica dos Solos e Fundações	80
	Desenho Assistido por Computador	120
		Subtotal
Período/semestre	Disciplina	Hora-aula
3º	Língua Portuguesa	40
	Matemática	40
	Física	40
	Geografia	80
	História	80
	Fundamentos Sócio-Filosóficos	40
	Desenho de Projeto de Instalações Hidrossanitárias	120
	Desenho de Projetos de Instalações Elétricas	120
	Noções de Estrutura	40
	Desenhos de Detalhes Construtivos de Arquitetura	80
		Subtotal
	TOTAL	2.320

De acordo com as informações apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso, às folhas 10 e 12, cada ano letivo terá um total de 800 horas-aula, o que totaliza 2.400 horas-aula ao final, senão vejamos:

Ano Letivo	Carga Horária
1º ano	800
2º ano	800
3º ano	800
Total	2.400

Pela análise podemos concluir que o somatório total da carga horária da tabela acima possui 80 horas aula a menos que o Projeto Pedagógico do Curso, sendo que o 1º ano encontra-se

com 40 horas-aula a mais e o 3º ano com 120 horas-aula a menos, de acordo com as informações constantes à folha 10 do PPC.

c) Causa:

Falha na elaboração/aprovação da matriz do plano de curso.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

Com relação à constatação 048, a mesma foi realizada com base no PPC de 2006 que, segundo a PROEN, não é o que está em vigência. Sendo assim, e considerando a existência de um PPC mais atual é possível que tal informação já tenha sido corrigida.

e) Análise da Manifestação:

Em que pese o gestor ter informado que a divergência apontada pela Audint decorrer da avaliação de documentos que não se relacionam, informamos que para esta análise solicitamos, via e-mail, à PROEN o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA de Desenho da Construção Civil, visto que não se encontra publicado no site da PROEN este documento. Sendo assim, a análise foi realizada a partir do confronto entre as informações do PPC que nos foi encaminhado e as constantes no sistema Q-acadêmico.

Quanto a informações sobre a existência de PPC atualizado, a partir do qual foi realizado o cadastro no sistema acadêmico. Não podemos confrontar, no momento, esta informação, visto que o gestor não enviou tal documento.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001: (PROEN)

Manter atualizados os Planos Pedagógicos dos Cursos, garantindo a compatibilidade entre estes e as matrizes dos cursos efetivamente praticadas.

CONSTATAÇÃO 049:

Componente curricular com diário de classe registrado em mais de uma página com códigos de barra iguais e/ou diferentes.

a) Evidências:

- Manual do Q-Acadêmico 3.0;
- Diários de Classe extraídos no dia 09/11/2016 do Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Consultando os diários cadastrados para a Turma 20161.TSAN12.1N, foi constatado para os Componentes Curriculares Introdução às Ciências Ambientais e Expressão Gráfica – G1 a

existência de diários com códigos de barras duplicados e mais de 01 (um) professor cadastrado, conforme tabela que segue:

Nº	Disciplina	Matrícula Siape	Código de Barra
61867	Introdução às Ciências Ambientais	163**** 233****	61867 – 1B 61868 - 1B
61871	Expressão Gráfica – G2	279*** 273****	61871-1B 61871 -1B

Segundo o Manual do Q-Acadêmico 3.0, no seu item 1.1.6, pág. 11: “O diário é um item que será cadastrado e manipulado. Ela terá um código, ou seja, **uma identidade própria**. Ela é o objeto central do lançamento de notas, competências e faltas.”

Porém, analisando os diários das disciplinas supramencionadas, é possível constatar a existência de dois professores responsáveis pela mesma disciplina, assim como também é possível verificar que os dias de aula constantes no diário código de barra 61867 -1 B e 61868 – 1B são idênticos, conforme dados extraídos do Sistema Q-Acadêmico em 09/11/2016.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

Como a disciplina foi ministrada em períodos diferentes por dois docentes, fica registrado o nome dos dois, caso haja necessidade de se realizar algum tipo de consulta ou correção é possível verificar qual docente responsável a época.

Quanto aos códigos de barra, em consulta ao acadêmico verifica-se apenas um código de barra para a mesma disciplina, mesmo existindo dois docentes.

e) Análise da Manifestação:

Após análise da manifestação do gestor, verificamos que de fato podem ocorrer situações nas quais a disciplina precisa ser ministrada por dois professores em momentos distintos, por exemplo, em situações de afastamentos legais no decorrer do semestre letivo em curso. Nestes casos, o procedimento adotado atualmente adotado, possibilita um melhor controle quanto aos responsáveis pelo lançamento das informações em cada período.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo gestor foram suficientes para afastar a constatação não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 050:

Realização de matrícula/renovação de matrícula fora do prazo estabelecido.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resposta SA nº 176/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Através da SA nº 176/2016/Audint/IFS foi solicitada informações sobre o período para renovação de matrícula dos estudantes veteranos, como também o período de matrícula para os alunos novatos. Ocorre que, comparando o período de matrícula informado pelo câmpus com as datas que constam no Sistema Q-Acadêmico, foi constatado a renovação de matrícula fora do prazo estabelecido, conforme tabela que segue:

Turma: 20161.1SST.4V			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da renovação da matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20131SST0485	26/09/2016	18 a 30/08/2016

Turma: 20161.TSAN12.1N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20161TSAN120107	23/03/2016	1ª chamada - 05 a 09/09/2016 2ª chamada - 14 e 16/09/2016 3ª chamada - 22 a 23/09/2016 4ª chamada - 29 e 30/09/2016 5ª chamada - 06 e 07/10/2016
2	20161TSAN120123	10/08/2016	
3	20161TSAN120050	25/01/2016	
4	20161TSAN120131	22/08/2016	
5	20161TSAN120140	22/08/2016	
6	20161TSAN120174	23/08/2016	
7	20161TSAN120115	10/08/2016	
8	20161TSAN120182	23/08/2016	
9	20161TSAN120018	22/01/2016	
10	20161TSAN120034	25/01/2016	
11	20161TSAN120042	25/01/2016	
12	20161TSAN120093	18/02/2016	

Turma: 20161.PDES.3N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20121PDES0404	26/09/2016	01 a 05/08/2016
2	20131PDES0100	08/08/2016	

Sobre a renovação de matrícula o Regulamento da Organização Didática do IFS, aprovado através da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, assim estabelece:

Art. 22. A renovação da matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, **conforme período previamente publicado pelo campus.** (grifou-se)

Ressaltamos que, cabe a administração estabelecer os prazos para matrícula e renovação de matrícula, para isso deve considerar o volume de trabalho que será demandado nesta atividade, estabelecendo um prazo exequível, observando que o cumprimento dos prazos

para realização da matrícula e renovação de matrícula tem caráter obrigatório, por isso deve ser cumprido em sua integridade.

c) Causa:

Falha no procedimento para prorrogação de renovação de matrícula.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

Nº de Matrícula	Data da renovação da matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
20131SST0485	26/09/2016	18 a 30/08/2016

Edital de Reintegração Nº 38/2016

Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/processoseletivo/editais/item/180-edital-n-38-daa-proen-2016>

Turma: 20161.TSAN12.1N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20161TSAN120107	23/03/2016	
2	20161TSAN120123	10/08/2016	
3	20161TSAN120050	25/01/2016	
4	20161TSAN120131	22/08/2016	
5	20161TSAN120140	22/08/2016	
6	20161TSAN120174	23/08/2016	
7	20161TSAN120115	10/08/2016	
8	20161TSAN120182	23/08/2016	
9	20161TSAN120018	22/01/2016	
10	20161TSAN120034	25/01/2016	
11	20161TSAN120042	25/01/2016	
12	20161TSAN120093	18/02/2016	

1ª chamada - 05 a 09/09/2016
 2ª chamada - 14 e 16/09/2016
 3ª chamada - 22 a 23/09/2016
 4ª chamada - 29 e 30/09/2016
 5ª chamada - 06 e 07/10/2016

Edital Nº 07/2016 Lista de espera

Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/processoseletivo/editais/item/146-edital-n-07-daa-proen-2016>

4.1.5 Persistindo a existência de vagas em qualquer um dos Cursos serão matriculados os candidatos:

I- **Excedentes do vestibular do IFS** dos respectivos cursos até completar o número de vagas, respeitadas a opção de curso e a ordem de classificação.

II- **os candidatos relacionados na Lista de Espera do SiSU** que procurarem o IFS até o dia 08/04/2016, independente de classificação.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Turma: 20161.TSAN12.1N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20161TSAN120107	23/03/2016	
2	20161TSAN120123	10/08/2016	
3	20161TSAN120050	25/01/2016	
4	20161TSAN120131	22/08/2016	
5	20161TSAN120140	22/08/2016	
6	20161TSAN120174	23/08/2016	
7	20161TSAN120115	10/08/2016	
8	20161TSAN120182	23/08/2016	
9	20161TSAN120018	22/01/2016	1ª chamada - 05 a 09/09/2016
10	20161TSAN120034	25/01/2016	2ª chamada - 14 e 16/09/2016
11	20161TSAN120042	25/01/2016	3ª chamada - 22 a 23/09/2016
12	20161TSAN120093	18/02/2016	4ª chamada - 29 e 30/09/2016
			5ª chamada - 06 e 07/10/2016

Edital Nº 02/2016 Refitulado - **Matrícula 22,25 e 26 de janeiro 1ª chamada SISU**

Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/processoseletivo/editais/item/140-edital-n-02-daa-proen-2016>

EVENTO	DATA
INSCRIÇÕES SISU	11 a 14/01/2016
MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS	22, 25 E 26/01/2016
Manifestação de interesse em participar da lista de espera	18 a 29/01/2016
Chamada pública	16 e 18/02/2016

Turma: 20161.TSAN12.1N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20161TSAN120107	23/03/2016	
2	20161TSAN120123	10/08/2016	
3	20161TSAN120050	25/01/2016	
4	20161TSAN120131	22/08/2016	
5	20161TSAN120140	22/08/2016	
6	20161TSAN120174	23/08/2016	
7	20161TSAN120115	10/08/2016	
8	20161TSAN120182	23/08/2016	
9	20161TSAN120018	22/01/2016	1ª chamada - 05 a 09/09/2016
10	20161TSAN120034	25/01/2016	2ª chamada - 14 e 16/09/2016
11	20161TSAN120042	25/01/2016	3ª chamada - 22 a 23/09/2016
12	20161TSAN120093	18/02/2016	4ª chamada - 29 e 30/09/2016
			5ª chamada - 06 e 07/10/2016

Edital Nº 25 - Portador de Diploma - **Retificação Nº 2 - 08 a 10/08**

Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/processoseletivo/editais/item/165-edital-n-25-daa-proen-2016>

Turma: 20161.TSAN12.1N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20161TSAN120107	23/03/2016	
2	20161TSAN120123	10/08/2016	
3	20161TSAN120050	25/01/2016	
4	20161TSAN120131	22/08/2016	
5	20161TSAN120140	22/08/2016	1ª chamada - 05 a 09/09/2016
6	20161TSAN120174	23/08/2016	2ª chamada - 14 e 16/09/2016
7	20161TSAN120115	10/08/2016	3ª chamada - 22 a 23/09/2016
8	20161TSAN120182	23/08/2016	4ª chamada - 29 e 30/09/2016
9	20161TSAN120018	22/01/2016	5ª chamada - 06 e 07/10/2016
10	20161TSAN120034	25/01/2016	
11	20161TSAN120042	25/01/2016	
12	20161TSAN120093	18/02/2016	

Edital Nº 25 - Portador de Diploma - **Retificação Nº 3 - 22 a 24/08**

Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/processoseletivo/editais/item/165-edital-n-25-daa-proen-2016>

Turma: 20161.PDES.3N			
Quant.	Nº de Matrícula	Data da Matrícula	Prazo para efetivação da matrícula
1	20121PDES0404	26/09/2016	
2	20131PDES0100	08/08/2016	01 a 05/08/2016

Edital de Reintegração Nº 38/2016

Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/processoseletivo/editais/item/180-edital-n-38-daa-proen-2016>

20131PDES0100 - Aluna matriculada por inobservância dos ditames editalícios, mas que não incorreu em nenhuma perda para os demais alunos, visto que para a renovação de matrícula há apenas uma chamada, não implicando em perda de vaga por outros alunos, posteriormente.

e) Análise da Manifestação:

Após análise da manifestação do auditado, foi possível verificar que, de fato, os estudantes solicitaram a matrícula conforme os cronogramas estabelecidos editais de matrícula, conforme informação do auditado. Ficando pendente apenas a situação do estudante matrícula 20131PDES0100, o qual realizou renovação de matrícula fora do prazo.

Salientamos que ao estabelecer os prazos para renovação de matrícula o gestor deve observar o calendário acadêmico, visto que nele está estabelecida a data de início do semestre letivo, e, conforme determina a Resolução nº 35/2016/CS/IFS, para que o estudante seja aprovado é necessário o preenchimento de dois critérios, frequência e aproveitamento, vejamos:

Art. 71. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/período/disciplina.

Assim, não se deve estabelecer prazos para matrícula/renovação de matrícula curtos, o que pode se tornar um obstáculo aos estudantes, tão pouco devem ser estabelecidos prazos de matrícula com datas muito além do início do semestre letivo, porque os estudante não conseguiria obter o percentual mínimo de frequência para a aprovação na disciplina, além de dificultar o acompanhamento do estudante quanto aos conteúdos ministrados, o que pode se tornar um fator que dificulte o trabalho do professor.

Considerando que o estabelecimento do cronograma de renovação de matrícula é realizado por cada unidade, avaliando, para isso, o início e fim do semestre letivo, é razoável que a administração cumpra os prazos por ela estabelecidos. É fato que na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, tais prazos possam ser reavaliados.

Porém, para que possa haver um melhor controle da administração, é necessário que os prazos estabelecidos sejam cumpridos, proporcionando uma melhor organização no desenvolvimento das atividades internas por todos os servidores (técnicos administrativos e docentes).

Ressaltamos que é necessário que ao estabelecer o calendário de renovação de matrícula sejam observados a possibilidade real de sua efetivação pelos estudantes, assim como as atividades acadêmicas e administrativas do câmpus, possibilitando que o maior número possível de alunos seja matriculado. Assim como, também é necessário que todos os alunos sejam informados da necessidade de realizar renovação de matrícula em situações específicas, como no caso em tela.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Estabelecer e cumprir cronograma de renovação de matrícula, de forma que os prazos sejam adequados ao calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 051:

Divergências/Ausências no cadastro das informações do aluno no Sistema Q-Acadêmico.

a) Evidências:

- Consulta site Receita Federal;
- Consulta site TSE;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 47/2016/CS/IFS;
- Resposta SA nº 176/2016/Audint/IFS;
- Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Através da SA nº 176/2016/Audint/IFS foram solicitados os RG's dos estudantes matriculados nas Turmas 20161.PDES.3N; 20161.PG.3N; 20161.SST.4V e 20161.TSAN12.1N. Confrontando os dados cadastrais do Sistema Q-Acadêmico dos estudantes, com os documentos apresentados, foram encontradas divergências, conforme tabelas que seguem:

Quant.	Turma	Matrícula	Divergência
1	20161.1SST.4V	20142SST0897	Grafia do nome do pai do estudante divergente do documento de identidade
2	20161.1SST.4V	20141SST0355	Naturalidade divergente do documento de identidade
3	20161.1SST.4V	20142SST1133	Grafia do nome da mãe divergente do documento de identidade
4	20161.PDES.3N	20121PDES0404	Ausência de informações sobre o título de eleitor
5	20161.PDES.3N	20131PDES0100	Ausência de informações sobre o título de eleitor
6	20161.PDES.3N	20131PDES0038	Ausência de informações sobre o título de eleitor
7	20161.PDES.3N	20141PDES0281	O nome do pai e o nome da mãe estão preenchidos nos campos errados
8	20161.PDES.3N	20141PDES0290	Ausência de informações sobre o título de eleitor
9	20161.PDES.3N	20141PDES0109	Ausência de informações sobre o título de eleitor
10	20161.PDES.3N	20141PDES0079	A grafia do sobrenome Silva está iniciada em minúsculo
11	20161.PDES.3N	20141PDES0079	Os dados do título de eleitor encontram-se incompletos
12	20161.PDES.3N	20141PDES0010	Ausência de informações sobre o título de eleitor
13	20161.PDES.3N	20141PDES0338	O primeiro sobrenome do pai e o último sobrenome da mãe estão grafados de forma diferente ao documento de identidade
14	20161.PDES.3N	20141PDES0338	Ausência de informações sobre o título de eleitor
15	20161.PDES.3N	20141PDES0028	Falta o último sobrenome do pai conforme documento de identidade
16	20161.PDES.3N	20141PDES0028	Ausência de informações sobre o título de eleitor
17	20161.PDES.3N	20141PDES0141	Ausência de informações sobre o título de eleitor
18	20161.PDES.3N	20141PDES0265	Ausência de informações sobre o título de eleitor
19	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120123	O campo naturalidade encontra-se vazio
20	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120360	Ausência de informações sobre o título de eleitor
21	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120140	As informações sobre o título estão incompletas
22	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120344	O primeiro nome da aluna encontra-se com erro na grafia de acordo com o documento de identidade
23	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120395	O campo naturalidade encontra-se vazio
24	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120395	O primeiro nome do pai encontra-se com erro de grafia de acordo com o documento de identidade
25	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120395	Ausência de informações sobre o título
26	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120182	Ausência de informações sobre o título de eleitor

Quant.	Turma	Matrícula	Divergência
27	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120379	Ausência de informações sobre o título de eleitor
28	2016.PG.3N	20151PG0013	A naturalidade encontra-se diferente do documento de identidade
29	2016.PG.3N	20151PG0170	Ausência de informações sobre o título de eleitor
30	2016.PG.3N	20151PG0269	Ausência de informações sobre o título de eleitor
31	2016.PG.3N	20151PG0048	Ausência de informações sobre o título de eleitor
32	2016.PG.3N	20151PG0404	Ausência de informações sobre o título de eleitor
33	2016.PG.3N	20151PG0056	Ausência de informações sobre o título de eleitor
34	2016.PG.3N	20151PG0315	Ausência de informações sobre o título de eleitor
35	2016.PG.3N	20151PG0161	O número do RG está diferente do documento de identidade
36	2016.PG.3N	20151PG0161	Ausência de informações sobre o título de eleitor
37	2016.PG.3N	20151PG0102	A naturalidade encontra-se divergente do documento de identidade
39	2016.PG.3N	20151PG0196	Ausência de informações sobre o título de eleitor
40	2016.PG.3N	20142PG0375	Ausência de informações sobre o título de eleitor
41	2016.PG.3N	20151PG0145	A grafia do nome da mãe encontra-se divergente do documento de identidade
42	2016.PG.3N	20151PG0080	Ausência de informações sobre o título de eleitor

De acordo com o art. 111 do Regulamento de Organização Didática aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, compete à Coordenadoria de Registro Escolar a escrituração e arquivo dos dados da vida do estudante, senão vejamos:

Art. 111. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações. (grifou-se)

Ainda, de acordo com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno do Campus Aracaju, aprovado pela Resolução nº 47/2016/CS/IFS, compete à CRE promover a escrituração, como também a atualização dos dados acadêmicos dos estudantes, vejamos:

Art. 89. À Coordenadoria de Registro Escolar, no âmbito do campus, compete

[...]

III- Promover a escrituração atualização, verificação e arquivo dos dados acadêmicos dos estudantes;

Ressaltamos que cabe à Administração Pública, quando detectado erros sanáveis na prática de seus atos, proceder à devida correção, evitando, dessa forma, eventuais transtornos aos usuários do serviço público.

Desse modo, faz-se necessária a devida correção dos dados acima elencados para que não hajam transtornos para os estudantes quando da expedição de documentos escolares (Histórico Escolar, Certificados, Diplomas, entre outros) que estejam com dados divergentes dos documentos pessoais.

c) Causa:

Falha o cadastro das informações do aluno no sistema acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

20	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120360	Ausência de informações sobre o título de eleitor
30	2016.PG.3N	20151PG0269	Ausência de informações sobre o título de eleitor
31	2016.PG.3N	20151PG0048	Ausência de informações sobre o título de eleitor
40	2016.PG.3N	20142PG0375	Ausência de informações sobre o título de eleitor

Apenas os alunos acima estão com informações desatualizadas com relação ao título de eleitor. No entanto, informamos que em contato telefônico, os mesmos ficaram de atualizar o sistema com prazo para 08/12.

Quanto aos demais alunos listados na constatação, informamos que já foram atualizados.

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada pelo Câmpus Aracaju corrobora com o achado de auditoria, uma vez que informou a realização de correção das divergências apontadas nesta constatação.

Em que pese o gestor ter informado que as divergências ainda pendentes seriam resolvidas em 08/12, após consulta ao sistema Q-acadêmico realizada em 15/12/2016, foi possível verificar que o auditado realizou a correção/inclusão dos dados dos estudantes, restando pendentes as situações a seguir:

Ordem	Turma	Matrícula	Divergência
20	20161.TSAN12.1N	20161TSAN120360	Ausência de informações sobre o título de eleitor
30	2016.PG.3N	20151PG0269	Ausência de informações sobre o título de eleitor
31	2016.PG.3N	20151PG0048	Ausência de informações sobre o título de eleitor
40	2016.PG.3N	20142PG0375	Ausência de informações sobre o título de eleitor

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Realizar o completo cadastro e as correções das informações pessoais do estudante no sistema acadêmico, baseando-se em documentos pessoais oficiais.

CONSTATAÇÃO 052:

Ausência de tempestividade no registro dos dados acadêmicos dos alunos no Sistema Q-Acadêmico.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS

a) Evidências:

- Lei nº 9.394/96;
- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Resolução nº 44/2016/CS/IFS;
- Diários de Classe da Turma 20161.1SST.4V extraídos em 07/11/2016 no Sistema Q-Acadêmico;
- Diários de Classe da Turma 20161.PDES.3N extraídos em 08/11/2016 do Sistema Q-Acadêmico;
- Diários de Classe da Turma 20161.TSAN12.1N extraídos em 09/11/2016 do Sistema Q-Acadêmico;
- Diários de Classe da Turma 20161.PG.3N extraídos em 23/11/2016 do Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Da análise dos Diários de Classe referentes ao 1º Bimestre do período 2016.1 das turmas 20161.1SST.4V, 20161.PDES.3N, 20161.TSAN12, 20161.PG.3N, extraídos 07/11/2016, 08/11/2016, 09/11/2016 e 23/11/2016, respectivamente, foi possível verificar a ausência de tempestividade no registro da frequência dos alunos e dos conteúdos ministrados em sala de aula, conforme demonstrado a seguir:

Turma: 20161.1SST.4V				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
62568	Atendimento a Emergências Ambientais	270****	01/11	01/11
62570	Prática Profissional II	346****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
62571	Programas de Segurança	346****	03/11	Não houve nenhum registro no diário
62572	Saúde Hospitalar	193****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
Turma: 20161.TSAN12.1N				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
61864	Biologia Sanitária	109****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
61871	Expressão Gráfica – G2	279*** 273****	29/09, 06/10, 13/10, 20/10, 27/10, 03/11	Não houve nenhum registro no diário
61866	Fundamentos de Química Ambiental	248****	11/10, 14/10, 01/11	11/10, 14/10, 01/11
61867	Introdução às Ciências Ambientais	163**** 233****	30/09, 07/10, 14/10, 21/10, 28/10, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
61868	Introdução às Geotecnologias	279***	26/09, 29/09, 13/10, 20/10, 24/10, 27/10	26/09, 29/09, 13/10, 20/10, 24/10, 27/10
61869	Matemática Básica	279***	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2016

AVALIAÇÃO DOS REGISTROS ACADÉMICOS

Turma: 20161.1SST.4V				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
61870	Metodologia Científica	104****	28/09, 26/10	Não houve nenhum registro no diário
61865	Expressão Gráfica – G1	221****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
Turma: 20161.PDES.3N				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
63167	Desenho Assistido por Computador II	233****	05/11	Não houve nenhum registro no diário
63170	Exercício Profissional	233****	28/09, 30/09, 05/10, 07/10, 14/10, 19/10, 21/10, 26/10, 28/10, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
63171	História	183****	01/11	01/11
63172	Licenciamento de Obras	279***	01/11	Não houve nenhum registro no diário
63173	Língua Estrangeira: Espanhol	104****	01/10, 08/10, 15/10, 22/10	Não houve nenhum registro no diário
63174	Língua Portuguesa III	118****	26/09, 03/10, 10/10, 17/10	Não houve nenhum registro no diário
63175	Matemática III	141****	22/10, 29/10, 05/11	22/10, 29/10, 05/11
63176	Noções de Sistemas Construtivos	279***	01/11	Não houve nenhum registro no diário
63177	Prática Profissional	233****	29/09, 30/09, 06/10, 07/10, 13/10, 14/10, 20/10, 21/10, 27/10, 28/10, 03/11, 04/11	Não houve nenhum registro no diário
63178	Sociologia	197****	17/10, 24/10, 31/10	17/10, 24/10, 31/10
Turma: 20161.PG.3N				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
62461	Controle de Processo	174****	03/11, 07/11, 10/11, 14/11, 17/11, 21/11	Não houve nenhum registro no diário
62462	Corrosão	141****	Não houve nenhum registro no diário	Não houve nenhum registro no diário
62463	Fundamentos de Tecnologia P&G III	106****	22/11	Não houve nenhum registro no diário
62464	Operações Unitárias I	145****	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
62465	Processo de Refino I	426***	Devidamente atualizado	Não houve nenhum registro no diário
62466	Química Analítica e Instrumental	426***	08/11, 11/11, 22/11	Não houve nenhum registro no diário

*As datas se referem ao exercício de 2016.

O Regulamento de Organização Didática (ROD), aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, no caput e inciso I do art. 65, assim dispõe sobre o lançamento da frequência e conteúdo no sistema acadêmico:

Art. 65. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula; (grifou-se)

Ademais, de acordo com o art. 124, inciso VI, do Regulamento de Organização Didática, como também do art. 41 do Regulamento de Encargos Docentes do IFS (RED), aprovado pela Resolução nº 44/2016/CS/IFS, é dever do professor manter atualizado o registro da frequência e o conteúdo ministrado, in verbis:

Resolução nº 35/2016/CS/IFS - ROD

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

(...)

XIV- Lançar no sistema acadêmico os conteúdos trabalhados, frequência e as atividades desenvolvidas, no momento da aula, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula; (grifou-se)

Resolução nº 44/2016/CS/IFS - RED

Art. 41. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes. (grifou-se)

Resta, portanto, que o acompanhamento da frequência dos alunos e a inserção do conteúdo ministrado em sala de aula deverão ser realizados diariamente pelo professor no sistema acadêmico no momento da aula, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula, o que não foi possível verificar nos diários das disciplinas acima elencados.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da frequência e conteúdo no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

Conforme o Art.124 que se refere ao lançamento dos registros acadêmicos do ROD parágrafo XXV: *realizar o lançamento dos registros acadêmicos das notas finais no Sistema acadêmico, no prazo máximo de cinco dias após a conclusão do bimestre, conforme calendário acadêmico.* A supervisão dos diários é realizada neste de forma manual pelos gerentes de graduação e do ensino técnico. Ainda não existe uma produção de relatórios gerenciais que

atendam às demandas dos coordenadores de curso e os gerentes de ensino, com a geração automática, pelo sistema, que não demandem tanto retrabalho e tempo dos gerentes/coordenadores.

e) Análise da Manifestação:

Na sua manifestação, o auditado se referiu ao art. 124 do ROD, que estabelece o prazo para o lançamento das notas finais, porém esta constatação trata do lançamento de frequência e conteúdos, informações estas que devem ser inseridas no sistema em até um dia útil para a realização da aula, conforme art. 65 do ROD.

Após consulta realizada em 21/12/2016 ao Sistema Q-Acadêmico, podemos verificar que foram realizadas as seguintes atualizações no sistema:

Turma: 20161.1SST.4V				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
62568	Atendimento a Emergências Ambientais	270****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
62570	Prática Profissional II	346****	-	Devidamente atualizado
62571	Programas de Segurança	346****	Devidamente atualizado	-
Turma: 20161.TSAN12.1N				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
61864	Biologia Sanitária	109****	-	Devidamente atualizado
61871	Expressão Gráfica – G2	279*** 273****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
61867	Introdução às Ciências Ambientais	163**** 233****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
61869	Matemática Básica	279***	-	Devidamente atualizado
Turma: 20161.PDES.3N				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
63167	Desenho Assistido por Computador II	233****	Devidamente atualizado	-
63171	História	183****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
63173	Língua Estrangeira: Espanhol	104****	Devidamente atualizado	-

Turma: 20161.PG.3N				
Diário	Disciplina	Matrícula do Professor	Dias com ausência de registro de freqüência*	Dias com ausência de lançamento de conteúdos ministrados*
62461	Controle de Processo	174****	Devidamente atualizado	Devidamente atualizado
62462	Corrosão	141****	Devidamente atualizado	-
62463	Fundamentos de Tecnologia P&G III	106****	Devidamente atualizado	-
62466	Química Analítica e Instrumental	426***	Devidamente atualizado	-

Ressaltamos que o arts. 65 e 124 da Resolução nº 35/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento da Organização Didática do IFS, assim como o art. 41 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, que aprovou o Regulamento dos Encargos Docentes, se referem ao lançamento da frequência do estudante e conteúdos ministrados nas aulas, sendo, portanto, necessário que as duas informações, frequência e conteúdo, sejam atualizadas de forma tempestiva, ou seja, em até um dia útil após a realização da aula.

De acordo com o Regimento Interno do Câmpus Aracaju (Resolução nº 47/2016/CS/IFS), cabe a Coordenadoria de Controle Docente e Discente o acompanhamento da conformidade dos registros dos diários eletrônicos, e a Coordenadoria de Cursos Superiores o acompanhamento destas atividades, vejamos:

Art. 71. Às Coordenadorias de Cursos Superiores, no âmbito do *campus*, competem:

[...]

V- Intervir para o cumprimento dos encargos docentes por parte dos professores vinculados à sua coordenadoria;

X- Manter atualizados seus dados no sistema acadêmico, solicitando a atualização dos dados dos docentes lotados em sua coordenadoria junto ao setor competente;

Art. 87. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e **conformidade dos diários de classe**;

Sendo assim, e necessário que todos os agentes envolvidos no processo de controle e acompanhamento dos registros acadêmicos estabeleçam uma rotina de acompanhamento através da qual se possa verificar, tempestivamente, estes registros.

Ressaltamos que o preenchimento tempestivo do diário de classe eletrônico é um dever do docente, conforme determina o Regulamento de Encargo Docente do IFS (Resolução nº 44/2016/CS/IFS). Caso seja verificado que o docente esteja descumprimento dos seus deveres, faz-se necessário a adoção de providências, conforme determina o art. 42 da Resolução nº 44/2016/CS/IFS, vejamos:

Art. 42. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado à Direção Geral, para deliberação.

Considerando que o diário de classe é importante instrumento de registro da instituição, visto que é o documento oficial do Câmpus no qual o professor registra a frequência e o aproveitamento individual do estudante, assim como funciona como documento de controle e confirmação do trabalho do professor, é necessário que haja um efetivo acompanhamento quanto ao lançamento tempestivo destas informações.

Essa temática foi anteriormente abordada pela CGU no Relatório nº 201411634, Constatação 1.1.2.5, quando foi recomendado ao IFS exigir o registro tempestivo das notas e frequência dos alunos e do conteúdo ministrado no sistema de informação pelos docentes, recomendação esta que encontra-se pendente de atendimento, segundo a última análise da CGU, realizada em 24/11/2016.

Ademais, faz-se necessário destacar de forma positiva a atuação dos professores da Turma 2016.1PDES.3N, disciplinas Desenho de Projetos de Instalações Hidrossanitárias (Diário 63169), matrícula Siape 196****; Desenho de Projetos de Instalações Elétricas (Diário 63168), matrícula Siape 027****, assim como os professores da Turma 2016.1SST.4V, disciplinas: Segurança na Construção Civil (Diário 62573), matrícula Siape 231****; Controle de Perdas (Diário 62573), matrícula Siape 231****, os quais se encontrava com o diário atualizado no momento da realização dos exames, demonstrando ser perfeitamente possível que o professor cumpra o prazo determinado pelo Regulamento da Organização Didática do IFS para o lançamento de frequência e conteúdos ministrados.

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade não foram satisfatórias, e não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Manter atualizados os registros de frequência e conteúdos nos diários de classe eletrônicos.

CONSTATAÇÃO 053:

Inobservância dos critérios de aproveitamento para aprovação/reprovação discente.

a) Evidências:

- Resolução nº 36/2015/CS/IFS;
- Históricos escolares das turmas 20161.SST.4V extraídos do Sistema Q-Acadêmico;
- Históricos escolares das turmas 20161.PG.3N extraídos do Sistema Q-Acadêmico;

b) Fato:

Da análise do Histórico Escolar dos alunos matriculados nas turmas **20161.SST.4V** do Curso de Técnico de Nível Médio Subsequente em Segurança do Trabalho e **20161.PG.3N** do Curso de Técnico de Nível Médio Subsequente em Petróleo e Gás, extraídos do sistema Q

Acadêmico, foi possível verificar a existência de alunos aprovados em disciplinas com nota final inferior a 6,00, conforme demonstrado a seguir:

Turma 20161.SST.4V				
Matrícula do Aluno	Período Letivo	Diário	Disciplina	Nota
20142SST0846	2015/2	58908	COSET.84 Atmosfera Explosiva e Espaço Confinado	5,0
20141SST0452	2015/2	58908	COSET.84 Atmosfera Explosiva e Espaço Confinado	5,0
20142SST0781	2015/2	58910	COSET.83 Ergonomia	5,0
20142SST1265	2015/2	58908	COSET.84 Atmosfera Explosiva e Espaço Confinado	5,5
20142SST0331	2015/2	58910	COSET.83 Ergonomia	5,5
20142SST1095	2015/2	58908	COSET.84 Atmosfera Explosiva e Espaço Confinado	5,2

Turma 20161.PG.3N				
Matrícula do Aluno	Período Letivo	Diário	Disciplina	Nota
20151PG0170	2015/2	58821	CPTG.43 Fenômenos de Transporte	5,2
20151PG0412	2015/2	58821	CPTG.43 Fenômenos de Transporte	5,0
20151PG0161	2015/2	58821	CPTG.43 Fenômenos de Transporte	5,0

De acordo com o Art. 82 do Regulamento de Organização Didática, aprovado pela Resolução nº 36/2015/CS/IFS, que se encontrava vigente no período letivo 2015/2, o aluno só seria aprovado no período semestral se possuísse média igual ou superior a 6,00 (seis) em cada disciplina, senão vejamos:

Art. 82 Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/período/disciplina. (grifou-se)

Como é possível observar, os alunos constantes das tabelas acima apresentadas, possuem média inferior a 6,00 (seis). No entanto em seus históricos escolares possuem no campo “situação” a informação “aprovado” o que vai de encontro ao quanto estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e do quanto disposto no Regulamento de Organização Didática do IFS.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

A instituição atualmente apresenta um novo regulamento - Regulamentação da Organização Didática Resolução nº 35/2016/CS/IFS- que entrou em vigor no ano letivo de 2016 para os cursos profissionais na forma integrada e para os demais cursos a partir de 2015.2

Na seção II que trata Dos Estudos de Recuperação e das Provas Finais, o parágrafo único diz: *será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a cinco.*

Sendo assim o curso superior e subsequente desde o semestre de 2015.2 os alunos foram aprovados com média igual ou superior a cinco (5,0)

e) Análise da Manifestação:

Após análise da manifestação do gestor, esta Audint verificou que Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), aprovado em 20 de março de 2016, de fato, estabelece média cinco para alunos que fazem a recuperação final, vejamos:

Art. 158. O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigência para os cursos profissionais na forma integrada a partir do ano letivo de 2016 e para os demais cursos a partir de 2015.2.

Após consulta aos históricos dos estudantes, foi possível verificar que todos foram aprovados após a realização de recuperação, se enquadrando, portanto, no art. 158 da ROD, que estabelece média mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.

Sendo assim, as justificativas apresentadas pelo gestor, foram suficientes para afastar esta constatação, não sendo necessária a emissão de recomendação.

CONSTATAÇÃO 054:

Registros de aulas nos diários de classe em quantidade superior ao estabelecido PPC e no horário escolar.

a) Evidências:

- Resolução nº 35/2016/CS/IFS;
- Horário da Turma 20161.PDES.3N do Sistema Q-Acadêmico;
- Diários de Classe da Turma 20161.PDES. 3N extraídos em 08/11/2016 do Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Após análise do horário e diários de classe de todas as disciplinas da turma 20161.PDES.3N, referente ao semestre letivo 2016.1, foi possível constatar que os professores registraram aulas em quantidade superior ao estabelecido no horário escolar para sua disciplina, conforme tabela que segue:

Diário	Disciplina	Matrícula SIAPE	Data (semana)	Divergências encontradas
63174	Língua Portuguesa III	118****	24/10	No horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 04 (quatro) aulas na semana.
63178	Sociologia	197****	03/10, 10/10	No horário/PPC prevê 02 (duas) aulas semanais, porém foram registradas 04 (quatro) aulas na semana.

De acordo com o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução nº 35/2016/CS/IFS), constituem deveres do docente:

Art. 124. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

[...]

VII- **ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifou-se)

Sendo assim, o professor deve cumprir o estabelecido no horário acadêmico, ministrando as aulas nos dias previstos. Na hipótese ocorrência de reposição ou anteposição de aulas, o Regulamento da Organização Didática do IFS (Resolução 35/2016/CS/IFS), assim estabelece:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

IV- anuênciaria da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. **O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.** (grifou-se)

Ao analisar os diários de classe das disciplinas Língua Portuguesa III e Sociologia, foi possível verificar que não existe qualquer informação que indique que as aulas registradas em quantidade maior do que a estabelecida no horário da turma sejam aulas para reposição ou anteposição.

c) Causa:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do lançamento da quantidade de aulas ministradas no Sistema Q-Acadêmico.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

A Direção de Ensino está solicitando explicações dos docentes quanto aos lançamentos de maior número de aulas ao previsto no diário de classe.

e) Análise da Manifestação:

A resposta do auditado corrobora com o achado, uma que informou a solicitação de explicação aos docentes sobre os registros das aulas em quantidade superior ao estabelecido no horário escolar, porém não apresentou documento comprovando a adoção desta

providência, tão pouco estabeleceu prazo para realização da correção das divergências apontadas nesta constatação.

Considerando que no cotidiano escolar podem existir ausências de professores, é natural que os professores presentes utilizem o horário disponível para anteposição ou reposição de aulas, porém estas situações devem ser formalizadas e registradas nos meios oficialmente adotados pelo IFS para os registros acadêmicos, vejamos:

Art. 7º A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

IV- anuênciaria da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição. (grifou-se)

Salientamos que, de acordo com o Regimento Interno do Câmpus Aracaju (Resolução nº 47/2016/CS/IFS), cabe a Coordenadoria de Controle Docente e Discente o acompanhamento dos registros dos diários eletrônicos, vejamos:

Art. 87. À Coordenadoria de Controle Docente e Discente, no âmbito do campus, compete:

I- Gerenciar a distribuição e conformidade dos diários de classe;

Pelo exposto, as manifestações apresentadas pela Unidade foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida nos mesmos termos.

Recomendação 001:

Registrar no campo próprio dos diários de classe eletrônicos as aulas ministradas em situações de reposição/anteposição, bem como retificar os casos apontados no fato.

Recomendação 002:

Documentar formalmente o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no ROD quanto à reposição/anteposição de aulas.

CONSTATAÇÃO 055:

Ausência de entrega do diário eletrônico ocasionando pendências de registros acadêmicos na disciplina no sistema acadêmico.

a) Evidências:

- Resolução nº 36/2015/CS/IFS;
- Resolução nº 85/2014/CS/IFS;
- Portaria nº 698, de 05 de Março de 2015;
- Diário de Classe nº 55184 da Turma 20151.PDES.2N extraído em 24/11/2016 do Sistema Q-Acadêmico;
- Manual do Sistema Q-Acadêmico.

b) Fato:

Da análise do histórico escolar dos estudantes matriculados na Turma 20161.PDES.3N, extraídos do sistema acadêmico, foi constatado que os alunos que estavam matriculados na disciplina Filosofia II no período **2015.1**, conforme listados a seguir, ainda encontram-se com o status “cursando” apresentado no Sistema Q-Acadêmico em **2016.1**.

Matrícula
20141PDES0133
20141PDES0281
20141PDES0290
20141PDES0109
20141PDES0079
20141PDES0249
20141PDES0257
<u>20141PDES0010</u>
<u>20141PDES0230</u>
<u>20141PDES0338</u>
<u>20141PDES0028</u>
<u>20141PDES0141</u>
<u>20141PDES0265</u>

Em consulta ao Diário de Classe nº 55184 da disciplina Filosofia II do período 2015.1, cuja matrícula SIAPE do professor responsável é 226****, foi possível constatar a ausência da Nota Final dos alunos matriculados nessa disciplina, bem como não foi encontrada a entrega dos diários eletrônicos no Sistema Q-Acadêmico.

De acordo com o art. 77 do Regulamento de Organização Didática (Resolução nº 36/2015/CS/IFS) vigente à época da realização da Disciplina, as notas do estudante deveriam ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim do bimestre, senão vejamos:

Art. 77 As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no Sistema Acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos encaminhados à CRE, através da entrega da etapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do bimestre. (grifou-se)

Ainda segundo esse mesmo Regulamento o professor deveria realizar o lançamento das notas finais no Sistema Acadêmico no prazo máximo de cinco dias após a conclusão do bimestre conforme o calendário acadêmico, *in verbis*:

Art. 153. **Constituem deveres do Professor**, além dos previstos pela legislação em vigor:

(...)

XXV- Realizar o lançamento dos registros acadêmicos **das notas finais no Sistema Acadêmico, no prazo máximo de cinco dias após a conclusão do bimestre**, conforme calendário acadêmico; (grifou-se)

Em consonância com esse Regulamento de Organização Didática, o Regulamento de Encargos Docentes do IFS, aprovado pela Resolução nº 85/2014/CS/IFS, que à época da realização da disciplina também se encontrava vigente, dispunha em seu art. 43 sobre a obrigatoriedade de o professor encerrar o diário de classe no Sistema Acadêmico ao final do bimestre, *ipsis litteris*:

Art. 43. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos estudantes.

Parágrafo Único. **Ao final do bimestre, o PEBTT deve encerrar o diário de classe no Sistema Acadêmico**, conforme período previsto no calendário acadêmico. (grifou-se)

De acordo com a Portaria nº 698, de 05 de Março de 2015, que Aprovou o Calendário Acadêmico do Campus Aracaju, o período para encerramento dos diários no 1º semestre de 2015 se deu em 09 a 11/11/2015, prazo esse que deveria ter sido observado para o diário de classe da disciplina Filosofia II, ora analisada.

c) Causa:

Sem causa.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta a SA nº 189/2016/Audint, a Direção-Geral do Câmpus Aracaju, através do e-mail, assim se manifestou:

No ano de 2015.1 o professor substituto que ministrava a disciplina Filosofia II solicitou suspensão do contrato e com isso iniciou-se todo o trâmite para a contratação de novo professor. Como o campus Aracaju estava apenas com um docente efetivo em atividade e com elevada carga horária, foram geradas turmas de pendências no período de férias e também no ano letivo de 2016.1.

e) Análise da Manifestação:

Após análise da manifestação do gestor, verificamos que, no caso em tela, não se configura o descumprimento da norma quanto aos prazos para lançamento das notas, visto que o mesmo solicitou a suspensão do contrato de trabalho antes do encerramento do semestre letivo, sendo assim, não haveria notas a serem lançadas no sistema acadêmico.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas pelo Gestor foram suficientes para afastar a constatação, não sendo necessária a emissão de recomendação.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos exames realizados, a equipe de auditoria concluiu que há deficiência na realização das atividades de registros das informações acadêmicas no sistema eletrônico, especificamente relacionadas ao cadastro das matrizes dos cursos, conteúdos ministrados nas aulas, frequência e nota dos estudantes.

Após informações trazidas neste relatório, os gestores têm a possibilidade de conhecer as fragilidades existentes no processo de registro dos dados acadêmicos, desde o momento inicial, quando o estudante realiza a matrícula, até o momento final da trajetória acadêmica, quando é expedido o diploma. A partir deste conhecimento, pode propor e implantar ações que tenham como objetivo minimizar falhas, garantindo a fidedignidade dos dados do sistema.

Apesar da ausência de solicitação de auditoria destinada à PROEN no decorrer desta ação, visto que a Audint não vislumbrou durante a fase de execução de auditoria a necessidade de manifestação da PROEN, após análise das manifestações das unidades, foram emitidas recomendações destinadas a PROEN, considerando a sua competência enquanto órgão sistêmico do IFS. Assim ao longo de todo o relatório estão dispostas constatações para as quais apenas os câmpus se manifestaram, porém, após reanálise da Audint, verificamos que caberia à PROEN atuar na implementação das recomendações.

Ressalta-se que algumas manifestações por parte da Gestão levaram a uma reanálise da documentação e/ou argumentos apresentados, e por consequência disso, houve alteração na conclusão da Audint, de forma que não foram geradas recomendações para as constatações.

Destarte, conclui-se que as situações relatadas exigem da Gestão a adoção, tempestiva, de medidas preventivas e corretivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos de sanções aos gestores.

Os servidores listados a seguir que não tiveram suas assinaturas apostas neste relatório não estavam presentes, quando da geração deste documento, por motivo previsto legalmente. No entanto, atuaram efetivamente como membros da equipe responsável pela ação de controle.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2016.

Giulliano Santana Silva do Amaral
Chefe da Auditoria Interna

Rosangela de Moraes
Auditora Interna do IFS

Raquel da Silva Oliveira Estácio
Auditoria Interna do IFS

Wenia Ventura de Farias Caldas
Auditora Interna do IFS